



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Fls. 920
Proc.
Rubl. *SJ*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 1092/2001
DATA: 02/03/01
RECEBIDO: *Amp*

DE ORDEM, AO DEREL
Amp

Nº Documento : 10100.000930/01

Nº Original : 056/01

Interessado : REPRESENTAÇÃO DO IBAMA EM MINAS GERAIS

Data : 01/03/2001

Assunto : ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL, COM RELAÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO "USINA HIDROELÉTRICA DE ITAPEBI.

ANDAMENTO

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 474/2001
Data: 2/3/01 Hora:
Recebido

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 01/03/2001 18:33:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 520
DATA 05/03/01
ASS. *Sute*

hmsutane

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Rita Fernanda Menezes Fontana

Chefe do Gabinete

Substituto

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De Ordem,
Ao Dr. Derlei Rosado

02.03.01

Alaís

A Dra. Silvia/Alaís

Em, 06/03/2001

Derlei

Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

Fls. 921
Proc.
Rubl. S

Of. N.º 047/01 - GAB

Em 01 de março de 2.001.

MINIA - IBAMA
Documento
10100.000930/01-25
GABIN
Data: 01/03/01 Prazo: 1/1

Ilmo. Sr.
Dr. Hamilton Nobre Casara
DD - Presidente do IBAMA
BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando copia da Decisão Judicial recebida por esta Representação na data de hoje, com relação ao Licenciamento Ambiental do empreendimento "Usina Hidroelétrica de Itapebí", cujo processo está em tramitação na DIRCOF/DEREL.

Cordialmente, nos colocamos à disposição de V. Sa., para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE DO IBAMA EM MINAS GERAIS

Fls. 221
Proc.
Ruhl.

Em 01 de março de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

BRASIL, 01 MAR

BRASIL, 01 DE
MARÇO DE 2001

EM BRANCO

REPRESENTANTE DO IBAMA EM MISSOES
JADER PINTO DE CARLOS FIGUEIREDO

Fls. 922

Proq.

Rubl. 

VERBA-LEGIS

Informador Juridico Ltda

Fone(031)295-1324 FoneFax(031)295-3335,295-2130

Celular(031)9958-1104

e-mail - verba@bhnet.com.br

Código....: 0233

Dr.....: IBAMA

Escritorio:IBAMA

Tribunal...: JUSTICA FEDERAL

Vara.....: JUIZO FEDERAL - 22a. VARA

Data de Publicacao.: 24/02/2001

Expediente: 00796 2000.38.00.020439-1 Acao

Popular Repte: Mario De Lacerda

Werneck Neto Advog. : Mg57664 - Mario

De Lacerda Werneck Neto Reqdo: Inst.

Bras. Meio Ambiente E Recursos

Naturais Renovaveis-ibama Reqdo:

Itapebi Geracao De Energia S/a

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisao

: Vistos, etc., (...) Destarte,

reunidos presentes pressupostos legais

para a concessao, com espeque no art.

5o., SS 4o., da Lei 4.717/65, defiro

o pedido liminar para determinar a

re Itapebi Geracao de energia S.A.

que se abstenha de praticar qualquer

ato que venha a interferir na

integridade da "Cachoeira do Tombo da

Fumaca", localizada no rio

Jequitinonha, no Municipio de Salto

da Divisa, no Estado de Minas Gerais,

sob pena de multa diaria no

valor de R\$200.000,00 (duzentos mil

reais), a contar da data da intimacao

desta decisao. P.J. AUTOS COM

SENTENCAS

Fls. 923
 Proc.
 Rubl. *sq*

Justiça garante vida do Tombo da Fumaça

Cachoeira ameaçada pela construção de hidrelétrica vai ser preservada

SALTO DA DIVISA

LUÍZ RUIFINO
 SOCORRO, NORTE

A população de Salto da Divisa (total de 10 habitantes) na Vale do Jequitinhonha, estava apreensiva, com a ameaça de desaparecimento da cachoeira "Tombo da Fumaça", uma das mais bonitas do estado quilombola, desde a construção de hidrelétrica de Itapeti, no Itaipu. Por uma decisão do Juiz Federal, esta obra será interrompida e a cachoeira situada dentro de sua área de preservação ambiental e tombada pelo patrimônio histórico estadual.

Em 22 de maio, a Justiça Federal de Belo Horizonte proibiu a Companhia Brasileira de Energia S/A, responsável pela implantação do projeto, de qualquer ato que possa interferir na preservação do Tombo da Fumaça. A pena de multa de R\$ 20 mil por dia, caso contrário, não será aplicada.

Essa vitória é um dos frutos do trabalho do Ministério Público para proteção do meio ambiente, comandado pelo promotor Maria Wagner, que atua no meio popular e coordena o Núcleo Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, que atua e coordena a comissão popular pela obra no sentido

de garantir a preservação da cachoeira. A paisagem e o patrimônio natural foi denunciado em reportagem publicada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS (Gerado) em 19 de outubro de 2001.

A ação popular foi ajuizada a pedido da população do quilombola de Salto da Divisa, através do Grupo de Apoio e Defesa do Tombo da Fumaça (GADF), presidido pelo irmão José Maria Itachese. De acordo com o juiz através do JF: "O seu ponto fo-

re, essa vitória é do povo de Salto da Divisa e, por que não dizer, de todo o povo mineiro. É a salvação de um patrimônio nosso, que ia ser danificado", disse, emocionado.

Na luta pela preservação da cachoeira, ela teve também o apoio do secretário-adjunto de Direitos Humanos de Minas Gerais, José Francisco da Silva. "Não se trata de a população ser contra uma hidrelétrica, mas da defesa de um patrimô-

nio natural", ressaltou José Francisco.

Em Salto da Divisa, o vereador Waldemir Bausta (PT), que também apóia o movimento, ressaltou que não é contra a hidrelétrica, porque ela gera emprego para a região, embora, dos 800 homens na obra, somente 50 fossem recrutados naquele município, disse. "Porém, a cachoeira representa um ponto de atração de Salto da Divisa e não pode desaparecer", afirmou.



MANUTENÇÃO DA comunidade de Salto da Divisa garante a manutenção de seu importante e belo patrimônio natural

Liminar obriga mudança no projeto

Obra em R\$ 40 milhões, a hidrelétrica de Itapeti, construída em cascata, foi instalada em 1970. A obra, que tem 12 barragens e 20 quilômetros de extensão, vai gerar energia para os municípios de Itabira, Leopoldina e Leopoldina.

de Salto da Divisa, em Minas. A obra, que tem 12 barragens e 20 quilômetros de extensão, vai gerar energia para os municípios de Itabira, Leopoldina e Leopoldina.

Licença prévia
 A licença prévia para a obra foi cancelada pelo Juiz Federal de Belo Horizonte, José Maria Itachese, em 22 de maio de 2001. A obra, que tem 12 barragens e 20 quilômetros de extensão, vai gerar energia para os municípios de Itabira, Leopoldina e Leopoldina.

Construtora Norberto Odebrecht, uma das principais empreiteiras.

A liminar da Justiça Federal não cancela a licença prévia do Ibama (Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) concedida para a obra, mas vai obrigar mudanças no projeto.

"Terá que ser eliminada a altura da barragem para que a área a

ser inundada não atinja a cachoeira", afirma o vereador Waldemir Bausta, de Salto da Divisa.

Antes do Carnaval, a reportagem do ESTADO DE MINAS fez contato com a gerência do Consórcio Itapeti, na cidade de Itapeti. A secretaria da empresa disse que quem pode falar do assunto é o diretor de Meio Ambiente, Alfredo Rodrigues Diniz, que não foi localizado. O R

Waldemir Bausta

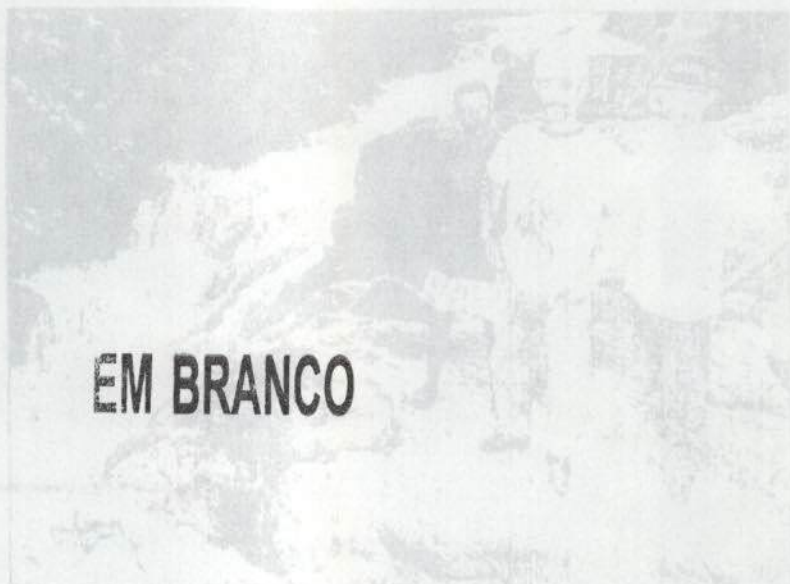
Fls. 933
Proc.
Rubl.

do Tombo da Fumaça

Justiça garante vida

Comunidade indígena pode construir hidrelétrica em seu território

Um projeto de lei aprovado pelo Senado Federal garante a uma comunidade indígena a possibilidade de construir uma hidrelétrica em seu território. O projeto, de autoria do senador Paulo de Azevedo (PMDB-PA), prevê a criação de uma reserva indígena para a construção da usina e a garantia de que a comunidade não será deslocada para outro local. A medida é considerada uma vitória para a comunidade, que há muito tempo luta por esse direito. A usina, que será construída em um rio da região, poderá gerar energia para a comunidade e para a região. O projeto também prevê a criação de uma reserva indígena para a construção da usina e a garantia de que a comunidade não será deslocada para outro local. A medida é considerada uma vitória para a comunidade, que há muito tempo luta por esse direito. A usina, que será construída em um rio da região, poderá gerar energia para a comunidade e para a região.



EM BRANCO

Foto: Agência de Notícias de Brasília

eliminar obriga mudança no projeto

Um projeto de lei aprovado pelo Senado Federal garante a uma comunidade indígena a possibilidade de construir uma hidrelétrica em seu território. O projeto, de autoria do senador Paulo de Azevedo (PMDB-PA), prevê a criação de uma reserva indígena para a construção da usina e a garantia de que a comunidade não será deslocada para outro local. A medida é considerada uma vitória para a comunidade, que há muito tempo luta por esse direito. A usina, que será construída em um rio da região, poderá gerar energia para a comunidade e para a região. O projeto também prevê a criação de uma reserva indígena para a construção da usina e a garantia de que a comunidade não será deslocada para outro local. A medida é considerada uma vitória para a comunidade, que há muito tempo luta por esse direito. A usina, que será construída em um rio da região, poderá gerar energia para a comunidade e para a região.

[Handwritten scribble]

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 119863
DATA: 07/03/01
RECEBIDO: Tânia

Fls. 924
Proc.
Rubl. 9

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.: 499/2001
Data: 7/3/01 Horas:
Recebido 9

DECLARAÇÃO

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 576
DATA 08/03/01
ASS. Sute

Declaramos que a Itapebi Geração de Energia S.A com sede na Av. Edgard Santos, n.º 300 – Narandiba - Salvador-Ba está remetendo para o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no endereço Sain – Av. L4 Norte, Ed. Sede do Ibama, Bloco C 1º andar – Cep: 70.800-200 Brasília-DF 2 (dois) volumes em caixas lacradas, contendo documentos, relatórios e plantas, não sendo utilizados para fins comerciais.

Salvador, 06 de março de 2001.

Isabel Oliveira

Isabel Oliveira
Itapebi Geração de Energia S.A.

De Ordem,
Ao Sr. Diretor Geral
Pelas providências
cabíveis.

08.03.01

[Handwritten Signature]

idqstj
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

Salvador, 06 de março de 2001
ITP-IBA-001

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. **Dra. Gisela Damm Forattini**
Diretora

Assunto: **Informes da UHE Itapebi**

Senhora Diretora,



Em atendimento ao solicitado no OFÍCIO N.º 01.127/2001-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL, de 23/02/2001, estamos encaminhando os documentos que deram suporte aos Relatórios Semestrais de Desenvolvimento dos PBA's e ao cumprimento dos condicionantes da LI-78/99. O relatório referente ao Monitoramento da Ictiofauna integrará o próximo Relatório Semestral a ser emitido em abril.

No tocante ao Programa de Educação Ambiental iremos proceder a sua revisão e incorporar as recomendações deste Instituto.

No que diz respeito à Compensação Ambiental, continuamos no aguardo da decisão desse Ibama, informando que o investimento do empreendimento Itapebi, originalmente de R\$ 350.572.382,36, base dezembro/98, e ora atualizado pelo IGP-M até janeiro/2001, atinge o montante de R\$ 465.840.581,68.

Encaminhamos ainda o mapa de vegetação do Canteiro de Obras, devidamente atualizado. Considerando que já foram suprimidas 188,60 ha da área autorizada pela ASV-17/99, solicitamos a autorização para suprimir mais 123,05 ha, até a data de 30/06/2002.

Atenciosamente

Carlos Mulas Orosa
Presidente

Ào Dr. Alairico/Silvia
mônica

Em 09/03/2004

D. Rosado

Darlei Lopes Rosado
Coordenador
ISAMA/DCA/DEREL/DIAP

ideasti
AL AIR SAFETY SYSTEM





Fls.	926
Proc.	
Rubl.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA
OFÍCIO Nº 01.194/2001- IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Brasília-DF, 15 de março de 2001.

Senhor Superintendente,

Durante o período de 18 a 22/02/01 este Instituto realizou vistoria técnica à área de influência da UHE Itapebi, com o objetivo de verificar o cumprimento das condicionantes da LI nº78/99, a implantação dos programas ambientais e, avaliação das áreas desmatadas e o montante a ser suprimido para renovação da Autorização para Supressão da Vegetação nº 17/99.

Como resultado pode-se concluir que os condicionantes ambientais da referida Licença Ambiental não vêm sendo cumpridos a contento, o que dificultará sua renovação ao término do seu prazo de vigência, isto é setembro de 2001.

Outrossim, aproveito a oportunidade de encaminhar cópia da Ação Popular, deferida pela Justiça Federal de 1º Instância de Minas Gerais para que a Itapebi Geração de Energia S.A, se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da "Cachoeira do Tombo da Fumaça", o que significa uma perda da potencia a ser gerada, bem como o aproveitamento total do potencial hidráulico com o menor impacto possível.

Encaminho também cópia das licenças emitidas pelo Ibama, bem como da Informação Técnica nº 68, e informo que estamos finalizando Relatório Técnico de Vistoria.

Assim sendo, se faz necessário a realização de reunião em conjunto com o empreendedor para a busca de alternativas viáveis técnica e ambientalmente, em função de compatibilizar o cumprimento dos prazos do contrato de concessão.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretoria de Controle Ambiental
Diretora

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Cristiano Abijaode Amaral
Superintendente de Fiscalização e Serviços de Geração da
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN 603 Módulo J 2º andar s. 217
70.830-030 Brasília – DF
Tel: (61) 312 5758 Fax: (61) 312 5941

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls. 927
Proc.
Rubl. *sg*

MEMO./DIREC/Nº 93 01/I

Brasília, 15 de março de 2001.

À: Diretora da DCA

Senhora Diretora,

Em continuidade ao processo de Compensação Ambiental da UHE de ITAPEBI, e tendo em vista que o empreendedor sinalizou com a possibilidade de ampliar os valores da compensação, estamos propondo que a mesma contemple recursos para aquisição de terras para criação do Parque Nacional da Mata Escura, no município de Salto da Divisa / MG, com uma área de aproximadamente 20.000 hectares e regularização fundiária de 4.000 hectares da Reserva biológica de Una, na Bahia.

Atenciosamente,

LUIZ MÁCIO HADDAD PEREIRA DOS SANTOS
Diretor da DIREC



EM BRANCO

Atas de

RAIMUNDO BRITO E CALASANS
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Brasília, 12 de março de 2002.

Dra. GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Controle Ambiental do IBAMA
Fax 226-4991Fls. 928
Pág.
Rubr.
Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 531/2001
Data: 12/3/01 Horas
Recebido**Ref.: Processo 2000.38.00.020439-1 - 22ª Vara Federal BH/MG**
Ação Popular de Mário de Lacerda Werneck Neto x IBAMA e ITAPEBI

Referindo-me aos entendimentos mantidos no encontro do último dia 7, com o Diretor Presidente da Itapebi Geração de Energia S/A, estou encaminhando, para seu conhecimento, cópia da decisão proferida pelo juiz substituto da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte, que deferiu liminar no processo referenciado, para determinar que a Itapebi *"se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da "Cachoeira do Tombo da Fumaça", localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contar da data da intimação desta decisão"*.

Conforme ponderei no mencionado encontro, mostra-se de todo conveniente que o IBAMA adote, em conjunto com a ITAPEBI, as providências processuais necessárias à suspensão dessa decisão, que põe em risco a continuidade do empreendimento hidrelétrico. Nesse sentido, reitero o empenho pessoal de V.Sa. junto à Procuradoria-Geral dessa autarquia, colocando-me à disposição para discutir a estratégia mais adequada para o caso.

Atenciosamente


JOSÉ CALASANS JUNIOR
Advogado da ITAPEBI

URGENTE

Ao DERE / Dr. Alarico

Solicito preparar resposta aos itens constantes das folhas 14 e 15 aproveitando o parecer conjunto da ENGEVIX para subsidiar a PROGE quanto às ações jurídicas a serem tomadas.

G. Forattini

12/03/2001

Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental
Diretora
IBAMA

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO

Proc. 2000.38.00.020439-1

Ação Popular

Autor: Mário de Lacerda Werneck Neto

Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outro

**22ª Vara Federal - MG**

Vistos, etc...

Mário de Lacerda Werneck Neto, qualificado, ajuizou **ação popular** em face do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA** e a empresa **Itapebi Geração de Energia S.A.**, pretendendo anular o ato administrativo consubstanciado na Licença de Instalação - LI nº 78/99, de 29 de setembro de 1999, outorgada pelo IBAMA ao outro réu, bem como liminar, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65, para que a empresa **Itapêbi se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da "Cachoeira do Tombo da Fumaça", localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa, neste Estado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Examino o pedido de liminar.

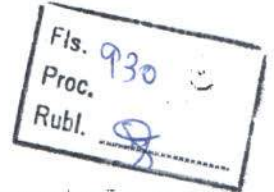
Aduz o autor que a empresa Itapebi pretende construir uma hidrelétrica no rio Jequitinhonha, razão pela qual obteve a Licença de Instalação nº 78/99, de 29 de setembro de 1999, assinada pela Sra. Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Na avaliação

1999

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. HERMES GOMES FILHO



do autor. o ato administrativo contém eiva de irregularidade. conclusão a que chegou após a manifestação da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM, órgão institucional do meio ambiente do Estado de Minas Gerais, subordinada à Secretaria de Estado da Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A FEAM apontou para o fato de que os estudos de impacto ambiental, analisados na fase de concessão da Licença Prévia-LP, não previam o desaparecimento da "Cachoeira do Tombo da Fumaça", localizada no Município de Salto da Divisa, em Minas Gerais.

Cita o autor as disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais que protegem as paisagens notáveis (art. 214), tombadas consoante dispõem as Disposições Constitucionais Transitórias, dentre elas incluída expressamente a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha (art. 84 *caput*, §§ 1º e 2º).

Portanto, o embasamento legal em que o autor busca a proteção do monumento natural "Cachoeira do Tombo da Fumaça" está arrimado em três vertentes: a proteção conferida pelo parágrafo 7º, do art. 214, da Constituição Mineira aos monumentos naturais, admitindo a sua utilização, desde que seja assegurada a sua conservação; o instituto do tombamento estabelecido no art. 84, § 2º, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, e a alegada irregularidade do ato administrativo que concedeu a licença para instalação da UHE.

As partes réis foram citadas e apresentaram contestações.

O Ministério Público Federal apresentou parecer minucioso, opinando pela concessão da liminar.

A Constituição da República prevê:

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



"Art. 5º"

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

E a Lei 4.717, de 29 de junho de 1965, dispõe:

Art. 1º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou de receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público, para fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico e turístico.

O objeto da ação popular consiste sempre no ataque ao ato lesivo, na espécie a concessão de licença. Sendo assim, depreendo que o objeto da ação consiste em impugnar o deferimento da licença, cuja consequência importa em lesão ao patrimônio público protegido por lei por sua beleza cênica.

A Constituição da República assegura o estudo prévio do impacto ambiental:

Art. 225 - Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO

Fls. 932	14
Proc.	E
Rubk.	89

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, prescreve:

"Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (Redação dada ao "caput" pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)

§ 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no "caput" deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)

Na esteira da legislação acima analisada, verifico que o IBAMA é o órgão competente para expedição da licença, uma vez que a construção da hidrelétrica terá repercussão nos Estados da Bahia e de Minas Gerais. A matéria a ser examinada consiste em saber se o ato administrativo, consubstanciado na expedição da Licença de Instalação - LI nº 78/99, de 29 de setembro de 1999, outorgada pelo IBAMA, contém irregularidade na sua emissão, com conseqüente dano ao patrimônio público.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



A irregularidade apontada pelo autor na prática do ato administrativo vem calcada nas declarações da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM, órgão Institucional do meio ambiente do Estado de Minas Gerais, contidas no ofício OF/FEAM/PRES/ETERN nº 207/99, de outubro de 1999, fls. 14/15, os quais destaco os seguintes trechos:

No que pertine ao conteúdo mesmo dessas manifestações, e com intuito de uma vez mais oferecer os argumentos de nossa perspectiva para os fatos implicados no processo de licenciamento em questão, e, sobretudo, em ratificação de nossos anteriores posicionamentos, temos a afirmar que os correspondentes Estudos de Impacto Ambiental -EIA/RIMA - não permitiram a esta FEAM a percepção da total descaracterização do trecho denominado Cachoeira do Tombo da Fumaça, inexistindo qualquer indicação clara de sua submersão com a correspondente e indispensável avaliação sobre este impacto de magnitude bastante superior ao que se verificava prognosticado no relatório, que, no caso, corresponderia a uma intervenção apenas parcial sobre esse patrimônio natural.
(...)

Quanto às premissas que teriam norteado as discussões havidas na etapa de Licença Prévia, impõe-se observar que para esta Fundação não se verificou como premissa, em momento algum, o afogamento do Salto e demais implicações correlacionadas ao nível d'água na cota 110 m que ultrapassem os limites do afirmado e reafirmado no EIA/RIMA.

A pergunta formulada por ocasião da reunião pública em Salto da Divisa obteve resposta evasiva, não se constituindo afirmação contrária aos prognósticos produzidos pelos estudos ambientais, condição esta que uma vez verificada, como o foi por esse IBAMA, deveria gerar revisão da avaliação anterior e conseqüente reformulação dos estudos, sob pena de prejudicar a viabilidade ambiental que se pretendia demonstrar.

Por todo o exposto, e por suposto suficientemente esclarecidos os fatos do processo de licenciamento em questão, pelo menos no que concerne à nossa percepção, reafirmamos estar prejudicada a viabilidade ambiental por nós admitida na etapa de L.P.

1971
1972
1973

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



O Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, regulamentando a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe:

Art. 19 - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado, e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Na forma como se encontra disciplinada a sistemática de avaliação do impacto ambiental, percebe-se que a impugnação do autor se volta contra o ato administrativo definido no art. 19, II, do Decreto 99.274/90, apontando vício no que se refere ao ato administrativo previsto no inciso I, que constitui requisito para expedição do ato impugnado.

Nos termos do 17, § 1º, do Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens: a) diagnóstico ambiental da área; b) descrição da ação proposta e suas alternativas; c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

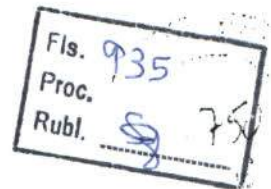
Em cumprimento ao dispositivo acima mencionado, o



EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. HERMES GOMES FILHO



Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA expediu a Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, destacando para o caso sob julgamento as seguintes disposições:

Art. 2º - Dependará de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

VII - obras hidráulicas para exploração de recurso hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques.

A Resolução nº 01 do CONAMA, institui quatro etapas no procedimento administração para concessão de Licença Prévia, distribuída nos seguintes artigos:

a) Fase preliminar de obtenção de informações:

Art. 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-us com a hipótese de não execução do projeto;

II - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

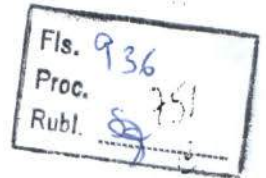
IV - considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade

1947
1948
1949

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



2) Fase de elaboração de estudos ambientais

Art. 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá no município as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

3) Fase de apreciação dos trabalhos pelo órgão ambiental competente, que no caso será o IBAMA, utilizando para a

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO

**decisão o EIA/RIMA:**

Art. 9º - O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações de adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral)

Parágrafo único - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

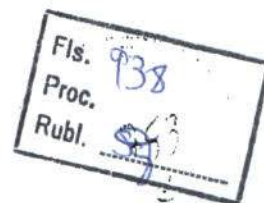


DISAIDIGULHI 2024

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



Nesta fase poderá ser determinada ou requerida a realização de Audiência Pública, com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade afetada os impactos ambientais, conforme dispõe o ar. 2º, da Resolução CONAMA nº 009/87. A Audiência Pública constitui requisito de validade da licença, nos termos do § 2º. do art. 2º. da referida Resolução, tomando-a como parte integrante do processo:

Resolução nº 09, de 03 de dezembro de 1987

Art. 1º - A Audiência Pública referida na Resolução/CONAMA nº 001/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 5º - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Por fim, na última fase do procedimento, o órgão ambiental competente, com base em parecer elaborado por técnicos da agência ambiental, aprovará ou não o Estudo de Impacto Ambiental. Nesta oportunidade, o órgão competente poderá incorporar ao projeto as sugestões obtidas na Audiência Pública. Após a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental, poderá o responsável pela obra obter a Licença Prévia-LP. Obtida esta, o empreendedor deverá elaborar o Plano Básico Ambiental-PBA, contendo os projetos para implementação de medidas, obras e dispositivos hábeis a promover a mitigação dos impactos ambientais relacionados no EIA/RIMA, possibilitando, então, a obtenção da Licença de Instalação.

Depreende-se do exame do disciplinamento para obtenção da

100
100
100

100
100
100

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES COMES FILHO

Licença Prévia e de Instalação, que o EIA/RIMA é de fundamental importância, porquanto a prática do ato administrativo é vinculado à motivação, exigindo que sejam expostos de forma clara e indubitosa todos os fundamentos para a sua concessão. De outra parte, o conhecimento prévio do impacto ambiental por parte dos afetados pelo empreendimento e sua discussão alçou-se como garantia constitucional, nos termos delineados no art. 205, IV, da Constituição da República, já que dar publicidade sem autorizar um debate acerca da afetação pública e ao meio ambiente do empreendimento seria tornar a norma inócua e sem sentido. Tal preceito decorre do estabelecimento na Carta Magna do Estado Democrático de Direito. Não bastam leis, devendo haver a efetiva participação popular nos atos que afetem a vida dos cidadãos. Neste aspecto, proficuas as considerações contidas no parecer ministerial, destacando que o EIA/RIMA possui caráter preventivo, em que se busca avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

O Estudo de Impacto Ambiental desenvolvido pela empresa ENGEVIX, informa de forma clara:

fls. 334

É importante ressaltar que a restituição aerofotogramétrica (na escala 1:20.000) e a inspeção de campo mostrada nas fotos a seguir, atestam que o nível d'água do reservatório e seu remanso não afogam o Salto, tendo pequena influência nas últimas corredeiras, próximo ao mirante da cidade de Saldo da Divisa.

Fls. 370

(...) Por outro lado, os trechos encachoeirados, denominados de "Tombos" serão parcialmente afetados. Isto é, o nível d'água do reservatório de Itapebi (já considerado o efeito de remanso) irá atingir os trechos dos "Tombos" próximo ao mirante da prefeitura de Salto da Divisa, junto à rua Clemente Martins. No entanto, as

1981
1982
1983

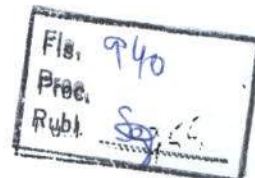
EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



quedas d'água de maior expressão não será afetadas.

Todo o processo de licenciamento desenvolveu-se tendo como base estas informações do EIA/RIMA, para a construção de Usina Hidrelétrica com potencial para 375 MW, o que culminou na expedição da Licença Provisória nº 20 do IBAMA, em 18.11.99. Posteriormente, em 27.11.97, o IBAMA recebeu o ofício do empreendedor, fls. 16, informando que houve alteração da potência da UHE para 450 MW, o que conduziria à imersão completa da Cachoeira do Tombo da Fumaça. Informa que para preservação do monumento natural a usina perderia cerca de 50% da queda útil, inviabilizando o empreendimento, em razão da elevação dos custos de geração.

O IBAMA iniciou uma revisão da LP nº 20, encontrando oposição de diversas entidades de proteção ao meio ambiente. O Ministério Público Federal foi acionado, dando início ao Procedimento Administrativo 08112.000391.99-57-PR/MG, que resultou no parecer Informação Técnica nº 035/00 - 4º CCR, em que comissão técnica formada por profissionais de diversas áreas, elaboraram uma análise crítica do procedimento de licenciamento apontando inúmeras falhas no EIA/RIMA. Na parte que aborda especificamente o desaparecimento da Cachoeira do Tombo da Fumaça, o parecer denuncia a completa falta de avaliação do monumento natural no que respeita a sua importância cultural e como patrimônio público natural, bem como a ausência da participação dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural no processo de licenciamento, nos âmbitos estadual e federal.

O Parecer nº 153/99 IBAMA/CDA/DEREL/DIAP, de 14.09.1999, fls. 694, do Processo Administrativo, informa que o IBAMA, ao assumir o processo de licenciamento iniciado pelos órgãos estaduais do meio ambiente, tomou conhecimento, através de informações do empreendedor, que o afogamento dos tombos seria total, informações obtidas em levantamentos topográficos mais



EM BRANCO

Fls. 942
Proc.
Rubl. <i>SS</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO



detalhados realizados em fase posterior à elaboração do EIA/RIMA. Admite que assumiu a imprecisão do levantamento EIA/RIMA e exigiu para emissão da LP que fossem apresentados estudos alternativos de mitigação e compensação em função da submersão do monumento natural. É o que bastou para o IBAMA expedir a LP, sem considerar os aspectos do patrimônio cultural do monumento natural 999.

Em exame sumário, alguns fatos a seguir enumerados são suficientes para demonstrar a presença da plausibilidade do direito, porquanto o ato administrativo consubstanciado na Licença de Instalação - LI nº 78/99, de 29 de setembro de 1999, que deve ser, necessariamente, precedida de uma Licença Provisória, no caso a LP 20, encontra-se viciado nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, da Lei 4.717/65, com possibilidade de lesão ao patrimônio público:

- a) o desenvolvimento do EIM/RIMA para o Impacto ambiental de uma usina com potencial de 375 MW, muito inferior ao que realmente se pretende construir (450MW), o que impossibilitou a avaliação prévia da viabilidade da obra, tornando o ato administrativo viciado, porquanto todo o debate que circundou a obra fora realizado sob circunstâncias completamente diversas, com conseqüências diferentes;
- b) a ausência no EIM/RIMA de avaliação da Cachoeira do Tombo da Fumaça quanto ao seu aspecto cultural e como patrimônio natural;
- c) a descon sideração do monumento natural como patrimônio natural protegido por lei;
- d) a ausência da manifestação e participação dos órgãos estadual (IEPHA/MG) e federal (IPHAN) de proteção ao patrimônio cultural no processo;



RODRIGUES
LUIZ CARLOS
LUIZ CARLOS
LUIZ CARLOS

EM BRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HERMES GOMES FILHO

Fis.	942
Proc.	
Publ.	

e) a oposição clara e inequívoca da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM à alteração que somente veio a ser apresentada posteriormente, quando toda discussão que resultou na aprovação fora realizada em bases que não espelham o resultado concreto do que se pretende realizar.

f) o posicionamento adotado pelo IBAMA de expedir a Licença Prévia e de Instalação tornou ilegítima todas as Audiências Públicas realizadas, uma vez que subtraiu da população o direito de debater o real impacto do empreendimento na vida social das comunidades atingidas.

Expedida a Licença de Instalação nº 78/99, concedida UHE Itapebi em 29.10.1999, consoante se deduz do documento de fl.s 785, do Processo Administrativo anexo, permite-se ao empreendedor promover alterações no sistema ambiental que podem se tornar irreversíveis, demonstrando o risco de danos irreparáveis ao meio ambiente e ao patrimônio público natural protegido por lei.

Destarte, reunidos os pressupostos legais para a concessão, com-espeque no art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65, **defiro o pedido liminar para determinar à ré Itapebi Geração de Energia S.A que se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da "Cachoeira do Tombo da Fumaça, localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contar da data da intimação desta decisão.**

P.L.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2001

Hermes Gomes Filho
Juiz Substituto



00000000000000000000

EM BRANCO

00000000000000000000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



OFÍCIO Nº 122/2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, 21 de março de 2001

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo Memo/DIREC nº 9301-I, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental, Resolução CONAMA 02/86, referente a UHE Itapebi.

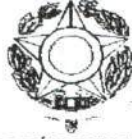
Assim sendo, solicitamos agendar reunião para o próximo dia 27 de março, neste DEREL, para juntamente, com o DIREC viabilizarmos as ações e projetos necessários à aplicação de recursos da verba da compensação a ser empregada em unidades de conservação pelo empreendimento da UHE Itapebi.

Atenciosamente,

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ
Chefe Departamento de Registro e Licenciamento

Sua Senhoria o Senhor
Afrânio Gavião
Diretor de Meio Ambiente da Itapebi Geração de Energia
Avenida Edgard Santos 300 - Nalandiba
CEP: 41.1186-900 – Salvador/BA
Fax: (0**71)370-5424

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	944
Proc.	
Rubl.	8

MEMO./DIREC/Nº 93 01/I

Brasília, 15 de março de 2001.

À: Diretora da DCA

Senhora Diretora,

Em continuidade ao processo de Compensação Ambiental da UHE de ITAPEBI, e tendo em vista que o empreendedor sinalizou com a possibilidade de ampliar os valores da compensação, estamos propondo que a mesma contemple recursos para aquisição de terras para criação do Parque Nacional da Mata Escura, no município de Salto da Divisa / MG, com uma área de aproximadamente 20.000 hectares e regularização fundiária de 4.000 hectares da Reserva biológica de Una, na Bahia.

Atenciosamente,

LUIZ MÁCIO HADDAD PEREIRA DOS SANTOS
Diretor da DIREC



EM BRANCO



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
SBN Quadra 02 - Ed. Central Brasília
70.040-904 - Brasília - DF - Tel: (061) 414.6137
Fax: (061) 414.6134 e homepage: www.iphan.gov.br

Ofício nº 052/2001 – GAB/DID/IPHAN

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 3409103
DATA: 16/03/01
RECEBIDO: *Tânia*

Fls. 945
Proc. [redacted]
Rubl. [redacted]

Brasília, 13 de março de 2001

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 611/2001
Data: 14/3/01 Hora:
Recebido (e)

Senhora Chefe,

Vimos por meio deste acusar recebimento do ofício nº 055/2001 – IBAMA/Diretoria de Contrôlo Ambiental relativo ao processo de licenciamento ambiental da UHE Estreito, e informar a Vossa Senhoria a participação da técnica Catarina Eleonora Ferreira da Silva, deste Departamento, na reunião técnica, a realizar-se no próximo dia 15 de março, às 14:00 h., nesse Instituto, quando será discutido o termo de referência para elaboração do EIA/RIMA do citado empreendimento.

Atenciosamente,

Celia Maria Corsino
Celia Maria Corsino

Diretora

Departamento de Identificação e Documentação
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ilma. Sra.
Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe
Departamento de Registro e Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Renováveis – IBAMA
Brasília, DF

Ao DEREL

16.03.01

Dayse Rachel Corrêa
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

Do Sr. Dlam
C 15/03/2001

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA

*Obs.: Documento original
transferido para o processo
da UHE Estreito, visto que
foi arquivado erroneamente
em 03/07/2010. Vicente Xavier Compta
Analista Ambiental
Matr. 4.952.280
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*

EM BRANCO



Fls.	946
Proc.	
Rubl.	SG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Local: UHE Itapebi, projetada no Baixo Curso do rio Jequitinhonha, municípios de Itapebi, Itarantim, Itagimirim e Salto da Divisa.

Participantes: Alarico Antônio C. Jácomo - Geólogo
Mônica de Arruda Camara - Economista
Silvia Regina Alvarez Guedes - Bióloga

Período: 18 a 22/02/01

Assunto: Vistoria Técnica à área de influência da UHE Itapebi

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresentará o resultado da vistoria técnica à área de influência da UHE Itapebi, que teve como objetivo verificar o cumprimento das condicionantes da LI nº 78/99, a implantação dos programas ambientais e as áreas desmatadas, bem como, o montante a ser suprimido.

Complementarmente, serão feitos um histórico do empreendimento e uma análise dos últimos relatórios encaminhados a este Instituto. Estas informações serão confrontadas com a vistoria técnica.

2. O EMPREENDIMENTO

O projeto prevê a geração de 463,8 MW de potência instalada e reservatório com níveis d'água máximo normal, mínimo normal ou máximo maximum de operação até a cota 110 m, na qual o reservatório deverá acumular um volume total de 1.634 hm³, com área aproximada de 65 km², estando prevista a operação a fio d'água, isto é, este volume armazenado não permite a regularização das vazões do rio Jequitinhonha, ou seja, toda água afluenta ao reservatório passa para jusante pelas turbinas ou, em caso de excesso, pelo vertedouro, que tem capacidade para escoar qualquer cheia sem sobre-elevação do nível d'água.

O arranjo da usina prevê todo o barramento constituído de estruturas de concreto alinhadas em um mesmo eixo, com coroamento na cota 113,00m. Essas estruturas de concreto compactado com rolo e concreto armado assentam-se em granito gnáissico, com boas características para fundações.

A barragem de gravidade estende-se desde a tomada d'água até o vertedouro, continuando, após este, até a ombreira esquerda, apresentando uma altura máxima de 90m e extensão de 350m. No lado direito dessa barragem de gravidade localiza-se a tomada d'água, composta por 3 blocos, tendo ao seu pé a casa de força tipo abrigada.

SG 1

1000
1000
1000

EM BRANCO

Separado da tomada d'água pela barragem de gravidade, situa-se, no leito do rio, o vertedouro do tipo salto esquí, composto de 6 vãos de 20m x 20m, equipado com comportas do tipo segmento, para restituição da descarga de projeto de 20.915 m³/s, com a recorrência decamilenar. O fechamento da ombreira esquerda é complementado por barragem de gravidade. A casa de força será equipada com três turbinas tipo Francis, de potência unitária de 154,6 MW, perfazendo uma potência instalada de 463,8 MW.

3. HISTÓRICO

O processo de licenciamento ambiental da **Usina Hidrelétrica de Itapebi** foi iniciado pelos órgãos ambientais dos Estados abrangidos pelo empreendimento, Bahia e Minas Gerais, que concederam as respectivas licenças prévias, de acordo com os procedimentos de cada órgão. Em 1997, com base na Resolução CONAMA N° 237/97, o IBAMA avocou o licenciamento, sendo solicitado o posicionamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM/MG e do Centro de Recursos Ambientais - CRA/BA.

O IBAMA procedeu à análise dos estudos ambientais, considerando a avaliação das cotas de inundação, a perda de atividade de extração manual de pedras e o remanso do reservatório, concluindo que a área da Cachoeira do Tombo da Fumaça, constituída de um conjunto de pequenas quedas, de alturas não superiores a 1,5 m, no período seco, seria totalmente submersa. Esta questão foi discutida nas Audiências Públicas realizadas em Salto da Divisa/MG e em Itapebi/BA, resultando na condicionante específica n° 2.1.3, da Licença Prévia n° 20/97, expedida por este Instituto em 18/11/97, solicitando alternativas de mitigação do impacto e, através do Ofício n° 01.480/97-IBAMA/DIRCOF, sugeriu-se considerações a serem observadas no detalhamento do PBA.

Ainda em novembro/97, (i) a comunidade de Salto da Divisa/MG encaminha ao empreendedor, por meio da FEAM, seis documentos reivindicatórios referentes aos moradores de Carreira Comprida, atingidos na área urbana, pescadores, extratores de pedra, lavadeiras e trabalhadores do município; (ii) a Câmara de Bacias Hidrográficas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM/MG, encaminhou, ao IBAMA, o OF/SE/COPAM/N° 747/97, de 19/11/97, referendando a viabilidade ambiental da UHE Itapebi; (iii) o empreendedor solicita, ao IBAMA, alteração da potência instalada de 375 MW para 450 MW, mantendo-se as demais características do projeto.

É importante salientar que o órgão ambiental de Minas Gerais, diferente do que afirma o referido ofício, analisou a questão de submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça - Salto da Divisa/MG, que, segundo o EIA, seriam parcialmente afetados os trechos encachoeirados, com influência nas últimas corredeiras, emitindo o Parecer Técnico DICAF N° 053/97, de 01/10/97, daquela Instituição, sendo alguns trechos transcritos a seguir:

- i. *O EIA/RIMA, consolidado pela Consultoria ENGEVIX Engenharia S/C, pautou-se na legislação ambiental vigente (CONAMA 001/86) ao nível federal e nas exigências específicas da legislação do Estado da Bahia e Minas Gerais, com abordagem das condições físicas, bióticas e antrópicas do meio que será influenciado pelo projeto.*
- ii. *Como bem patrimonial/cultural da população local identificou-se o conjunto de quedas que constitui o Salto ou Tombo, principal cachoeira encontrada ao longo do curso do rio Jequitinhonha, localizada às margens da cidade-sede...*

EM BRANCO

- iii. *Por fim, considerando que há intervenções negativas do empreendimento no território mineiro, mas que, para minimizá-las, o empreendedor propôs planejamento mitigatório adequado, o qual deverá ser otimizado com as sugestões deste parecer, a equipe técnica da FEAM/DICAF conclui pela viabilidade ambiental da UHE Itapebi...*

Fls. 748
Proc.
Rubr.

A Nota Informativa DIAP nº 08/98, de 03/04/98, conclui que não há impedimento técnico que inviabilize a alteração da potência instalada. O CRA, através do Parecer Técnico nº 120/98-SAP, de 13/04/98, conclui que a alteração da potência instalada não alterará as características ambientais do empreendimento, permanecendo válidas as análises e condicionantes realizadas até então. Sendo assim, em 16/04/98, através do Ofício nº 155/98-IBAMA/DIRPED/DEREL, o IBAMA aprova a alteração e ratifica a LP nº 20/97 e suas condicionantes.

Em 21/05/98, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA de Salto da Divisa/MG, encaminha ao IBAMA a Lei Municipal nº 080/98 e Resolução nº 001/98 do CODEMA, ambas versando sobre a proteção das cachoeiras do Tombo da Fumaça, ameaçadas de descaracterização pelo empreendimento. O PALA, através do Memorando nº 413/98-IBAMA/DIRPED/PALA, de 11/12/98, solicita, a PROGE, pronunciamento sobre a eficácia destes instrumentos. Paralelamente, através do Ofício nº 200/99-IBAMA/DIRPED/PALA, encaminha ao empreendedor os referidos instrumentos legais e solicita que seja estudada uma alternativa para atender à legislação municipal. A PROGE, através do PARECER/PROGE nº 879/98, de 29/12/98, de nº 182/99, datado de 24/03/99, conclui que a viabilidade ambiental do empreendimento está condicionada à não alteração/d Descaracterização da cachoeira, e sugere ouvir o CONJUR/MMA. Em 26/04/99, a Câmara Municipal de Salto da Divisa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a Lei nº 092/99, que revoga a Lei Municipal nº 080/98.

Em 07/04/99 o empreendedor solicita ao IBAMA documentação do processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi para atualização de arquivos e solicita informações sobre a condução do licenciamento. Em resposta, através do Ofício nº 047/99-IBAMA/DIRPED/PALA/PSL, de 30/04/99, o IBAMA informa que procederá ao licenciamento após considerar o exame técnico dos órgãos de meio ambiente dos estados envolvidos.

Em 30/04/99 o CODEMA, através do Of 10/98, solicita ao IBAMA cópia do processo de licenciamento e requer a revisão da Licença Prévia nº 20/97. Na oportunidade anexa "Levantamento do Potencial Ecoturístico e Paisagístico do 'Tombo da Fumaça' - Rio Jequitinhonha - Salto da Divisa - MG" elaborado pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF e abaixo assinado com 830 assinaturas contra a descaracterização do Tombo. O IBAMA, através do Ofício nº 900/99-IBAMA/DIRPED/PALA, de 09/06/99, encaminha cópia do processo de licenciamento ambiental e tece algumas considerações quanto à solicitação de revisão da LP.

Em 05/05/99 o IBAMA, através dos Ofícios nº 677/99, nº 678/99, nº 679/99, nº 676/99 e nº 683/99-IBAMA/DIRPED/PALA, encaminha ao CRA/BA, Prefeitura Municipal de Itapebi, Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, FEAM/MG e IPHAN, documentação relativa ao atendimento das condicionantes da LP nº 20/97.

Em 11/05/99 a FEAM, solicita ao IBAMA que sejam informados sobre as alterações de projeto, face à demanda do CODEMA de 30/04/99, sobre revisão da LP.

38 3
M

EM BRANCO

Em resposta, através do Ofício nº 880/99-IBAMA/DIRPED/PALA, de 01/06/99, o IBAMA informa a FEAM que a modificação do projeto foi comunicada àquela Fundação, sem, no entanto, haver qualquer manifestação. A FEAM, através do OF/FEAM/DIENI/ESTER/Nº 082/99, de 04/06/99, busca esclarecer ao IBAMA estas questões, e em 19/05/99, através do OF/FEAM/DIENI/ESTER/Nº 071/99 solicita revisão do processo de licença prévia. O IBAMA, através do Ofício nº 1076/99- DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL, de 23/07/99, presta esclarecimentos a FEAM, informando que não há motivos para reavaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Em 28/05/99 o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Minas Gerais, encaminha ao IBAMA a Recomendação PR/MG nº 06/99, sugerindo que suspenda a análise do PBA, que proceda a revisão da LP nº 20/97 e realize Audiência Pública. Solicita cópia dos estudos ambientais e pareceres técnicos que embasaram a concessão da LP. Em resposta, o IBAMA, através do Ofício GP/Nº 195/99-I, de 17/06/99, encaminha cópia do processo e a Informação Técnica nº 15/99-IBAMA/DIRPED/PALA/PSL, de 15/06/99, que tece comentários sobre a Recomendação PR/MG nº 06/99. O Ministério Público, através do Ofício nº 182/99-PRMG-COTC-JALS, de 17/06/99 reitera ao IBAMA que se manifeste. Esta última solicitação é respondida através do Ofício GP/Nº 22/99-I, de 30/06/99.

Em 11/06/99, a FEAM encaminha ao IBAMA, através do OF/FEAM/DIENI/ESTER/Nº 090/99, cópia dos documentos relativos à Reunião Pública realizada em 08/07/97 em Salto da Divisa/MG.

Em 14/06/99 o Ministro de Minas e Energia, através do Aviso nº 93/MME, solicita ao Ministro do Meio Ambiente expedição da Licença de Instalação. Como subsídio à resposta, o PALA encaminha a DIRPED, através do Memorando nº 339/99-IBAMA/DIRPED/PALA, de 21/06/99, a Nota Informativa nº 43/99.

Em 15/06/99 o empreendedor, através da correspondência 13/DT, encaminha ao IBAMA requerimento de Licença de Instalação, transcrição de reuniões públicas realizadas em Salto da Divisa em 08/07/97 e 27/02/99, reivindicações da comunidade, esclarecimentos diversos e correspondências tramitadas junto à comunidade de Salto da Divisa.

Em 24/06/99 o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG notifica ao IBAMA o tombamento provisório do Conjunto Paisagístico das Cachoeiras do Tombo da Fumaça. Em 27/07/99, através de fax, o IBAMA solicita mais 15 dias para manifestação. Entretanto, o IEPHA/MG, através do Ofício nº 293/99-PR, de 28/07/99, informa ao IBAMA que o prazo expirou. O IBAMA, através do Ofício nº 01.111/99-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL, de 03/08/99, informa ao IEPHA/MG que considera o tombamento extemporâneo. Por outro lado, o empreendedor, encaminha ao IBAMA cópia da impugnação à declaração de tombamento provisório apresentada ao IEPHA/MG em 30/04/99.

Em 28/06/99 o IBAMA, através dos Ofícios nº 013/99, nº 014/99 e nº 015/99-IBAMA/DIGEST, encaminha para análise e manifestação o PBA à Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, ao CRA/BA e a FEAM/MG. Também para análise e manifestação, encaminha, em 09/07/99, o Projeto de Salvamento Arqueológico Pré-Histórico e Histórico Cultural ao IPHAN (Ofício nº 992/99-IBAMA/DIRPED/PALA), o Projeto de Monitoramento da Fauna ao DIFAS/DIREC (Memorando nº 402/99-IBAMA/DIRPED/PALA) e o Projeto de

EM BRANCO

Consolidação das Unidades de Conservação ao DEUC (Memorando nº 402/99-IBAMA/DIRPED/PALA).

Fls. 950
Proc. nº
Rubr.

Em 28/06/99, através da correspondência 015/DT, o empreendedor solicita ao IBAMA realização de vistoria técnica. Em 16/07/99 o IBAMA, através de Fax, convida a FEAM/MG e o CRA/BA para participar da vistoria. A vistoria se realiza no período de 20 a 23/07/99.

Em 30/06/99 o CODEMA requer ao IBAMA o cancelamento da LP nº 20/97. Em resposta, através do Ofício nº 1057/99-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL o IBAMA presta esclarecimentos, informando que não há motivos para cancelamento da Licença.

Em 18/07/99 a Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, através do Ofício 026/99, após análise do PBA, se posiciona favoravelmente à implantação do empreendimento.

Em 19/07/99, a FEAM, através do OF/FEAM/DIENI/EXTER/Nº 121/99, se refere à análise do PBA, opinando pelo indeferimento da LI solicitada e pela revisão da LP. Em resposta, o IBAMA, através do Ofício nº 1120/99-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL, de 02/08/99, reitera a posição de não revisão da LP e informa que dará continuidade à análise do PBA. Nesta oportunidade, encaminha o Ofício 026/99 da Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, favorável ao empreendimento. Finalmente, através do Ofício GP/nº 461/99-I, de 27/08/99, o IBAMA busca esclarecer a FEAM as possíveis contradições entre o EIA/RIMA e o PBA, e sugere reunião para discutir o assunto.

Em 30/07/99 o empreendedor, através da correspondência 018/DT, encaminha ao IBAMA fitas cassete onde constam a gravação da reunião pública ocorrida em Salto da Divisa em 08/07/97, onde, na presença de representantes da FEAM, foi afirmado pelo empreendedor que os saltos seriam totalmente submersos.

Em 04/08/99 o Ministério Público, através do Ofício nº 285/99-PRMG-COTC-JALS, solicita a presença do IBAMA em reunião a ser realizada dia 09/08/99 em Belo Horizonte. O DEREL, através do Fax 253/99, de 05/08/99, solicita à Representação do IBAMA em Minas Gerais a indicação de um técnico para participar da reunião e encaminha, através do Memorando nº 449/99-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL, cópia de partes do processo.

Em resposta ao Ministério Público, através do Ofício nº 01.114/99-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL, de 05/08/99, o IBAMA indica técnico lotado na Representação de Minas Geral para participarem da reunião.

Em 04/08/99 o DEUC informa ao DEREL, através do Memo nº 049/99-SCA/DEUC, sua posição de aplicação dos recursos da compensação ambiental na Reserva Biológica de Una e, através do Memo nº 050/99-SCA/DEUC, de 12/08/99, solicita intervir junto ao empreendedor quanto à concordância da aplicação.

Em 16/08/99 a empresa consultora Engevix, através do documento 8535/00-10-CE-001-99-RJ, após reunião com a Procuradoria em Belo Horizonte, tece comentários acerca da problemática levantada sobre a interferência do empreendimento sobre o tomo e anexa ata de reunião realizada na FEAM em 12/09/97.

Em 30/08/99 o IBAMA, através dos Ofícios nº 01.164/99 e nº 01.163/9999-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL, propõe ao CRA/BA e FEAM/MG a realização de uma reunião para discussão do licenciamento em 08/09/99. Na referida

5
M



EM BRANCO

reunião, que contou com a participação do Ministério Público, a FEAM deixou clara a sua posição de indeferir a solicitação da Licença de Instalação e rever a Licença Prévia. O IBAMA, também manteve a posição de que não considera necessária a revisão da LP e que não existem impedimentos técnicos para a emissão da LI. O Procurador considera necessário receber a posição definitiva do estado de Minas Gerais sobre a questão para avaliar os procedimentos cabíveis.

Em 03/09/99 o IBAMA, através do Ofício nº 1299-99-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL, reitera ao IPHAN manifestação quanto ao Projeto de Salvamento Arqueológico Pré-Histórico e Histórico Cultural, que foi encaminhado logo a seguir.

4. COMENTÁRIOS SOBRE AS CONDICIONANTES DA LI Nº78/99

2.1. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de contenção e estabilização das encostas que margeiam a cidade de Salto da Divisa até os limites da área rural.

O empreendedor não encaminhou, no prazo previsto, o Projeto de Estabilização das Encostas. Também não foi definido o ângulo do talude da encosta que margeia a cidade de Salto da Divisa. Esta indefinição resultou na possível alteração do regime de operação da usina, prevista inicialmente para ser realizada a fio d'água, para operação na ponta, resultando daí num deplecionamento de 3m, dependendo da Operador Nacional do Sistema (ONS). O empreendedor está adotando medidas capazes de solucionar ou permitir o acesso, da população, ao lago, na área definida como lazer e uso, bem como, a efetiva proteção das fundações das casas.

2.2 Apresentar Plano Diretor do reservatório visando sistematizar a ocupação da área rural e urbana.

O empreendedor está finalizando o termo de referência para elaboração do Plano Diretor, que será submetido à aprovação do IBAMA. O Plano de Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório deverá conciliar o uso antrópico destas áreas, garantindo, por meio de um zoneamento, do potencial de uso múltiplo, de programas de controle ambiental e de um código de uso e ocupação, a preservação qualitativa e quantitativa do ecossistema formado pelo lago, pelas áreas de Preservação Permanente, outras áreas lindeiras e áreas das microbacias contribuintes apassíveis de ocupação diferenciadas, adquiridas ou não pela Empresa.

2.3 Ampliar a rede de piezômetros para o monitoramento das possíveis modificações no sentido de fluxo das águas de subsuperfície.

Não foi implantada e sequer ampliada a rede de piezômetros. Durante a vistoria, foram observadas fraturas de alívio, bem como, feições anisotrópicas na rocha gnáissica na área da Cachoeira do Tombo da Fumaça, o que comprova a necessidade do monitoramento sugerido. Essa anisotropia poderá ser favorável a percolação de água devido ao aumento do gradiente do reservatório. Nos córregos Peixe, Caboclo, e Cotinguiba, foram verificadas locais com formação de pequenas poças (elevações) de nível d'água, o que, quando da elevação do reservatório, e a formação do reservatório poderá acarretar o posicionamento dos níveis d'água diferentes daquelas hoje existentes no entorno.



EM BRANCO

2.4 Implantar nas estradas de acessos e áreas de bota-fora, rede de drenagem superficial, bem como, proteção de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos.

Na proposta encaminhada para Ações para Prevenção e Controle de Processos Erosivos nas Estradas e Bota Fora no Local das Obras da UHE Itapebi, são definidos com a implantação das estruturas de drenagem, que funcionam como prevenção à instalação destes processos. Durante a vistoria foi verificado que a cobertura de solos provenientes da alteração das rochas são finos e friáveis, com uma anisotropia de permeabilidade, prevalecendo a vertical sobre a horizontal, resultado de alteração diferenciada da rocha matriz. Nas áreas do canteiro, bem como na estrada de acesso à obra, verificou-se a instalação do fenômeno, apesar da inclinação das estradas e do sistema de escoamento de águas de chuvas. A recuperação das áreas de empréstimo e bota-fora vem sendo implantada, mas de maneira incipiente, com o plantio de grama.

2.5 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de mineração existentes na área de influência direta do empreendimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.

Foi apresentado o Termo de Renúncia das áreas de mineração atingido pelo reservatório na cota 110m. Entretanto, é necessário que o empreendedor defina os locais para que os extratores estejam autorizados a sua exploração pelo DNPM. Verificou-se que ainda existe atividade de extração de pedra e areia, que são retiradas por moradores locais. Os principais locais para a extração de pedra do leito do rio estão localizados na Pedreira do Cacau, e Pedra do Morro do Macaco, localizada a 15km de Salto da Divisa.

2.6 Apresentar as licenças ambientais das áreas de exploração das jazidas e materiais de empréstimo expedido pelos órgãos estaduais de meio ambiente envolvido, bem como o seu cadastramento junto ao DNPM.

Os materiais naturais de construção que estão sendo utilizados para construção da barragem estão sendo obtidos em áreas de empréstimo localizadas próximo ao barramento, bem como da escavação obrigatória das estruturas de concreto.

2.7 Dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação de acordo com as orientações do IBAMA.

Já ficou definido por este IBAMA, que os recursos oriundos da compensação ambiental, serão destinados a REBIO do Una/Ba. Contudo, foi ainda mencionada uma área no Estado de Minas que se encontra em avaliação neste Instituto, a qual configura-se como área de interesse para a conservação ambiental denominada de Mata Escura, e definido pela condicionante 1.5 da Licença de Instalação nº 78/99.


2.8 O Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico pré-histórico e Histórico Cultural deverá ser aprovado pelo IPHAN, conforme Portaria nº 07/88.

O IPHAN encaminhou ao IBAMA ofício que avalia o Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Pré Histórico, que fosse necessário levantamento do patrimônio histórico e cultural da área do canteiro. Durante a vistoria foi verificado que a coleta dos materiais, foi realizada e que estava sendo enviado para análise.

2.9 Ajustar os Programas Ambientais propostos no PBA, de acordo com as orientações do IBAMA fornecidas na Informação Técnica nº 68/99-IBAMA/DCA/DEREL.

EM BRANCO

O cronograma enviado demonstra que os Programas Ambientais vêm sendo implantados de forma bastante lenta, e diversos deles sequer foram iniciados

Fls. 953
Proc. v. sendo
Rubl. 

2.10 Implantar os Programas Ambientais propostos no PBA apresentando ao IBAMA, à FEAM/MG, e ao CRA/BA relatórios semestrais de desenvolvimento.

O empreendedor encaminhou os relatórios semestrais ao Ibama que os enviou aos estados de Minas Gerais e Bahia.

5. COMENTÁRIOS SOBRE A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99, de 14/09/1999.

1. Quanto ao Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água (atender no prazo de trinta dias):

1.1. aumentar o número de pontos de amostragem a montante e a jusante do reservatório, incluindo também os tributários do rio Jequitinhonha; e,

1.2. estender o Projeto por toda a vida útil da Usina.




Resposta do Empreendedor: Foi encaminhada correspondência ITP IBA-002, de 27/10/99 ao Ibama, na qual menciona que haviam sido ampliados os pontos de coleta, bem como o prazo de execução do monitoramento.

Comentários do IBAMA: Foi considerado no parecer do IBAMA, "que o número de estações de coleta (quatro) e de monitoramento (duas) é uma amostra pouco representativa da atual e futura rede de drenagem", não sendo contemplada os tributários, nem mesmo o córrego Gameleira, afluente da margem esquerda do rio Jequitinhonha e que corta o Distrito de Caiubí, foi contemplado. Foi ainda citado o curto período para o monitoramento proposto pela empresa, como não significativo, considerando os impactos existentes. Assim, foi solicitado na condicionante da licença, "Aumentar o número de pontos de amostragem a montante e a jusante do reservatório, incluindo, também os tributários do rio Jequitinhonha; e estender o Projeto por toda a vida útil da Usina".

O IBAMA sugere ainda, que para a seleção dos pontos de monitoramento propostos, sejam identificadas as diferentes regiões sob a ótica da qualidade da água, com base nas condições da fase rio, constituindo o referencial de comparação com os diversos panoramas do rio. Assim será possível avaliar através de um modelo os possíveis problemas em profundidades crescentes e sem grandes variações nas distâncias entre as margens.

Os resultados da campanha realizada em janeiro de 2001, período de cheia que os parâmetros de Chumbo, Cobre, Fosfato, Mercúrio, Turbidez, e Coliformes Fecais, nos 7(sete) pontos de monitoramento estão fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 20. Quanto aos resultados do IQA, estes revelam que as águas do rio Jequitinhonha e afluentes no trecho considerado são classificadas como de qualidade boa, sendo que nos pontos do Córrego do Jacinto, e Jacinto, foi considerado como aceitável.

Os resultados demonstram que os sólidos suspensos e a turbidez são os fatores dominantes na diminuição dos valores do IQA. Os índices de PO₄, pH, e NO₃ também tiveram altos escores, mas, devido aos seus menores pesos, não contribuíram tão significativamente com a saturação de oxigênio e coliformes fecais para o aumento dos IQA's. Há que se considerar a possibilidade desses resultados dos parâmetros estar influenciando outros, determinando características da qualidade do corpo hídrico, melhor que o previsto. Os altos índices de turbidez indicam ser um fator prejudicial às comunidades aquáticas e ao consumo humano.

EM BRANCO

2. Quanto ao Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (atender no prazo de sessenta dias):
- 2.1. justificar a localização das unidades de manejo propostas no Sub-Projeto de Recuperação Vegetativa das Margens do Reservatório.
 - 2.2. detalhar o Programa de Fomento Florestal.
 - 2.3. em todas as atividades que envolvam revegetação, contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), e a canela-sassafrás (*Ocotea pretiosa*).
 - 2.4. indicar as áreas dos tributários que serão contempladas com a recomposição de matas ciliares, estendendo também esta ação às margens do rio Jequitinhonha a jusante da barragem até a Rodovia BR 101.
 - 2.5. o monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.
 - 2.6. Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aquelas decorrentes da obra.
 - 2.7. Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.

Resposta do Empreendedor: O Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas foi concebido objetivando:

- restabelecer a relação solo-água- planta nas áreas atingidas pelo empreendimento e recompor o equilíbrio ecológico em zonas desestabilizadas no entorno do reservatório;
- controlar os processos erosivos, e de certa forma, minimizar o fornecimento de sedimentos e da degradação ambiental;
- contribuir para reconstituição da vegetação e da fauna que outrora existiam nas zonas hoje degradadas;
- recompor a paisagem.

Como ferramenta para aumentar o sucesso destas atividades e facilitar o manejo das áreas a serem recuperadas e/ou revegetadas, foram definidas, através de Zoneamento Ecológico do Reservatório da UHE Itapebi, áreas de usos similares e indicar os possíveis conflitos entre as formas de uso e características biofísicas de toda Faixa Marginal do Reservatório.

Definição das Unidades de Manejo permite a definição de áreas críticas e prioritárias para a recuperação, de forma a eliminar ou minimizar conflitos, além de estabelecer os procedimentos e técnicas silviculturais necessárias para o manejo de áreas similares e os processos erosivos identificados no campo. O agrupamento destas áreas similares indicará a formação de Unidades de Manejo de forma a adequar os Módulos de Reflorestamento às condições edáficas, de relevo, de cobertura vegetal e formas de ocupação antrópica. Desta forma, quanto a condicionante 2.1, a localização de tais unidades, foi efetuada integrando aspectos edáficos de relevo, susceptibilidade a erosão, disponibilidade hídrica e cobertura vegetal atual. Todos os dados utilizados para o reconhecimento das unidades de manejo foram obtidos em campo e mediante a consulta a

EM BRANCO

documentos técnicos que enfocam a área em questão, notadamente o EIA da UHE de Itapebi.

Os mapas de vegetação, solos e aptidão agrícola constantes no EIA foram utilizados em conjunto com a carta de declividade para a faixa de Proteção do Reservatório de Itapebi (escala 1:20.000) e em fotos aéreas em escala 1:32.000 de toda a área de influência direta, tendo como base cartográfica a carta planialtimétrica da área de influência direta do reservatório.

Para a revegetação, foi proposto um conjunto de espécies que, pro suas características bionômicas adequam-se a realidade ambiental da região. Atendendo a condicionante 2.3, o empreendedor se compromete a incluir outras espécies vegetais no processo de reflorestamento, notadamente o Pau – Brasil (*Caesalpinia echinata*), o jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*) e a canela-sassafrás (*Ocotea pretiosa*). Tais espécies serão utilizadas, em conjunto com os demais grupos recomendados para as zonas de conservação de fragmentos (Unidade de Manejo CF), atuando em processos de formação de corredores de vegetação e enriquecimento florístico.

No processo de revegetação e reflorestamento, será conferida especial atenção aos tributários locais (Condicionante 2.4), em especial àqueles com maiores capacidades de manutenção da fauna aquática. Áreas dos tributários contempladas encontram-se no Mapa de Reflorestamento Ciliar dos Tributários situados na área de influência.

Todas as ações de recuperação das áreas degradadas serão igualmente aplicadas às áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.

Atendendo ao Condicionante 2.5, o monitoramento das áreas revegetadas e recuperada se estenderá, por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.

Comentários do IBAMA: A proposta encaminhada para Ações para Prevenção e Controle de Processos Erosivos nas Estradas e Bota Fora no Local das Obras da UHE Itapebi, são definidos com a implantação das estruturas de drenagem, que funcionam prevenção à instalação destes processos. Durante a vistoria foi verificado que a cobertura de solos provenientes da alteração das rochas são friáveis, com uma anisotropia de permeabilidade, resultado de alteração diferenciada da rocha matriz. Em áreas do canteiro, bem como na estrada de acesso à obra, verificou-se a instalação do fenômeno, apesar da inclinação das estradas e do sistema de escoamento de águas de chuvas. A recuperação das áreas de empréstimo e bota-fora vem sendo implantada, mas de maneira incipiente, com o plantio de grama, sem com isto proteger as feições existentes com relação ao processo erosivos.

3. Quanto ao Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (atender no prazo de sessenta dias):

3.1. Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (*Macrobrachium cf. carcinus*), manejada e consumida pela população.

Resposta do Empreendedor: O Estudo de Impacto Ambiental recomendou, como medidas de mitigação para os impactos produzidos sobre os ecossistemas aquáticos a adoção de programas de monitoramento e controle da qualidade da água, da biodiversidade fluvial e dos estoques pesqueiros. Tais medidas foram detalhadas em projetos específicos, nomeados, dentro do Projeto Básico Ambiental da UHE Itapebi, como



EM BRANCO

Projeto de Monitoramento Limnológicos e Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna.

Um das medidas de mitigação detalhada dentro do Projeto 04 foi a implantação de uma estação de piscicultura, que tem como objetivos básicos:

- Contribuir para o manejo ecológico do reservatório;
- Promover a recuperação da fauna íctica nativa no local de implantação da barragem, podendo, em longo prazo, contribuir com o aumento nos estoques pesqueiros de outros pontos da bacia hidrográfica;
- Contribuir para o manejo de espécies ameaçadas de extinção ocorrentes na bacia do rio Jequitinhonha;
- Favorecer a manutenção da atividade de pesca na área do reservatório;
- Acrescentar à receita rural o ganho advindo da atividade aquícola, que adicionado às outras receitas rurais, poderá não só evitar o êxodo rural, mas também promover a melhoria da alimentação do homem do campo;
- Povoar ou repovoar pequenos, médios e grandes açudes, lagos do poder público e particular, de importância sócio-econômica para as micro-regiões onde se localizam;

Além de cumprir com as metas relacionadas acima, a estação de piscicultura representa ainda uma ferramenta para manter a variabilidade genética das populações ícticas situadas a montante e a jusante da barragem, mediante a captura, reprodução e soltura de espécimes nestes trechos.

Ressalta-se que a Estação da Piscicultura, como concebida no Projeto 04/Subprojeto de Peixe em Cativeiro, é voltada exclusivamente para o manejo da fauna íctica, não contemplando outros organismos aquáticos; como é o caso da lagosta de água doce (*Macrobrachium carcinus*), fato este destacado na condicionante 3.1.

Comentários do IBAMA: A empresa não atendeu esta condicionante, justificando que a execução do manejo de *M carcinus* é complexa, pelo desconhecimento de alguns aspectos do ciclo vital deste organismo e sua agressividade natural, uma condição que gera elevadas taxas de mortalidade dentro de sistemas de cultivo. A empresa considerou ainda a lagosta como de importância inferior à observada para a ictiofauna, dentro do contexto pesqueiro. Foi ainda comentado que o impacto para esta espécie estaria na perda de habitat, entre os tombos e a desembocadura, mas que não implicaria na extinção da espécie. Entende-se, portanto, que se o conhecimento da espécie em questão ainda é incipiente, não se tem ainda informações suficientes sobre o seu ciclo vital do organismo, tornando-se óbvio que não se poderá demonstrar também o real impacto que a espécie pode vir a sofrer com a implantação do reservatório. Assim, torna-se necessário que pelo menos que seja feito um acompanhamento da referida espécie, a fim de se acompanhar em um prazo maior a situação do estoque pesqueiro tendo em vista a presença do reservatório. Após esta avaliação poderá ser solicitado um projeto específico que contemple a preservação desta espécie.

3.2. Contemplar os tributários e trechos do rio Jequitinhonha a montante do reservatório no monitoramento da "fase reservatório" do sub-projeto de Monitoramento da ictiofauna;

Resposta do empreendedor: A malha de pontos foi ampliada, incluindo 1 ponto adicional no rio Jequitinhonha entre Salto da Divisa e Jacinto e duas em tributário (córrego da Areia e Jacinto), também situado a montante do reservatório. Estes afluentes

sg
L
M 11

EM BRANCO

foram selecionados por ser um dos poucos sistemas de regime perene no enfoque.

Comentários do IBAMA: O proposto foi atendido pelo empreendedor.

3.3. *Implantar as estações de monitoramento da ictiofauna no mesmo local daquelas do monitoramento limnológico e da qualidade da água, de maneira a permitir uma correlação dos dados;*

Resposta do empreendedor: As amostragens se darão dentro da malha representada no Desenho de Localização dos Postos de Coleta. A malha amostral como demarcada permite correlacionar os dados ictiofaunísticos com as informações limnológicas, tendo em vista a coincidência entre as unidades de amostragem.

Comentários do IBAMA: O proposto foi atendido pelo empreendedor.

3.4. *Estender o sub-projeto de monitoramento por no, mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade;*

Resposta do empreendedor: O monitoramento será realizado sazonalmente, estando suas campanhas associadas a diferentes momentos da obra e da operação. Atendendo ao condicionante 3.4, as atividades de monitoramento se prolongarão por três anos após o enchimento do reservatório. Os relatórios de consolidação serão enviados ao IBAMA, quando será discutida a necessidade de continuidade das atividades de acompanhamento das ictiocenoses.

Comentários do IBAMA: O proposto foi atendido pelo empreendedor.

3.5. *Apresentar justificativas técnicas que indique o papel da Estação de Piscicultura na transposição de peixes pela barragem;*

Resposta do empreendedor

Assim, o sistema cumpre um papel usualmente desempenhado por mecanismos de transposição, tais como escadas, elevadores para peixes e eclusas. Considerando que tais mecanismos, em especial as escadas, apresentam, em obras com dimensões similares ou maiores que a do empreendimento em enfoque uma eficiência muito abaixo da desejada, a equipe envolvida no estudo considera que a implantação da estação virá representar uma ferramenta importante e efetiva no processo de manejo genético das populações de peixes para as quais a construção da barragem passará a representar um evento vicariante.

Comentários do IBAMA: Cabe esclarecer que o fato de se fazer o peixamento no reservatório não necessariamente vai cumprir o papel realizado pelos mecanismos de transposição. Pois a nova condição de reservatório imposta pelo barramento possivelmente acarretará em alteração das comunidades aquáticas, afetando principalmente as espécies migratórias. O simples fato de se realizar o repovoamento não torna o lago apto às condições migratórias e essenciais para a sobrevivência destas espécies. Assim, considera-se fundamental que seja estudado a reprodução e habitats das espécies migratórias como forma de obter subsídios, como orientação nos procedimentos futuros. Caso já se tenha conhecimento suficiente sobre a biologia destas espécies, é factível de se propor medidas ou até mesmo propor o repovoamento.

3.6. *Apresentar um estudo de viabilidade gerencial e econômico da operação da estação de piscicultura pela comunidade, demonstrando sua auto-sustentabilidade ao término do terceiro ano de sua operação;*

EM BRANCO

Resposta do empreendedor: A estação de piscicultura, como concebida, possui a capacidade de produzir 2.570.000 alevinos em intervalos de 45 dias. Considerando R\$80,00 o valor médio do lote de 1000 alevinos com 1 a 2cm das espécies criadas (consulta a internet d 10/11/99) e estimando uma comercialização de 10% do total produzido (i.e., 257.000) tem-se uma receita de R\$20.560,00, valor este que, além de cobrir os custos com a manutenção da estação permite criar um fundo de aplicação que representará um capital inicial para a comunidade no momento da passagem do empreendimento para sua responsabilidade.

Comentários do IBAMA: Considera-se atendida a referida condicionante, contudo, vale ressaltar que a implementação dos procedimentos acima deverá ser constantemente encaminhada a este IBAMA, a fim de que possa ser acompanhada a execução do Programa.

3.7. Avaliar a necessidade e apresentar proposta de resgate de peixes na fase de desvio do rio (ensecadeiras) e após o fechamento da barragem.

Resposta do empreendedor: O estudo de Impacto Ambiental recomendou, como medidas de mitigação para os impactos produzidos sobre os ecossistemas aquáticos a adoção de programas de monitoramento e controle da qualidade da água, da biodiversidade fluvial e dos estoques pesqueiros. Tais medidas foram detalhadas em projetos específicos, nomeados, dentro do Projeto Básico Ambiental da AHE de Itapebi, como projeto de Monitoramento Limnológico (Projeto 03) e Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (Projeto04). Embora não tenha sido previsto no Projeto no projeto 04 o salvamento da ictiofauna, como sugerido no condicionante 3.7, esta atividade deverá se realizar, objetivando resgatar as espécies aprisionadas em depressões do canal fluvial e liberar as mesmas a jusante da área de captura. A equipe envolvida nesta atividade será a mesma responsável pelo monitoramento ictiofaunístico.

Comentários do IBAMA: De acordo com documento encaminhado, esta condicionante foi atendida.

4. Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (atender em cento e vinte dias):

4.1. Selecionar as áreas que serão utilizadas na soltura dos animais resgatados e translocados, indicando suas localizações e caracterizando-as, inclusive quanto sua capacidade de receber animais excedentes.

Resposta do empreendedor: Como destacado no Projeto de monitoramento e resgate da fauna, a área a ser impactada pela construção da barragem e enchimento do reservatório mostra-se por demais descaracterizada, mantendo uma fauna cuja diversificação reflete o estado atual de conservação do ambiente. Assim, espera-se uma baixa quantidade de espécimes como resultado das atividades de resgate.

As áreas prioritárias para a soltura da fauna resgatada são a unidade mantida pela VERACEL, cujas características de área e de heterogeneidade de ambientes viabilizam a manutenção dos taxa, e a área a ser convertida em Reserva Ecológica, como sugerido no P.B.A. No segundo caso, a área será utilizada especialmente para a liberação de espécies de primatas (*Callicebus personatus*) e répteis, com o intuito de não ultrapassar a capacidade de suporte do ambiente.

Comentários do IBAMA: De acordo com a vistoria realizada na área de influência do empreendimento, foi possível observar que existem poucas áreas no entorno, em

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

Fls. 959
1001

condições adequadas que permitam a relocação da fauna. Além das áreas já apontadas pela empresa, poderá ainda ser utilizado alguns fragmentos de vegetação próximos à Fazenda Palmeiras. Contudo, torna-se fundamental fazer um trabalho de educação ambiental visando orientar os proprietários e empregados das fazendas próximas, utilizando-se de cartilhas e placas indicativas nos locais selecionados para a relocação de animais. Porém, deverá ser prevista uma avaliação da capacidade de suporte quantitativa/qualitativa, das espécies que poderão ser destinadas às áreas selecionadas para a soltura.

4.2. *Detalhar os procedimentos operacionais da translocação e monitoramento das seis espécies selecionadas, previstas para a Fase 2 do resgate de fauna, bem como analisar os riscos, os custos e os benefícios da operação.*

Resposta do empreendedor: As seis espécies selecionadas para o resgate e monitoramento serão capturadas e manejadas adotando-se os procedimentos gerais descritos no Projeto 05. Assim, a captura será manual ou mediante o uso de métodos diversos, que incluem redes, rifle com dardos anestésicos, puçás, pit-falls, laços, etc, contribuindo, desta maneira, para o sucesso da atividade.

Comentários do IBAMA: Para a translocação de espécies selecionadas, os estudos indicaram alguns procedimentos básicos, destacando-se, portanto, dois dentre estes que deverão ser encaminhados a este instituto antes da emissão da Licença de Operação, no que trata da dos resultados relativos à avaliação de risco da permanência de Leontopithecus chrysomelas na área da Fazenda Gaoleza e permanência de ninhos de Amazona rhodochorytha na área da borda da Fazenda Palmeiras.

Sugere-se que durante o resgate seja promovida a permanência de técnico do Ibama, a fim de dar os devidos encaminhamentos no que trata das diretrizes ao envio de animais para as Instituições científicas e para às áreas de soltura.

4.3. *Considerar como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.*

Resposta do empreendedor: Atendendo ao condicionante 4.3, serão consideradas como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.

Comentários do IBAMA: Esta condicionante esta prevista para ser executada conforme aprovado pelo IBAMA.

4.4. *Definir e indicar as áreas prioritárias para o resgate.*

Resposta do empreendedor: Para a definição de área prioritária para o resgate foram considerados aspectos como: biodiversidade atual, atuação como refúgios de espécies ameaçadas e/ou sensíveis e manejo de espécies arbóreas, quando da limpeza do reservatório, no intuito de compor paliteiros, como indicado no desenho de Localização das Áreas Prioritárias para Resgate da Fauna, apresentado a seguir.

As espécies reunidas nestas áreas e nos demais pontos amostram serão, a princípio, soltas nas áreas indicadas. Contudo, taxa sobre os quais ainda se disponha de poucas informações morfológicas ou grupos cuja taxonomia ainda se encontre em estado incipiente, poderão ser sacrificadas e enviados a instituições de pesquisa, como descrito no Projeto 05.

Não sou biólogo,
mas isso não parece muito
coerente, pois o objetivo é
preservar as espécies e não
sacrificá-las!!

EM BRANCO

Comentários do IBAMA: Vale salientar que este Instituto vem orientando quanto aos procedimentos inerentes ao resgate de fauna, os quais estão relacionados abaixo:

- Relocar os animais para as mesmas margens onde foram relocados.
- Avaliar as áreas onde serão relocados, quanto a dessedentação, habitat, alimento disponível e outras condições essenciais à sobrevivência da fauna local.
- Priorizar a relocação dos animais para as áreas de soltura, somente o excedente poderá ser destinado para Instituições científicas.
- Propor projetos específicos, caso seja observada a existência de animais em extinção, raros e endêmicos.
- Realizar soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas.
- Enviar animais para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.

Assim, deverão ser encaminhadas, à empresa, as diretrizes adotadas por este IBAMA, a fim de orientar nos procedimentos de resgate de fauna.

4.5. Definir os critérios utilizados para soltura ou aproveitamento científico da fauna resgatada.

Resposta do empreendedor: Os animais serão acomodados em caixas apropriadas dentro das embarcações e transportadas para a base de operações onde serão tirados e acomodados para destino.

Quando da soltura, serão coligidos dados como biometria, parasitológico, amostras de sangue e/ou pele, marcação e assistência médico-veterinária até seu encaminhamento o mais rápido possível.

No caso de aproveitamento científico o animal será preparado coletando-se dados biométricos, material parasitológico e para biologia molecular, etiquetado e estocado para envio à instituição depositária. Serão priorizadas instituições que já desenvolvam trabalho com a espécie em questão.

Comentários do IBAMA: Além, do que já foi comentado acima, torna-se imprescindível que a empresa contate o IBAMA/DEVIS, a fim de priorizar as instituições onde serão enviados os animais provenientes do resgate.

4.6. Apresentar a relação de instituições formalmente contatadas e a manifestação oficial das mesmas acerca do interesse em receber material zoológico, incluindo especialmente, aquelas do Estado da Bahia e de Minas Gerais.


Resposta do empreendedor: As instituições que receberão o material ainda não foram formalmente contratadas. Instituições com maior prioridade para o estabelecimento de convênios são a Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal da Bahia, Museu Nacional do Rio de Janeiro e Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

Comentários do IBAMA: Conforme já abordado no item acima esta questão deverá ser resolvida em conjunto com este IBAMA/DEVIS, antes de qualquer definição.

4.7. Corrigir o cronograma, de maneira que as ações de resgate se estendam ao período de enchimento do reservatório.

EM BRANCO

Resposta do empreendedor: As ações de resgate de fauna foram redimensionadas, se estendendo ao período de enchimento do reservatório.

Fls. 962
Proc.
Publ. 

Comentários do IBAMA: Condicionante atendida.

4.8. *Definir as áreas e o número de trilhas a serem implantadas no Monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.*

Resposta do empreendedor: O Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre se estenderá por dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.

Comentários do IBAMA: Considera-se atendido a referida condicionante, contudo esta questão será devidamente acompanhada no âmbito do licenciamento ambiental.

5.0. *Apresentar, no prazo de cento e vinte dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas.*

Resposta do empreendedor: No que se refere a este condicionante 5, não foi apresentado projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas, tendo em vista que:

- A área encontra-se, em sua maior parte, fortemente antropizada;
- Esta atividade não foi recomendada no Estudo de Impacto Ambiente;
- O resgate será parcialmente efetuado quando do aproveitamento de mudas e do folhivo.

Comentários do IBAMA: Nos locais próximo ao tombo, ainda existe vegetação significativa, onde deverá ser efetivado um projeto para resgate da flora, com convênio com Universidades.



6.1. *Identificar as espécies da fauna que sejam vetores e reservatórios de doenças endêmicas.*

6.2. *Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório.*

Resposta do empreendedor: Das espécies inventariadas, alguns grupos, como didelfídeos, alguns edentata e organismos hematófagos, como *Desmodus rotundos*, por exemplo, atuam como fonte de doenças ou como vetores. Teoricamente, o deslocamento de suas populações pode acarretar um quadro de aumento na incidência de zoonoses ou acidentes.

Contudo, o estado atual de conservação já gera um quadro de contato entre tais organismos e os seres humanos da região, o que sugere que, a despeito do deslocamento da fauna para as áreas campestres adjacentes à barragem, não haverá um incremento de doenças decorrentes do processo de enchimento do reservatório.

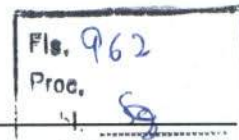
Comentários do IBAMA: A empresa afirma que não haverá nenhum incremento de doenças decorrentes do processo de enchimento do reservatório, contudo, deverão ser previstas ações que possam salvaguardar a população contra zoonoses, caso seja



EM BRANCO

necessário. Contudo, vale ressaltar que não foi previsto ações para evitar acidentes com animais peçonhentos.



6. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria transcorreu segundo programação elaborada pelo IBAMA, em atendimento aos questionamentos promovidos pela equipe técnica, privilegiando a área de influência direta do empreendimento, compreendida pelo canteiro de obras, área de inundação, populações urbanas e rurais que deverão ser relocadas e áreas a serem destinadas à unidade de conservação como compensação ambiental, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 02/96.

Na vistoria, o representante da Itapebi Geração de Energia S/A, Sr. Afrânio Bejuíno Gavião, e consultores da ENGEVIX acompanharam a equipe técnica do IBAMA, Diretora de Controle Ambiental – Engenheira Civil Gisela Damm Forattini, Geólogo Alarico A. C. Jácomo, Economista Mônica de Arruda Camara, Bióloga Silvia Regina Alvarez Guedes, do Ibama/Sede, Bioquímica Ubaldina e o Biólogo Naim Augusto Fontes, da Representação do Ibama no Estado de Minas Gerais. Foram convidados, também, para a vistoria, técnicos da FEAM e do CRA, assim como, representante do IBAMA na Bahia, que não compareceram.

Em reunião realizada, no dia 18/02/2001, em Porto Seguro, objetivando o nivelamento de informações, foram abordadas questões pertinentes à renovação da supressão de vegetação, compensação ambiental, programa de educação ambiental, qualidade dos relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, resgate de fauna (instituições científicas), pendências no âmbito do processo de licenciamento e, ainda, questões jurídicas.

Em 19/02/2001, foi realizada visita ao canteiro de obras (eixo da barragem, casa de força, depósito de material, bota-fora, área de empréstimo, pedra, alojamentos e sistema de esgotamento sanitário) e verificado o estágio de implantação dos programas ambientais.

O sobrevôo teve início na foz do rio Jequitinhonha, onde se pode observar a ocupação da margem do rio a jusante e a montante, as áreas a serem inundadas até a cota 110 m, os tributários, os saltos e as atividades desenvolvidas pelos pescadores e extrativistas, desvio do rio e as obras que estão sendo executadas.

O futuro reservatório encaixa-se no vale do rio Jequitinhonha, na região do "canyon", onde se constatou uma profundidade do nível d'água da ordem de 10 a 40 metros nas encostas e nos topos dos divisores, o que leva a concluir que os efeitos advindos da elevação do lençol freático estarão restritos às regiões topograficamente mais baixas e situadas nas imediações do reservatório.

Nas áreas formadas pelos córregos Peixe, Caboclo, e Cotinguiba, localizados na margem esquerda do reservatório e de relevo menos acidentado, observou-se que o nível d'água aflora em superfície e apresenta vegetação tipo brejo. Assim, é necessário caracterizar as espécies de plantas aquáticas existentes nas áreas úmidas. Com o enchimento do reservatório, estes locais poderão transbordar e alagar zonas não previstas e criar problemas para as comunidades que ocupam as referidas porções dentro da bacia hidrográfica podendo acarretar futuras indenizações não avaliadas inicialmente.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a signature that looks like 'S', another that looks like 'P', and a large stylized signature 'M'.

EM BRANCO

Entretanto, no Subprojeto de Apoio às atividades de Extração de Pedras e de Areia, dentro do Programa de Remanejamento e Monitoramento da População Diretamente Afetada, está previsto o suporte técnico, inclusive do DNPM, na seleção de novas jazidas em substituição do local atingido ou outra solução adequada, discutida e aprovada em conjunto com os extratores. Segundo informações obtidas na vistoria técnica, será priorizado o remanejamento dos extratores para locais devidamente autorizados pelo DNPM e sua auto-sustentabilidade, garantindo o acesso a esses locais.

As atividades de extração de pedra e de areia são também tradicionais em Salto da Divisa, e atualmente são explorados 3 (três) locais que retiram as pedras e a areia e comercializam a maior parte da produção com a prefeitura de Salto da Divisa. A areia é retirada nas proximidades da balsa de ligação entre Salto da Divisa e Itagimirim, no local conhecido como porto de Itapuã. É importante ressaltar que foi verificado um local que a prefeitura possui para estocagem e consumo durante o período da seca.

O Monitoramento Hidrossedimentológico tem o objetivo de planejar e executar o monitoramento das descargas líquidas e sólidas do rio Jequitinhonha no seu baixo curso, avaliando as descargas a montante e a jusante do futuro lago. Poderá apresentar resultados que venham a se tornar um indicador da forma de ocupação da bacia hidrográfica e, também, auxiliar na aferição de medidas estruturais e não estruturais de controle de erosão.

Considerando-se a divisão de quedas estabelecida para o rio Jequitinhonha, o processo de sedimentação no reservatório de Itapebi será reduzido à medida que forem sendo implantadas as demais barragens previstas, tais como Murtas e Irapé, quando serão estabelecidas medidas de controle de erosão a montante.

O rio Jequitinhonha é reconhecido pela sua alta capacidade de transporte de carga sólida, contudo, o formato da sua bacia revela um processo de cheias bastante rápido, devido a pouca cobertura vegetal e a forma do relevo.

As metodologias empregadas estão em conformidade com as normas da CPRM e da ANNEL, entretanto, para uma melhor caracterização, faz-se necessária a realização de descarga líquida/sólida no posto de Itapebi e a montante do reservatório, com medições para o cálculo da vida útil do reservatório, considerando 50 anos de sedimentação, para o posto de Jacinto, pois, com o funcionamento da usina, poderá haver perturbações quando o assoreamento atingir a cota da soleira da tomada d'água. Como os resultados foram obtidos através da correlação com a cota do reservatório, deverão ser utilizados com certa cautela.

Durante a vistoria, fomos informados da possibilidade de instalação de uma turbina de 25 MW para geração de energia, utilizando-se da vazão remanescente do rio. A viabilidade dessa PCH depende de ainda da avaliação da ANEEL. É necessário, que haja uma definição, pois as condições das águas turbinadas possuem características de qualidade com relação aos valores de OD e DBO, já determinados em outras usinas em operação. É esperado que o fenômeno ocorra no rio Jequitinhonha a jusante da barragem. Outra questão que ainda necessita de definição, refere-se a operação da usina no horário de pico, isto é de 17:00 às 21:00 h, ocasionando num deplecionamento do reservatório em 3m. Este regime poderá ocasionar instabilidade das encostas marginais, pois haverá comprometimento dos solos resultantes da alteração das rochas, e também a definição do talude de proteção da cidade de Salto da Divisa.

EM BRANCO

Foi discutido o projeto de esgotamento sanitário, rede sanitária, rede de águas pluviais, abastecimento de água e resíduos sólidos do canteiro de obras. Será necessária a apresentação, ao IBAMA, do destino, do tipo de tratamento e da disposição dos efluentes líquidos e sólidos gerados, pois, não estão previstas a selagem do fundo das cavas com material argiloso com baixa permeabilidade.

Fig. 964
Proc.
Rubr.

Os projetos de Proteção das Margens do Reservatório e de Recuperação de Áreas Degradadas, propostos no PBA, contemplam o subprojeto de recuperação vegetativa das margens do reservatório e o subprojeto de recuperação de áreas degradadas, principalmente, na área do canteiro de obras que já está implantado. O que se verificou durante a vistoria, foram às áreas liberadas pela obra e que não estão sendo recuperadas, inclusive o lançamento do bota fora na margem direita em área de preservação permanente. Foi solicitado ao que o material fosse retirado, e iniciasse a sua recuperação, sob pena de penalidades cabíveis ao caso.

As áreas de vegetação suprimidas no canteiro não conferem com aquelas indicadas no mapa encaminhado em setembro/2000. Foi solicitada a atualização do mesmo para que Ibama procedesse à renovação da autorização de supressão da vegetação.

Durante o sobrevôo, poucos fragmentos de mata foram observados ao longo do reservatório, podendo ser identificadas às áreas da Veracel e da CEPLAC. O empreendedor sugeriu a relocação da fauna para as áreas destinadas à compensação ambiental da Veracel. Além dessa área, somente a Fazenda Palmeiras possui uma mancha razoável de vegetação, indicada pelo empreendedor para criação de uma Unidade de Conservação. No entanto, observou-se, *in loco*, que a referida área trata-se de APP (área de preservação permanente), já preservada por lei.

Em outra área dessa fazenda, contígua a APP, há uma mancha bastante representativa, que, como foi possível verificar, trata-se da única área significativa em termos de vegetação, que se localiza próximo ao reservatório. Cabe, ainda, esclarecer que já está aprovada pelo IBAMA a regularização fundiária da REBIO do Una/BA, e, para o Estado de Minas Gerais, encontra-se em avaliação neste Instituto a área denominada Mata Escura, que, conforme os estudos realizados, configura-se área de interesse para conservação ambiental. Assim, entendemos que deverá ser encaminhado MEMO ao DEUC, a fim de solucionar definitivamente a questão relativa à questão da compensação ambiental.

Não foram vistos os locais destinados à implantação das bases de resgate, estas estruturas deverão estar prontas, pelo menos, 30 dias antes do enchimento do reservatório. Porém, vale esclarecer que, a princípio, pelo nível de degradação da área, é muito provável que o resgate de fauna seja de pequena proporção, devido à situação em que se encontra a área de influência. Torna-se ainda imprescindível que a empresa entre em contato com o setor do IBAMA, responsável pela fauna silvestre, a fim de agilizar as licenças relativas ao envio de animais e a respeito da seleção das instituições científicas.

Foram visitadas todas as áreas do empreendimento, as prefeituras municipais e identificadas as famílias que deverão ser relocadas. Pode-se observar alguma atividade de extração de areia e blocos de rocha, de forma bastante rudimentar. Em contato com a comunidade, foi constatado o pouco, ou quase nenhum, uso do rio para o lazer. Além das moradias ao longo do rio, foram observados alguns acampamentos de pescadores que





Faint, illegible text covering the upper portion of the page, likely bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Faint, illegible text covering the lower portion of the page, likely bleed-through from the reverse side.

ocupam a área por alguns períodos do ano, inclusive, utilizando a área de várzea para culturas sazonais de milho e mandioca.

Em Itapebi concentra-se a maior parte dos pescadores da região, mas a operação da usina a fio d'água não oferece prejuízo naquele trecho do rio, onde são pescadas, desde o cascudo, sardinhas e, até mesmo, robalo. O maior impacto previsto para a pesca concentra-se na área de formação do futuro reservatório e está sendo prevista a implantação de uma estação de piscicultura para mitigar este impacto.

A tentativa de contato com a liderança comunitária do município de Salto da Divisa, Irmã Rosa, não foi possível, pois a mesma encontrava-se em viagem.

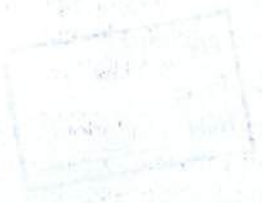
Foi observado o local selecionado pela população para a construção do novo bairro, que está em fase de levantamento topográfico e regularização do terreno. Observa-se que o perfil do solo é bastante raso, inclusive com rochas aflorantes, dificultando a implantação da rede pluvial e esgotamento sanitário, previsto para receber os efluentes atualmente lançados no ribeirão "Lava Pés". Esta é uma característica de todo o município, razão pela qual não se explica a construção de uma lagoa de oxidação com capacidade de receber o esgotamento sanitário de toda a cidade, uma vez que não há condições físicas de instalação da rede coletora. Os municípios da região possuem estação de tratamento de água, mas o esgotamento sanitário é lançado no rio Jequitinhonha "in natura".

Verificou-se, ainda, a necessidade de imediata implantação de programa de educação ambiental para as comunidades da área de influência, uma vez que o PBA oferece, apenas, um sub-programa de educação ambiental voltado para os funcionários envolvidos com a construção da usina, inserido no Programa de Comunicação Social.

220 f M

Fls.	965
Proc.	
Rubl.	59

EM BRANCO



7. QUADRO RESUMO DE ATENDIMENTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fig. 966
Proc. 9
Rubl. 9

Condicionantes da LI nº78/99	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
2.1 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de contenção e estabilização das encostas que margeiam a cidade de Salto da Divisa até os limites da área rural.	Não atendida	Falta a definição do projeto de proteção das encostas devido possibilidade de variação do nível operacional
2.2 Apresentar Plano Diretor do reservatório visando sistematizar a ocupação da área rural e urbana.	Não atendida	Projeto em licitação
2.3 Ampliar a rede de piezômetros para o monitoramento das possíveis modificações no sentido de fluxo das águas de subsuperfície.	Não atendida	Implantar rede piezométrica para verificação do comportamento das águas dos níveis freáticos em locais previamente selecionados.
2.4 Implantar nas estradas de acessos e áreas de bota-fora, rede de drenagem superficial, bem como, proteção de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos.	Em andamento, necessitando de revisão.	Revisão da metodologia do programa, pois existem sulcos de erosão já instalados.
2.5 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de mineração existentes na área de influência direta do empreendimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.	Atendida e necessita definição dos locais	Definir os locais para continuidade da atividade de extração de pedra e areia
2.6 Apresentar as licenças ambientais das áreas de exploração das jazidas e materiais de empréstimo expedido pelos órgãos estaduais de meio ambiente envolvido, bem como o seu cadastramento junto ao DNPM.	Atendida	
2.7 Dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação de acordo com as orientações do IBAMA.	Em andamento	Realização de reunião técnica do DEUC/IBAMA com a empresa no dia 02 de abril de 2001, conforme cond.1.5
2.8 O Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico pré-histórico e Histórico Cultural deverá ser aprovado pelo IPHAN, conforme Portaria nº 07/88.	Não atendida	Realizar o levantamento e resgate arqueológico que contemple o levantamento do Patrimônio Histórico e Cultural.
2.9 Ajustar os Programas Ambientais propostos no PBA, de acordo com as orientações do IBAMA fornecidas na Informação Técnica nº 68/99-IBAMA/DCA/DEREL.	Atendida	O empreendedor encaminhou novo cronograma compatível com a implantação da obra.
2.10 Implantar os Programas Ambientais propostos no PBA apresentando ao IBAMA, à FEAM/MG, e ao CRA/BA relatórios semestrais de desenvolvimento.	Estão sendo encaminhados os relatórios semestrais	Os relatórios semestrais não refletem a evolução e pendências de implantação dos programas ambientais e as metas alcançadas.

fm

EM BRANCO

Fig. 967
 PROC. 9

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
<p>Quanto ao Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água (atender no prazo de trinta dias):</p> <p>1.1. aumentar o número de pontos de amostragem a montante e a jusante do reservatório, incluindo também os tributários do rio Jequitinhonha; e</p> <p>1.2. estender o Projeto por toda a vida útil da Usina.</p>	Atendida	- Verificar a possibilidade de associação do programa com a biótico
<p>2. Quanto ao Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (atender no prazo de sessenta dias):</p> <p>2.1. justificar a localização das unidades de manejo propostas no Sub-Projeto de Recuperação Vegetativa das Margens do Reservatório.</p> <p>2.2. detalhar o Programa de Fomento Florestal.</p> <p>2.3. em todas as atividades que envolvam revegetação, contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (<i>Caesalpinia echinata</i>), o jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>), e a canela-sassafrás (<i>Ocotea pretiosa</i>).</p> <p>2.4. indicar as áreas dos tributários que serão contempladas com a recomposição de matas ciliares, estendendo também esta ação às margens do rio Jequitinhonha a jusante da barragem até a Rodovia BR 101.</p> <p>2.5. o monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.</p> <p>2.6. Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aquelas decorrentes da obra.</p> <p>2.7. Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.</p>	<p>Em andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p>	<p>- Rever metodologia do programa em razão da evolução da recuperação não ter sido alcança em dois anos de obra</p> <p>- Definir os locais para início da revegetação e sua associação</p> <p>- Reavaliar o Programa, em função do novo cronograma da obra</p> <p>- Redefinir em função da execução da obra</p> <p>- Reavaliar o Programa em função da recuperação apresentada</p>
<p>3. Quanto ao Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (atender no prazo de sessenta dias):</p> <p>3.1. Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (<i>Macrobrachium cf. carcinus</i>), manejada e consumida pela população.</p> <p>3.2. Contemplar os tributários e trechos do rio Jequitinhonha a montante do reservatório no monitoramento da "fase reservatório" do Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna</p> <p>3.3. Implantar as estações de monitoramento da ictiofauna no mesmo local daquelas do monitoramento limnológico e de qualidade da água, de maneira a permitir uma correlação de dados.</p> <p>3.4. Estender o Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna por, no mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p> <p>Apresentar justificativas técnicas que indiquem o papel da Estação de Piscicultura na transposição de peixes pela barragem.</p> <p>3.6. Apresentar um estudo de viabilidade gerencial e econômica da operação da Estação de Piscicultura pela comunidade, demonstrando a auto-sustentabilidade da atividade, ao término do terceiro ano de sua operação.</p> <p>3.7. Avaliar a necessidade e apresentar proposta de resgate de peixes na fase de desvio do rio (ensecadeiras) e após o fechamento da barragem.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido.</p> <p>Atendido</p>	<p>- Monitorar a espécie, observando alterações no estoque pesqueiro, (apresentar projeto específico).</p> <p>- Tratar os dados limnológicos, correlacionando ao monitoramento da ictiofauna.</p> <p>- Antes da implantação da piscicultura, buscar subsídios técnicos da necessidade de repovoamento.</p> <p>- Deverá ser revista a proposta do item 3.4.</p>

[Handwritten signature]

EM BRANCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
<p>4. Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (atender em cento e vinte dias):</p> <p>4.1. Selecionar as áreas que serão utilizadas na soltura dos animais resgatados e translocados, indicando suas localizações e caracterizando-as, inclusive quanto sua capacidade de receber animais excedentes.</p> <p>4.2. Detalhar os procedimentos operacionais da translocação e monitoramento das seis espécies selecionadas, previstas para a Fase 2 do resgate de fauna, bem como analisar os riscos, os custos e os benefícios da operação.</p> <p>4.3. Considerar como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.</p> <p>4.4. Definir e indicar as áreas prioritárias para o resgate.</p> <p>4.5. Definir os critérios utilizados para soltura ou aproveitamento científico da fauna resgatada.</p> <p>4.6. Apresentar a relação de instituições formalmente contatadas e a manifestação oficial das mesmas acerca do interesse em receber material zoológico, incluindo especialmente, aquelas do Estado da Bahia e de Minas Gerais.</p> <p>4.7-Corrigir o cronograma, de maneira que as ações de resgate se estendam ao período de enchimento do reservatório.</p> <p>4.8. Definir as áreas e o número de trilhas a serem implantadas no Monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p>	<p>Atendido,</p> <p>Atendido.</p> <p>Em andamento</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	<p>- Deverá ser prevista a avaliação da capacidade de suporte quantitativa/ qualitativa das espécies destinadas à soltura.</p> <p>- O IBAMA deverá informar à empresa sobre os procedimentos a serem adotados.</p> <p>- Realizar em conjunto com IBAMA os itens 4.6 a 4.8.</p> <p>- Deverá ser contatado o IBAMA /DEVIS, a fim de que técnicos do IBAMA acompanhem o resgate.</p>
<p>5. Apresentar, no prazo de cento e vinte dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Deverá ser complementado o projeto para resgate da flora junto aos tombos.</p>
<p>6. Quanto ao Programa de Saúde Pública (atender no prazo de noventa dias):</p> <p>6.1. Identificar as espécies da fauna que sejam vetores e reservatórios de doenças endêmicas.</p> <p>6.2. Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	
<p>7. A viabilidade da continuidade das atividades agropecuárias nas áreas remanescentes, quando da aquisição das terras pelo empreendedor, deverá ser definida com a participação dos proprietários rurais envolvidos.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>O empreendedor entrou em contato com os proprietários lindeiros, aguardando resposta dos mesmos.</p>

1974
1975
1976

EM BRANCO

8. CONCLUSÃO

De acordo com este Relatório Técnico, foram observadas, no geral, algumas ações necessárias a melhor adequação do empreendimento ao componente ambiental.

Portanto, deverá ser encaminhada, ao empreendedor, correspondência solicitando o atendimento dos itens abaixo relacionados:

- Reavaliar as ações previstas no Programa de Recuperação de Área Degradada, pois as medidas previstas não estão alcançando resultado proposto.
- Implantar o Programa de Sismicidade Induzida
- Apresentar os locais possíveis para continuidade da atividade de retirada de pedra e areia.
- Apresentar relatório de monitoramento de qualidade da água com a avaliação dos parâmetros conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 20/86, bem como a caracterização das plantas aquáticas existentes no entorno do futuro reservatório.
- Implantar a rede piezométrica para a avaliação do comportamento do lençol freático.
- Apresentar relatório de monitoramento hidrossedimentológico, levando-se em consideração a existência de contribuição durante o período de 50 anos.
- Redefinir os locais propostos para deposição do lixo e resíduos da obra.
- Realizar o acompanhamento da *M. carcinus*, a fim de observar, em um prazo maior, a situação do estoque pesqueiro.
- Estudar a reprodução e habitats das espécies migratórias da ictiofauna como forma de obter subsídios para a orientação dos procedimentos futuros de sua preservação. Caso já se tenha conhecimento suficiente sobre a biologia destas espécies, é factível de se propor medidas ou até mesmo propor o repovoamento.
- Complementar o Programa de Educação Ambiental, extensivo a comunidade da área de influência, e incluir orientação aos proprietários e empregados das fazendas próximas aos locais selecionados para a relocação de animais, utilizando-se de cartilhas e placas indicativas.
- Avaliar a capacidade de suporte quantitativa/qualitativa, das espécies que poderão ser destinadas às áreas selecionadas para a soltura.
- Apresentar a avaliação de risco quanto a permanência de Leontopithecus chrysomelas na área da Fazenda Gaoleza e permanência de ninhos de Amazona rhodochorytha na área da borda da Fazenda Palmeiras.
- Encaminhar, à empresa, os seguintes procedimentos inerentes ao resgate de fauna,
 - Relocar os animais para as mesmas margens onde foram resgatados.
 - Avaliar as áreas onde serão relocados, quanto a dessedentação, habitat, alimento disponível e outras condições essenciais à sobrevivência da fauna local.
 - Priorizar a relocação dos animais para as áreas de soltura, somente o excedente poderá ser destinado para Instituições científicas.
 - Propor projetos específicos, caso seja observada a existência de animais em extinção, raros e endêmicos.
 - Realizar soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas.

EM BRANCO

- Enviar animais para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.

946
Rubricado

- Complementar o resgate da flora nos locais próximos ao tombo, onde existe uma vegetação significativa.
- Realizar o levantamento e resgate arqueológico que contemple o levantamento do Patrimônio Histórico e Cultural.

Sugere-se que, durante o resgate da fauna, seja autorizada a permanência de técnico do Ibama, para acompanhar os procedimentos práticos e burocráticos no envio de animais para as Instituições científicas e áreas de soltura.

Sugere-se, também, que a empresa contate o IBAMA/DEVIS, a fim de priorizar as instituições onde serão enviados os animais provenientes do resgate de fauna.

À Consideração Superior,


Alarico Antônio Cristino Jácomo
CREA/DF 3345 - D


Mônica de Arruda Camara
CORECON/DF 5111


Silvia Regina Alvarez Guedes
CFB 00776/84

Estando ciente deste Relatório,
sugiro a elaboração de convenção
de cência ao empreiteiro, das cobranças
destruídas.

Em, 16, 04, 2001.


Darlei Bopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

EM BRANCO

Is. 972
Proc. 97
Rubl. 97

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

EM BRANCO



Fls. 972
Proc.
Rubl.

Foz do rio Jequitinhonha – verifica-se a formação de cordão de areia em forma de leque..



Cidade de Belmonte BA, notar plantação de coqueiro, erosão das margens comprometendo a cidade

EM BRANCO



Fls. 973
Proc. 
Rubl.

Cidade de Belmonte, deposição de sedimento (areia) erosão da área das margens.



Deposição de areia na margem esquerda, nota vegetação preservada - área de cultivo de cacau.



EM BRANCO

Fls. 976
Proc. 58
Rubl. 11111111111111111111



Domínio da mata Atlântica, fazenda de cacau do baixo rio Jequitinhonha.



Cultivo da área de Várzea, nota-se a retirada da vegetação nativa.

M

EM BRANCO



Fls. 976
Proc. 53
Rubl.

Leito pedregoso do rio Jequitinhonha afloramentos de rochas mergulhando para jusante.



Ocupação de área de várzea do rio Jequitinhonha.

M

EM BRANCO



Fls. 976
Proc. 87
Rubl. 87


Córrego do peixe - afluente da margem direita. Os pontos brancos na foto são de rebanho de gado



Córrego do Caboclo, notar a presença de macrófita na água.

EM BRANCO



Fls. 977
Proc. 
Rubl.

Formas de uso e ocupação do solo na bacia, criação de gado intensiva.



Cidade de Salto da Divisa Minas Gerais ao fundo Serra do Espinhaço.



EM BRANCO



Fls. 978
Proc.
Rubl. *S*

Vista de jusante da Cachoeira do Tombo da Fumaça.



Cachoeira do Tombo da Fumaça.

EM BRANCO



Fls. 979
Proc.
Rubl.
R

Vista do Salto da Divisa, ilha no leito do rio já existente naturalmente, e permanecerá durante a fase de enchimento do reservatório.



Local do leito pedregoso, próximo ao Salto da Divisa/MG .

EM BRANCO



Fls. 980
Prog. SJ
Rubl.

Extratores de "pedra", verificar o tamanho e forma dos blocos retirados.



Vista do leito do Jequitinhonha, no canto direito casa atingida pelo NA cota 110m.

A handwritten signature or mark consisting of a stylized, wavy line.

EM BRANCO



Local do reservatório na cota de 110m, verificar residência atingida – Salto da Divisa/MG.



Moradia atingida pelo reservatório na cota 110m, Salto da Divisa/MG.

M

EM BRANCO

Fls. 982
Proc. *93*
Rubr.



Extratores de areia, retirada do material em lombo de jegue.



Residência atingida pela cota do reservatório na cota 110m.

EM BRANCO



Fis. 983
Proc. S
Rubl.

Moradora Teresinha Pereira Gomes - próxima ao córrego do "Lavra Pés" atingido pelo reservatório na cota 110m.

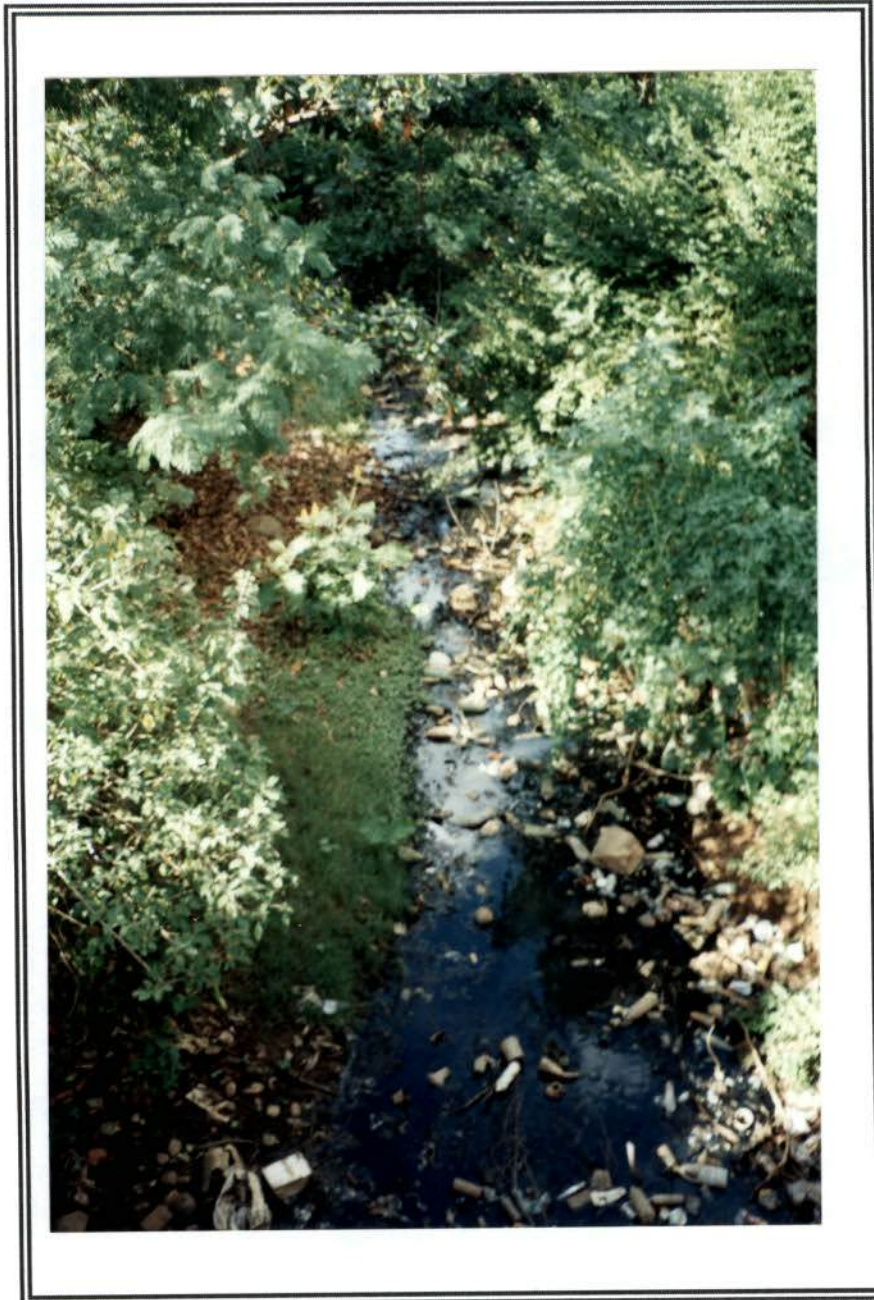


Córrego do "Lavra Pés" próxima à residência da foto anterior.

M

EM BRANCO

Fls. 984
Proc.
Rubl. SA



Córrego do "Lavra Pés", notar a qualidade da água, esgoto a céu aberto

EM BRANCO



Fls. 985
Proc.
Rubl.

Local selecionado pela população atingida para construção das novas moradias em Salto da Divisa atingidos pelo reservatório na cota 110m.



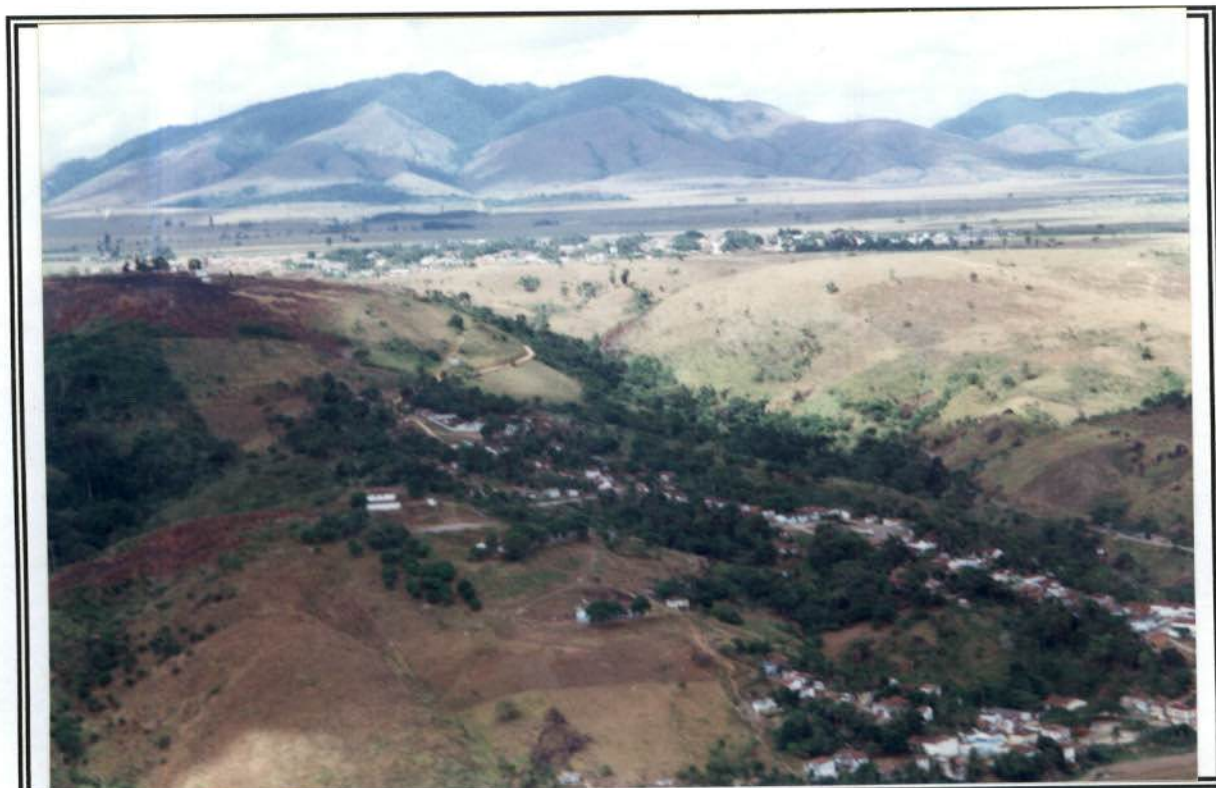
Moradia em Salto da Divisa atingida pela cota do reservatório na cota 110m

EM BRANCO



Fls. 985
Proc. \$
Rubl. \$

Cidade de Salto da Divisa atingida nas margens pelo reservatório na cota 110m



Vista da área da Cidade de Itapebi.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and lines.

EM BRANCO



Fls. 987
Proc.
Rubl.

Cidade de Salto da Divisa, atingida pelo reservatório na cota 110m.



Esgoto Sanitário lançado no rio Jequitinhonha, Município de Itapebi.

M

EM BRANCO



Fls. 988
Proc.
Rubl.

Vista geral da obra desvio do rio por túnel.



Túnel previsto para implantação da estrutura extravasadores durante o enchimento do reservatório.

EM BRANCO

Fls. 989
Proc. 3
Rubl. 3



Escavação da Casa de Força, local possível para instalação do PCH de 25 MW.



Vista da área de recuperação no canteiro.

M

EM BRANCO



Fls. 990
Proc.
Rubl.

Local proposto para criação de unidade de conservação.



Local proposto para criação de unidade de conservação.

EM BRANCO



Fls. 992
Proc.
Rubl.

Local selecionado para depósito de lixo da obra.



Lançamento de material proveniente de bota-fora em área de preservação permanente sendo solicitado durante a vistoria a sua retirada e recuperação da área

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 992
Proc.
Rubl. *ca*

À Chefe do DEREL,

Para sua apreciação, Relatório de Visita Técnica à UHE Itaipua e minuta de ofício a ser enviada ao empreendedor.

Em, 16/04/2001.

Moema

À Sr Coordenador, Dr. Danilo Rosado, relativos os autos, com a minuta de ofício assinada, o qual trata das solicitações de complementação ao empreendedor.

Na oportunidade questiono sobre o não cumprimento das Condições de LI, o que demanda ação deste Ibama, a luz de 9605/98.

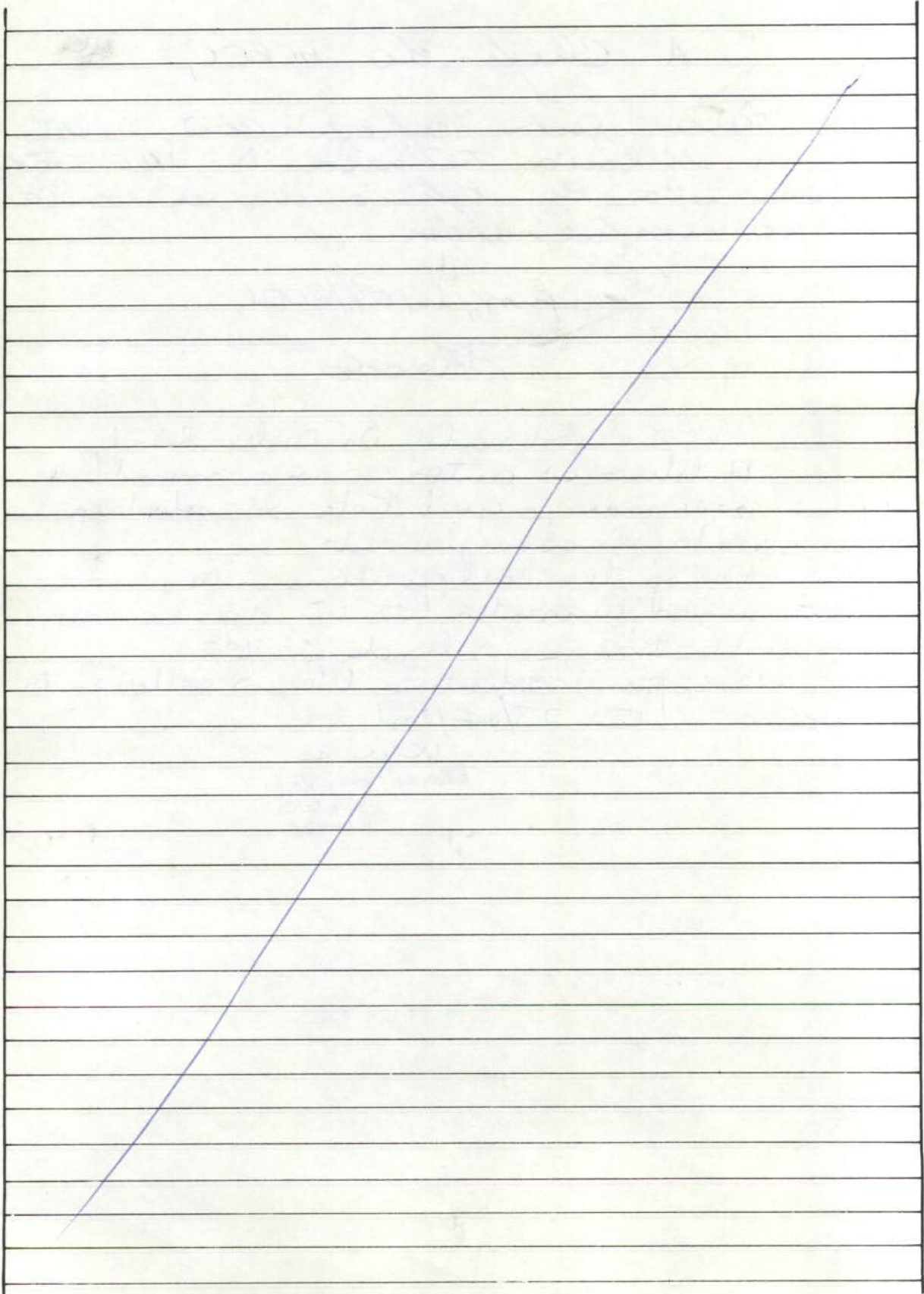
Desse forma, solicito a V. Sa. os esclarecimentos necessários. C-23/04/2001

Moema

Moema Pereira Rocha, de
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA

File No. _____
Page _____
of _____

SERVICES TO THE PUBLIC



40



Salvador, 11 de abril de 2001

ITP-IBA-005

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. Dra. Moema Pereira Rocha de Sá

Assunto: **Relatório Semestral AHE Itapebi - 3ª edição**

Prezada Senhora,

Encaminhamos a esse Instituto três vias do terceiro Relatório Semestral de Desenvolvimento, referente às ações ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, conforme requerido na Licença de Instalação N.º 78/99. Duas vias deverão ser enviadas ao CRA/BA e FEAM/MG, segundo acordo com este Instituto. O presente relatório, além do volume texto, contém 16 anexos, numerados de Volume I a Volume XVI.

Complementando os termos da nossa correspondência ITP-IBA-001, de 06 de março de 2001, além do encaminhamento do relatório de Monitoramento da Ictiofauna, todos os demais informes concernentes aos 15 Projetos Básicos Ambientais integram o presente Relatório Semestral.

Ainda a respeito da carta ITP-IBA-001, reiteramos, mais uma vez, a revalidação da Autorização de Supressão de Vegetação, ASV-17/99, relativa ao Canteiro de Obras, nos termos da correspondência citada.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa

Presidente

À Dra. Sílvia, Mariana
e Alanico

Para avaliação e
acompanhamento.

Em, 19/04/2005

Rosado

Darlei Lopes Rosado
Coordenador
TRAMA/DCA/DEREL/DIAP

Fls.	994
Proc.	
Rubric.	Sq

Protocolo
 IBAMA/DCA/DEREL
 N.º 3306
 Data: 10/05/01 Hora:
 Recebido *re*

04/20/2001 15:27 3705424

ITAPEBI

PAGE 03



DEREL/DIAP
CONTROLE N.º 1081
DATA 10/05/01
ASS. <i>Luiz</i>

Salvador, 19 de abril de 2001
 ITP-IBA-007

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. Dra. Moema Pereira Rocha de Sá
 Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

Assunto: **Supressão de Vegetação - Canteiro de Obras**

Prezada Senhora,

*Do Sr. Serlei Rorodo,
 para agilizar a reabertura
 deste assento, em pouco
 tempo transcorrido, vossa
 realocação e a nos manifestar
 aos do Ibama. E 10/05/2001
 v. d. s.*

A correspondência ITP-IBA-003/2000, de 28/09/2000, formalizou o pedido de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação, ASV-17/99, até 30/06/2002.

Através do Ofício N.º 01.089/2001-Ibama/Diretoria de Controle Ambiental, de 09/02/2001 este Instituto afirmou que a renovação ocorreria após a vistoria programada para o período de 18 a 22 de fevereiro, na área de influência do empreendimento. Por ocasião dessa vistoria, ficou acordado que a Itapebi re-enviaria, devidamente atualizado, o mapa de vegetação do Canteiro de Obras para efeito de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação, o que efetivamente foi feito através da carta ITP-IBA-001, de 06/03/2001, formalizando o pedido de supressão de mais 123,05 ha, até a data de 30/06/2002.

Ademais, a Itapebi está com um processo de financiamento junto ao BNDES e um dos requisitos ambientais para sua concessão é a regularização das correspondentes licenças e autorizações. Deste modo, está a Itapebi, por falta da renovação da Autorização de Supressão de Vegetação do Canteiro de Obras, podendo gerar dificuldades para avançar na obtenção do financiamento.

Considerando que já se passaram 180 e 60 dias, respectivamente, da primeira solicitação e da vistoria sem que este Instituto tenha se manifestado e, ainda, os efeitos advindos sobre o empreendimento provocados pela caducidade da Autorização de Supressão da Vegetação, requeremos, mais uma vez, a concessão da citada autorização nos termos da correspondência ITP-IBA-001, de 06/03/2001.

Atenciosamente

Carlos Mulas Orosa
 Presidente

EM BRANCO

Fls. 995
Proc.
Rubl.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 107
Data: 20/05/01 Hora:
Recebido



DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1080
DATA 10/05/01
ASS. *Deiva*

Salvador, 19 de abril de 2001
ITP-IBA-006

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. Dra. Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

*Do Sr. Delei Rosado,
- dar as providências, com
a brevidade necessária.
21/05/2001
nd>*

Assunto: **Renovação Licença de Instalação 78/99**

Prezada Senhora,

A Resolução CONAMA N.º 237/87, no seu Artigo 18, define os prazos de vigência das licenças ambientais, conforme transcrição abaixo:

**Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade e cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

I -

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

*.....
.....
.....*

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter o prazo de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

*.....
.....
.....*

EM BRANCO



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Como expresso no texto legal, o que define o prazo de validade da LI é o período de tempo necessário para a execução das obras ou atividades, desde que não ultrapasse 6 (seis) anos. Este limite, por sua vez, é decorrente, basicamente, do tempo que demanda a construção de complexos hidrelétricos geradores de energia, parques petroquímicos, pólos industriais, dentre outros.

No caso específico do licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, este IBAMA concedeu a Licença de Instalação N.º 78/99, em 29/09/1999, estabelecendo sua validade por apenas um período de 2 (dois) anos, quando o empreendimento requer cerca de 4 (quatro) anos para sua conclusão.

Já em 18/10/1999, a Itapebi Geração de Energia S/A, através da correspondência ITP-IBA-001, formalizou o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação para 29/09/2002, por entender que houve um lapso deste Instituto, não obtendo, todavia, qualquer manifestação a respeito.

Assim sendo, renovamos a solicitação para que este IBAMA emita uma nova Licença de Instalação com prazo de validade correspondente ao tempo necessário para implantação do empreendimento "Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi", ou seja, que sua vigência se estenda até **juízo de 2003**, data de entrada em operação da última unidade geradora.

No aguardo de pronto pronunciamento de V.S., subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Carlos Mulas Orosa
Presidente

EM BRANCO

Fls. 997
Proc.
Rubl. *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MEMO Nº 153 /2000/IBAMA/Diretoria de Controle Ambiental/DEREL

Em, 24 de abril de 2001.

Ao: Chefe do DE *V*FIS

Assunto: Programa de Resgate de Fauna da UHE de Itapebi

Cumprimentando V.Sa. e dando prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi, solicitamos informações sobre o Projeto de Monitoramento e Resgate de Fauna, apresentado pela referida empresa, como parte do Programa Básico Ambiental.

Atenciosamente,

M de Sá

Moema Pereira Rocha de Sá
Departamento de Registro e Licenciamento
Chefe

*Recebido em
24/04/01
moema*

EM BRANCO



Recurso

Fls.	998
Proc.	
Rubl.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 205 /2001- IBAMA/DCA/DEREL

Brasília-DF, 24 de abril de 2001.

Senhor Diretor,

Conforme, vistoria técnica realizada a UHE Itapebi, em fevereiro próximo passado, bem como aquelas solicitações contidas no Ofício DCA nº 01.194/2001, foi identificado, por este Instituto, a necessidade de encaminhar complementações referentes aos estudos/levantamentos dos Programas previstos para serem realizados, conforme estabelecido pela Licença de Instalação nº78/99, que tem o seu prazo de vigência até setembro/2001.

Relacionamos as complementações/sugestões que julgamos serem necessárias de serem realizadas:

- Reavaliar as ações previstas no Programa de Recuperação de Área Degradada, pois as medidas previstas não estão alcançando resultado propostos.
- Implantar o Programa de Sismicidade Induzida
- Apresentar os locais possíveis para continuidade da atividade de retirada de pedra e areia.
- Apresentar relatório de monitoramento de qualidade da água com a avaliação dos parâmetros conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 20/86, bem como a caracterização das plantas aquáticas existentes no entorno do futuro reservatório.
- Implantar a rede piezométrica para a avaliação do comportamento do lençol freático.
- Apresentar relatório de monitoramento hidrossedimentológico, levando-se em consideração a existência de contribuição durante o período de 50 anos.
- Redefinir os locais propostos para deposição do lixo e resíduos da obra.
- Realizar o acompanhamento da *M. carcinus*, a fim de observar, em um prazo maior, a situação do estoque pesqueiro.
- Estudar a reprodução e habitats das espécies migratórias da ictiofauna como forma de obter subsídios para a orientação dos procedimentos futuros de sua preservação. Caso já se tenha conhecimento suficiente sobre a biologia destas espécies, é factível de se propor medidas ou até mesmo propor o repovoamento.
- Complementar o Programa de Educação Ambiental, ex tensive a comunidade da área de influência, e incluir orientação aos proprietários e empregados das fazendas próximas aos locais selecionados para a relocação de animais, utilizando-se de cartilhas e placas indicativas.
- Avaliar a capacidade de suporte quantitativa/qualitativa, das espécies que poderão ser destinadas às áreas selecionadas para a soltura.
- Apresentar a avaliação de risco quanto a permanência de Leontopithecus chrysomelas na área da Fazenda Gaoleza e permanência de ninhos de Amazona rhodochorytha na área da borda da Fazenda Palmeiras.

JK

A Sua Senhoria o Senhor
AFRÂNIO BENJOINO GAVIÃO
 Diretor de Controle de Gestão e Meio Ambiente
 Av. Edgard Santos, 300 – Bloco A 4 – 1º andar, Narandiba
 41.186-900 – Salvador/Bahia

FAX TRANSMITIDO EM:	24/04/01
AS	15:14 H
RESPONSÁVEL:	Kute
FAX Nº	11-3705168



EM BRANCO

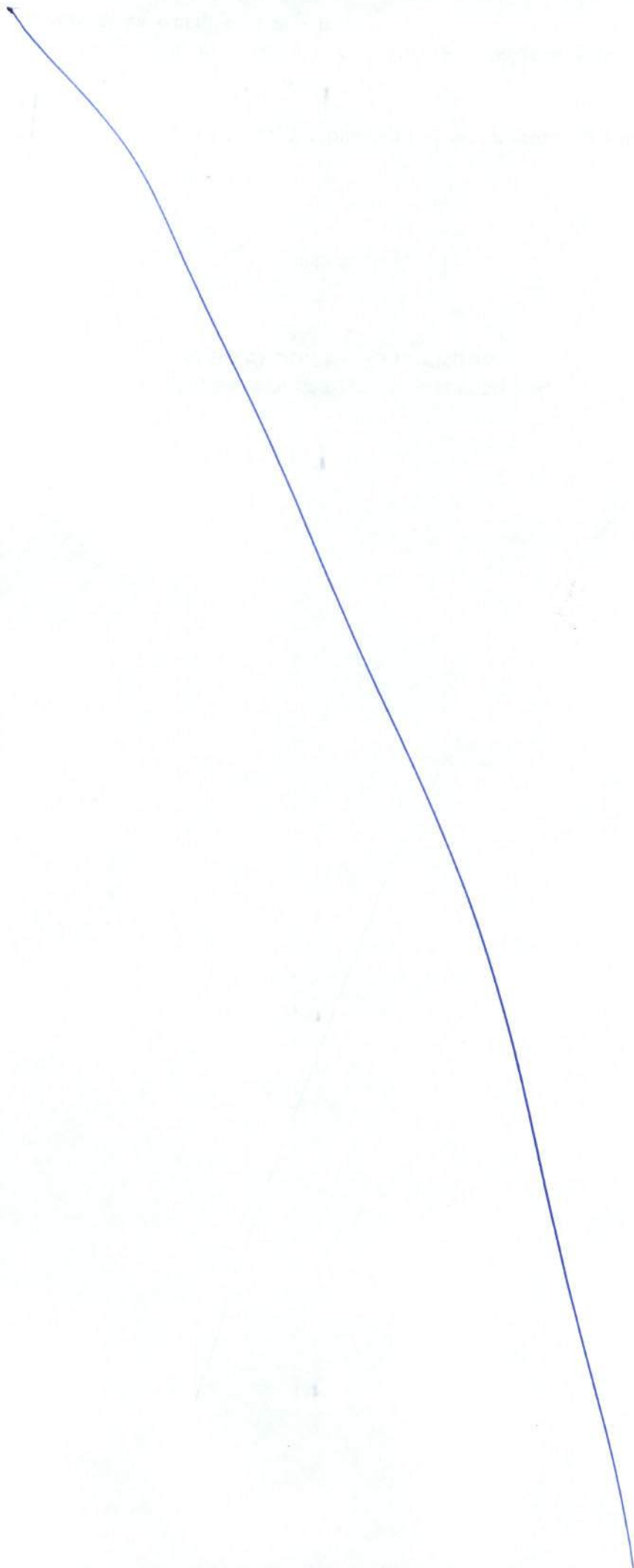
Aproveitamos a oportunidade para informar que este Ibama irá encaminhar orientações sobre os procedimentos a serem adotados para o resgate da fauna, a ser estabelecido pela DIREC/DEFIS.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Fls.	999
Proc.	
Rubl.	<i>[assinatura]</i>

Atenciosamente,

[assinatura]
MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ
Chefe Departamento de Registro e Licenciamento





DOCUMENTO

Fls. 1000
Proc.
Rubl. *[assinatura]*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 1184/2001
DATA 07/03/01
RECEBIDO: *[assinatura]*

Nº Documento : 10100.001023/01

Nº Original : 56/01

Interessado : REPRESENTAÇÃO DO IBAMA EM MINAS GERAIS

Data : 06/03/2001

Assunto : ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO "USINA HIDRELÉTRICA DE ITAPEBI", PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NA DIRCOF.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 06/03/2001 15:00:00

Observação: DE ORDEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 517/2001
Data: 9/3/01 Horas
Recebido *[assinatura]*

[assinatura]

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Ao DEREL
VHE de Itapebi
[assinatura]
08/03/2001

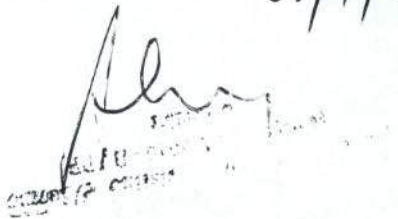
Dr. Alvaro Jacome
e equipe técnica
C 03/03/2001
w de se

Dr a Moema,

segue em anexo

parecer técnico

03/04/2001



Dr de Alvaro
C 25/05/2001
w de se

À PROCGE,

Bem cumprido de
história sobre a UHE ITAPEBI.
C 15/05/2001
w de se

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

OF. N.º 56 /01 - GAB

Em 01 de março de 2.001.

Fls. 1002
Proc.
Rubl. *[assinatura]*

MMA - IBAMA

Documento

10100.001023/01-94

GABIN

Data: 6 / 3 / 01 Prazo: / /

Ilmo. Sr.
Dr. Hamilton Nobre Casara
DD. Presidente do IBAMA
BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando cópia da Decisão Judicial, recebida por esta Representação na data de hoje, com relação ao Licenciamento Ambiental do empreendimento "Usina Hidroelétrica de Itapebi", cujo processo está em tramitação na DIRCOF/DEREL.

Cordialmente, nos colocamos à disposição de V. Sa., para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE DO IBAMA EM MINAS GERAIS

EM BRANCO

Fls. 1002

Proc.

Rubl. 

"VERBA-LEGIS"

Informador Juridico Ltda
Fone(031)295-1324 FoneFax(031)295-3335,295-2130
Celular(031)9958-1104
email - verba@bhnet.com.br

Codigo.....: 0233

Dr.....: IBAMA

Escritorio:IBAMA.

Tribunal...: JUSTICA FEDERAL

Vara.....: JUIZO FEDERAL - 22a. VARA

Data de Publicacao.: 24/02/2001

Expediente: 00796 2000.38.00.020439-1 Acao

Popular Repte: Mario De Lacerda

Werneck Neto Advog. : Mg57664 - Mario

De Lacerda Werneck Neto Reqdo: Inst.

Bras. Meio Ambiente E Recursos

Naturais Renovaveis-ibama Reqdo:

Itapebi Geracao De Energia S/a

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisao

: Vistos, etc., (...) Destarte,

reunidos presentes pressupostos legais

para a concessao, com espeque no art.

5o., SS 4o., da Lei 4.717/65, defiro

o pedido liminar para determinar a

re Itapebi Geracao de energia S.A.

que se abstenha de praticar qualquer

ato que venha a interferir na

integridade da "Cachoeira do Tombo da

Fumaca", localizada no rio

Jequitinonha, no Municipio de Salto

da Divisa, no Estado de Minas Gerais,

sob pena de multa diaria no

valor de R\$200.000,00 (duzentos mil

reais), a contar da data da intimacao

desta decisao. P.I. AUTOS COM

SENTENCAS



EM BRANCO

Justiça garante vida do Tombo da Fumaça

► Cachoeira ameaçada pela construção de hidrelétrica vai ser preservada

SALTO DA DIVISA

LUIZ RIBEIRO
SUCURSAL NORTE

A população de Salto da Divisa (sete mil habitantes), no Vale do Jequitinhonha, estava apreensiva, com a ameaça de desaparecimento da cachoeira "Tombo da Fumaça", uma das mais bonitas do rio Jequitinhonha, devido à construção da hidrelétrica de Itapebi, na Bahia. Por uma decisão da Justiça Federal, está afastada a ameaça à cachoeira - situada dentro de uma área de preservação ambiental e tombada pelo patrimônio histórico estadual.

Uma liminar concedida pela 22ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte proíbe o Consórcio Geração de Energia S/A, responsável pela implantação da usina, de "qualquer ato que venha interferir na integração da Cachoeira Tombo da Fumaça", sob pena de multa de R\$ 200 mil por dia, caso a ordem não seja cumprida.

"Foi uma vitória do Vale do Jequitinhonha e do povo de Minas Gerais para proteção do nosso patrimônio", comemorou o advogado Mário Werneck, que ajuizou a ação popular contra o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e contra a empresa responsável pela obra no sentido

de garantir a conservação da cachoeira. A ameaça ao patrimônio natural foi denunciada em reportagem publicada pelo ESTADO DE MINAS (Caderno Gerais) em 19 de outubro de 2000.

A ação popular foi ajuizada a partir da mobilização da comunidade de Salto da Divisa, através do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos (Gaddh), presidido pela Irmã Rosa Maria Barbosa. Ela soube da decisão através do EM. "Estou muito fe-

liz. Essa vitória é do povo de Salto da Divisa e, por que não dizer, de todo o povo mineiro. É a salvação de um patrimônio nosso, que ia ser danificado", disse, emocionada.

Na luta pela preservação da cachoeira, ela teve também o apoio do secretário-adjunto de Direitos Humanos de Minas Gerais, José Francisco da Silva. "Não se trata de uma população ser contra uma hidrelétrica, mas da defesa de um patrimô-

nio natural", ressaltou José Francisco.

Em Salto da Divisa, o vereador Waldemir Batista (PDT), que também apoiou o movimento, ressaltou que não é contra a hidrelétrica, porque ela gerou emprego para a região, embora, dos 800 homens na obra, somente 50 fossem recrutados naquele município, disse. "Porém, a cachoeira representa um ponto de atração de Salto da Divisa e não pode desaparecer", afirmou.



LEONARDO MORAIS

MOBILIZAÇÃO DA comunidade de Salto da Divisa garante a manutenção de seu importante e belo patrimônio natural

Liminar obriga mudança no projeto

Orçada em R\$ 450 milhões, a hidrelétrica de Itapebi começou a ser construída há pouco mais de um ano no rio Jequitinhonha, em Minas, no pequeno município baiano de Itapebi.

O barramento está sendo feito a 20 quilômetros da Cachoeira do Tombo da Fumaça. O lago da hidrelétrica vai atingir terras de três municípios da Bahia (Itapebi, Itagimirim e Itarantini) e

uma parte de Salto da Divisa, em Minas. A previsão era de que o lago seria formado dentro de dois anos.

Licença prévia

A hidrelétrica Itapebi está sendo implantada pela Coelba (Centrais Elétricas da Bahia), através de um consórcio envolvendo outros grupos, sendo a

Construtora Norberto Odebrecht uma das principais empreendedoras.

A liminar da Justiça Federal não cancela a licença prévia do Ibama (Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) concedida para a obra, mas vai obrigar mudanças no projeto.

"Terá que ser diminuída a altura da barragem para que a área a

ser inundada não atinja a cachoeira", afirma o vereador Waldemir Batista, de Salto da Divisa.

Antes do Carnaval, a reportagem do ESTADO DE MINAS tentou contato com a gerência do Consórcio Itapebi, na cidade de Itapebi. A secretária da empresa disse que quem pode falar do assunto é o diretor de Meio Ambiente, Afrânio Benjoeno Gavião, que não foi localizado. (LR)

[Handwritten signature]

EM BRANCO

DEREL/DIAP
CONTROLE N.º 1057
DAT 28/05/01
ASS. *Moema*

Fis. 1004
Proc. 10
Rubi. *Moema*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
N.º 2550
DATA: 27/04/01
RECEBIDO *guy*

Salvador, 19 de abril de 2001
ITP-IBA-007

Jeolson, Ao Dono/2001

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Moema
27/04/01

At. **Dra. Moema Pereira Rocha de Sá**
Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

Protocolo
IBAMA DCA/DEREL
N.º 1055/2001
Data: 02/5/01 Hora
Recebido *Q*

Assunto: **Supressão de Vegetação - Canteiro de Obras**

Prezada Senhora,

A correspondência ITP-IBA-003/2000, de 28/09/2000, formalizou o pedido de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação, ASV-17/99, até 30/06/2002.

Através do Ofício N.º 01.089/2001-Ibama/Diretoria de Controle Ambiental, de 09/02/2001, este Instituto afirmou que a renovação ocorreria após a vistoria programada para o período de 18 a 22 de fevereiro, na área de influência do empreendimento. Por ocasião dessa vistoria, ficou acordado que a Itapebi re-enviaria, devidamente atualizado, o mapa de vegetação do Canteiro de Obras para efeito de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação, o que efetivamente foi feito através da carta ITP-IBA-001, de 06/03/2001, formalizando o pedido de supressão de mais 123,05 ha, até a data de 30/06/2002.

Ademais, a Itapebi está com um processo de financiamento junto ao BNDES e um dos requisitos ambientais para sua concessão é a regularização das correspondentes licenças e autorizações. Deste modo, está a Itapebi, por falta da renovação da Autorização de Supressão de Vegetação do Canteiro de Obras, podendo gerar dificuldades para avançar na obtenção do financiamento.

Considerando que já se passaram 180 e 60 dias, respectivamente, da primeira solicitação e da vistoria sem que este Instituto tenha se manifestado e, ainda, os efeitos advindos sobre o empreendimento provocados pela caducidade da Autorização de Supressão da Vegetação, requeremos, mais uma vez, a concessão da citada autorização nos termos da correspondência ITP-IBA-001, de 06/03/2001.

Atenciosamente

Carlos Mulas Orosa

Carlos Mulas Orosa
Presidente

URGENTE

Do Sr. Sérgio Rosado, coordenador da equipe técnica de análise, para conteúdo e providências de acordo, com base de de, em face do relatório já oportuno.
07/05/2001

PROTOCOLO LEA 11B
N.º 1023
Data 30 04 01
Recebido: *Q*

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe
DCA/IBAMA

De ordem,

Ao DEREL

Para análise e demais
providências

em 02/05/01

Leve
DCAMB.

À Dra. Silveira,

Em, 08/05/2001



Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP



PARECER TÉCNICO Nº 81 /2001- IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Brasília-DF, 02 de maio de 2001.

Do Técnico: Alarico Antonio Cristino Jácomo
Ao: Coordenador de Projeto
Derlei Lopes Rosado
Assunto: Ação Judicial nº 233 – UHE Itapebi Juiz Federal 22ª. Vara

1 - ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO

Antes de se iniciar uma discussão sobre a potência instalada da UHE de Itapebí e seu nível d' água de operação, é importante apresentar a seqüência dos estudos que definem uma usina hidrelétrica e suas alternativas locacionais.

No setor elétrico brasileiro, a escolha dos locais barráveis e as alternativas de divisão de queda são determinadas nos Estudos de Inventário, com base em condicionantes técnicas, a saber:

- . **Condicionantes topográficas** – é necessário o levantamento da existência de ombreiras onde se possa ancorar a barragem e a existência de uma queda (salto ou corredeira). A diferença de nível propiciada pela barragem ou queda d'água permite a instalação de turbinas que aproveitam esta energia potencial disponível pela queda e pela vazão do rio.
- . **Condicionantes hidrológicas** – é necessária a disponibilidade hídrica ou vazões para movimentar as pás das turbinas.
- . **Condicionantes geológico – geotécnicas** - que possibilitem a construção de uma barragem e de estruturas de geração (casa de força) e vertedouro, isto é, com boas condições de fundação.
- . **Condicionantes ambientais** – neste caso são avaliadas as principais interferências sócio-ambientais, de forma que os empreendimentos tenham seus impactos minimizados sobre comunidades, patrimônio histórico

EM BRANCO

cultural, unidades de conservação (ou áreas especiais). Os reservatórios também devem permitir a compatibilização dos usos múltiplos dos recursos hídricos.

Fls. 105
Proc. 38
Rubrl. 38

No caso da UHE de Itapebí, o local e a alternativa de divisão de queda selecionada foram definidas em Inventário aprovado pela ANEEL-ELETROBRÁS.

No entanto, surgiram novos contornos nestes empreendimentos que passamos a discutir.

2 - ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

No trecho do Baixo Jequitinhonha existiam alguns locais barráveis, e passamos a discutir aqueles que estão sendo alvo dos questionamentos, isto é, Salto da Divisa e Itapebí.

As condicionantes topográficas e geológicas só permitiam a definição de dois locais barráveis. O primeiro em Salto da Divisa a montante da cidade de mesmo nome e o segundo, no local denominado Itapebí.

A primeira alternativa possibilitava a implantação de uma usina em Salto da Divisa com um reservatório de 254 Km², com muitas interferências no Estado de Minas Gerais inclusive interferência com uma mineração de grafite, de uma outra usina, em Itapebí na cota 57,30 m.

A segunda alternativa seria a adoção de uma barragem, um pouco mais elevada, em Salto da Divisa, com 254 Km², e uma barragem mais alta em Itapebí com um reservatório de 62 Km². Neste caso, a queda existente em Salto da Divisa seria afogada pela usina de Itapebí.

É importante neste caso ressaltar que as quedas d'água em Salto da Divisa representam o maior potencial hidráulico neste trecho do rio.

Na primeira alternativa as quedas de Salto da Divisa só existiriam nos períodos de cheias, ocorrendo em apenas três meses do ano, sendo que na estiagem a calha do rio ficaria seca ou com trechos fluviais de água estagnada.

Na segunda alternativa, fica comprometida a existência dos saltos, mas permite o aproveitamento total do potencial hidráulico com o menor impacto possível, isto é, menor área inundada e melhor relação benefício-custo,

EM BRANCO

obtendo-se a maior geração hidráulica a um menor custo (com menor investimento).

Cabe salientar que a forma mais barata e de menor impacto para uma usina hidrelétrica é o aproveitamento de uma queda natural, já que possibilita uma barragem de menor porte e de menor reservatório. Em outros casos as barragens são construídas para formação de uma queda artificial que, juntamente com as vazões disponíveis no rio, possibilitam a movimentação das turbinas hidráulicas.

Por último, cabe salientar, que a alteração do potencial definido no Estudo de Viabilidade de 375 MW para 450 MW não implica em alterar o nível d'água do reservatório que sempre foi na cota 110,0m. Esta alteração se deve basicamente, à simulação energético-econômica das usinas do Sistema Interligado Brasileiro, considerando inclusive todas as usinas futuras do rio Jequitinhonha, permitindo uma maior disponibilidade hídrica na bacia como um todo, e um conseqüente aumento da energia gerada ou potência instalada em Itapebí.

Resumindo a definição de potência hidráulica podemos descrever que se:

P = potência instalada

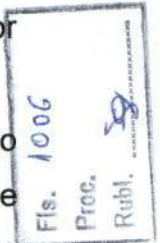
Q = vazão disponível no rio

H = desnível considerado

η = eficiência ou rendimento das turbinas

$$P = 8,48 \times Q \times H / \eta$$

Como o desnível não foi alterado já que a cota do reservatório não foi mudada, a potência instalada foi elevada em função do aumento da vazão disponível nos reservatórios de montante, previstos ou futuros, já que as máquinas permaneceram as mesmas.




EM BRANCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTOS	PROVIDÊNCIAS
<p>Sub-Projeto de Recuperação Vegetativa das Margens do Reservatório.</p> <p>2.2. detalhar o Programa de Fomento Florestal.</p> <p>2.3. em todas as atividades que envolvam revegetação, contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (<i>Caesalpinia echinata</i>), o jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>), e a canela-sassafrás (<i>Ocotea pretiosa</i>).</p> <p>2.4. indicar as áreas dos tributários que serão contempladas com a recomposição de matas ciliares, estendendo também esta ação às margens do rio Jequitinhonha a jusante da barragem até a Rodovia BR 101.</p> <p>2.5. o monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.</p> <p>2.6. Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aquelas decorrentes da obra.</p> <p>2.7. Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.</p>	<p>andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p>	<p>da recuperação não ter sido alcançada em dois anos de obra</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definir os locais para início da revegetação e sua associação - Reavaliar o Programa, em função do novo cronograma da obra - Redefinir em função da execução da obra - Reavaliar o Programa em função da recuperação apresentada
<p>Quanto ao Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (atender no prazo de sessenta dias):</p> <p>3.1. Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (<i>Macrobrachium cf. carcinus</i>), manejada e consumida pela população.</p> <p>3.2. Contemplar os tributários e trechos do rio Jequitinhonha a montante do reservatório no monitoramento da "fase reservatório" do Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna</p> <p>3.3. Implantar as estações de monitoramento da ictiofauna no mesmo local daquelas do monitoramento limnológico e de qualidade da água, de maneira a permitir uma correlação de dados.</p> <p>3.4. Estender o Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna por, no mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p> <p>Apresentar justificativas técnicas que indiquem o papel da Estação de Piscicultura na transposição de peixes pela barragem.</p> <p>3.6. Apresentar um estudo de viabilidade gerencial e econômica da operação da Estação de Piscicultura pela comunidade, demonstrando a auto-sustentabilidade da atividade, ao término do terceiro ano de sua operação.</p> <p>3.7. Avaliar a necessidade e apresentar proposta de resgate de peixes na fase de desvio do rio (ensecadeiras) e após o fechamento da barragem.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido.</p> <p>Atendido</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorar a espécie, observando alterações no estoque pesqueiro, (apresentar projeto específico). - Tratar os dados limnológicos, correlacionando ao monitoramento da ictiofauna. - Antes da implantação da piscicultura, buscar subsídios técnicos da necessidade de repovoamento. - Deverá ser revista a proposta do item 3.4.
<p>Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (atender em cento e vinte dias):</p> <p>4.1. Selecionar as áreas que serão utilizadas na soltura dos animais resgatados e translocados, indicando suas localizações e caracterizando-as, inclusive quanto sua capacidade de receber animais excedentes.</p> <p>4.2. Detalhar os procedimentos operacionais da translocação e monitoramento das seis espécies selecionadas, previstas para a Fase 2 do resgate de fauna, bem como analisar os riscos, os custos</p>	<p>Atendido,</p> <p>Atendido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser prevista a avaliação da capacidade de suporte quantitativa/qualitativa das espécies destinadas à soltura. - O IBAMA deverá informar à empresa

M

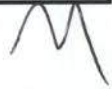
EM BRANCO

Fls. 1008
 Proc.
 Rubl. 

3. QUADRO RESUMO DE ATENDIMENTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Condicionantes da LI nº78/99	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
2.1 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de contenção e estabilização das encostas que margeiam a cidade de Salto da Divisa até os limites da área rural.	Não atendida	Falta a definição do projeto de proteção das encostas devido possibilidade de variação do nível operacional
2.2 Apresentar Plano Diretor do reservatório visando sistematizar a ocupação da área rural e urbana.	Não atendida	Projeto em licitação
2.3 Ampliar a rede de piezômetros para o monitoramento das possíveis modificações no sentido de fluxo das águas de subsuperfície.	Não atendida	Implantar rede piezométrica para verificação do comportamento das águas dos níveis freáticos em locais previamente selecionados.
2.4 Implantar nas estradas de acessos e áreas de bota-fora, rede de drenagem superficial, bem como, proteção de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos.	Em andamento, necessitando de revisão.	Revisão da metodologia do programa, pois existem sulcos de erosão já instalados.
2.5 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de mineração existentes na área de influência direta do empreendimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.	Atendida e necessita definição dos locais	Definir os locais para continuidade da atividade de extração de pedra e areia
2.6 Apresentar as licenças ambientais das áreas de exploração das jazidas e materiais de empréstimo expedido pelos órgãos estaduais de meio ambiente envolvido, bem como o seu cadastramento junto ao DNPM.	Atendida	
2.7 Dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação de acordo com as orientações do IBAMA.	Em andamento	Realização de reunião técnica do DEUC/IBAMA com a empresa no dia 02 de abril de 2001.
2.8 O Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico pré-histórico e Histórico Cultural deverá ser aprovado pelo IPHAN, conforme Portaria nº 07/88.	Não atendida	Realizar o levantamento e resgate arqueológico que contemple o levantamento do Patrimônio Histórico e Cultural.
2.9 Ajustar os Programas Ambientais propostos no PBA, de acordo com as orientações do IBAMA fornecidas na Informação Técnica nº 68/99-IBAMA/DCA/DEREL.	Atendida	O empreendedor encaminhou novo cronograma compatível com a implantação da obra.
2.10 Implantar os Programas Ambientais propostos no PBA apresentando ao IBAMA, à FEAM/MG, e ao CRA/BA relatórios semestrais de desenvolvimento.	Estão sendo encaminhados os relatórios semestrais	Os relatórios semestrais não refletem a evolução e pendências de implantação dos programas ambientais e as metas alcançadas.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
Quanto ao Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água (atender no prazo de trinta dias): 1.1. aumentar o número de pontos de amostragem a montante e a jusante do reservatório, incluindo também os tributários do rio Jequitinhonha; e 1.2. estender o Projeto por toda a vida útil da Usina.	Atendida	- Verificar a possibilidade de associação do programa com a biótico
2. Quanto ao Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (atender no prazo de sessenta dias): 2.1. justificar a localização das unidades de manejo propostas no	Em	- Rever metodologia do programa em razão da evolução



EM BRANCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
<p>e os benefícios da operação.</p> <p>4.3. Considerar como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.</p> <p>4.4. Definir e indicar as áreas prioritárias para o resgate.</p> <p>4.5. Definir os critérios utilizados para soltura ou aproveitamento científico da fauna resgatada.</p> <p>4.6. Apresentar a relação de instituições formalmente contatadas e a manifestação oficial das mesmas acerca do interesse em receber material zoológico, incluindo especialmente, aquelas do Estado da Bahia e de Minas Gerais.</p> <p>4.7-Corrigir o cronograma, de maneira que as ações de resgate se estendam ao período de enchimento do reservatório.</p> <p>4.8. Definir as áreas e o número de trilhas a serem implantadas no Monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p>	<p>Em andamento</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	<p>sobre os procedimentos a serem adotados.</p> <p>- Realizar em conjunto com IBAMA os itens 4.6 a 4.8.</p> <p>- Deverá ser contatado o IBAMA /DEVIS, a fim de que técnicos do IBAMA acompanhem o resgate.</p>
<p>5. Apresentar, no prazo de cento e vinte dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Deverá ser complementado o projeto para resgate da flora junto aos tombos.</p>
<p>6. Quanto ao Programa de Saúde Pública (atender no prazo de noventa dias):</p> <p>6.1. Identificar as espécies da fauna que sejam vetores e reservatórios de doenças endêmicas.</p> <p>6.2. Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	
<p>7. A viabilidade da continuidade das atividades agropecuárias nas áreas remanescentes, quando da aquisição das terras pelo empreendedor, deverá ser definida com a participação dos proprietários rurais envolvidos.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>O empreendedor entrou em contato com os proprietários lindeiros, aguardando resposta dos mesmos.</p>

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

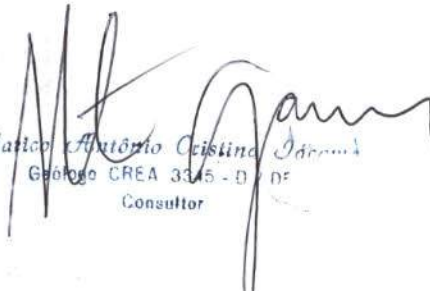
O potencial hidráulico do baixo rio Jequitinhonha foi definido, como exposto, num estudo de planejamento de bacia procurando compatibilizar usos da água, planejamento governamental da bacia e a legislação vigente. Na época dos estudos, inclusive os de viabilidade do empreendimento, as quedas de Salto da Divida não haviam sido tombadas.

A redução da cota de Itapebi ou alteração da divisão de queda só pode ser feita com uma revisão dos Estudos de Inventário e ser aprovado pela ANEEL. É importante notar que reduzir a cota de Itapebi para possibilitar o não afogamento dos Saltos significa perder 30,0 m na altura na barragem de Itapebi, isto é, perder 42% da queda total hoje disponível no projeto.

EM BRANCO

da UHE de Itapebi que é de 70,0 m, o que viabiliza o empreendimento, pois os custos do mesmo não poderiam ser pagos pela energia gerada numa barragem com cota baixa.

Fls.	1016
Proc.	
Rubl.	SA


Atalico Antônio Crisiano Sá
Geólogo CREA 3345-D/DF
Consultor

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 30/2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, 21 de maio de 2001.

Senhor Gerente,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi, estamos encaminhando em anexo, documentação referente a Projeto Básico Ambiental do referido empreendimento.

Atenciosamente,


Derlei Lopes Rosado
Gerente

A Sua Senhoria, o Senhor
MOREL QUEIROZ
Gerente de Infra-Estrutura, Energia e Irrigação - FEAM
Av. Prudente de Moraes, 1671 - 3º andar - Santa Lúcia
30.380-000 - Belo Horizonte/MG

Fax: 31.298.6570 - 298.6482 - 6481

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls. 1019
Proc.
Rubl. *SD*

OFÍCIO Nº 068/2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, 21 de maio de 2001

Prezada Senhora,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi, estamos encaminhando em anexo, documentação referente ao Projeto Básico Ambiental do referido empreendimento.

Atenciosamente,

Derlei Rosado
Derlei Lopes Rosado
Coordenador

Sua Senhoria a Senhora
Maria Lucia Cardoso de Souza
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental
Rua Rio São Francisco, 01 – Mont Serrat
CEP: 40.425-060 – Salvador/BA
Fax: (0**71)370-5424

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 1013
Proc.
Rubl. 54

Ao Sr. Donizetti,

Tendo em vista, reunião realizada
nesta IBAMA, em 22/05/01, com licença
da ANEEL, ocasião em que se discutiu
vários empreendimentos, dentre eles
esta UHE, e por sua solicitação
estamos, encaminhando, este processo
para sua apreciação.

Em, 23/05/2001.

Darlei Bopas Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Proc. 0333/97-A.C

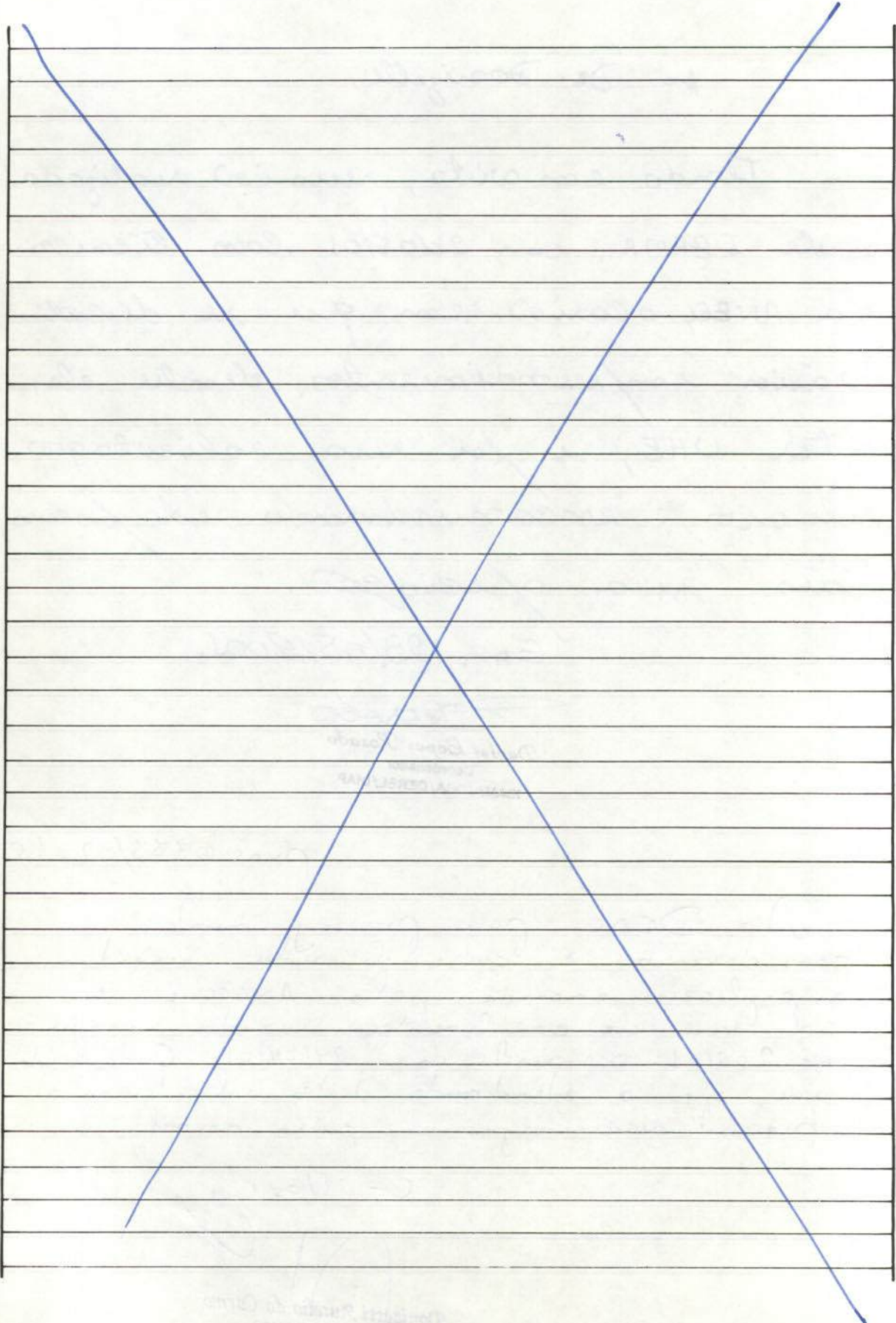
Ao DENEL por procedimento,
considerando a crise do setor energético,
as explicações emendas pela ANEEL e a
solicitação de complementação anexada no ofício
no 205/01-DCA-pend de 24/04/01. Entendendo
que, após o atendimento destas solicitações, o
processo deve seguir seu curso normal.

Em 28/05/01

Donizetti Aurélio do Carmo
Chefe do DEAMB
DEAMB/DCA/IBAMA

11/10/11
1000
11/10/11

REPUBLICAN FEDERAL



Don't think of it
as a
DEMOCRACY

Fis.	1014
Proc.	
Rubl.	DR



Prezada Sílvia

Conforme conversamos hoje pela manhã, estou encaminhando os dados da área de vegetação a ser suprimida no Canteiro de Obras da UHE Itapebi, a saber:

ÁREA AINDA A SER DESMATADA - UHE ITAPEBI

1. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE = 103,55 HA
2. ÁREA REMANESCENTE = 19,50 HA

TOTAL (1 + 2) = 123,05 HA

Grato

Afranio Gavião

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

PARECER TÉCNICO Nº 107 /01- IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Brasília, 05/06/2001.

Do Técnico: Sílvia Regina Alvarez Guedes

Para: Chefe de Divisão

Referência: Autorização de Supressão de Vegetação

Processo: IBAMA Nº 02001.000333/97-04

Objetivos Proceder à análise do processo para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, e demais formações vegetais, na UHE-Itapebi.

Introdução

A supressão de vegetação do reservatório da UHE-Itapebi, de Nº 17/99, foi emitida em 29/09/1999, para 320,2ha, conforme a discriminação abaixo:

Tipo de vegetação	Área (ha)
Vegetação nativa em estágio inicial de regeneração	8,0
Pasto sujo com árvores e arbustos isolados	304,0
Pastagens cultivadas	0,5
Outras formas de vegetação que não de preservação permanente	7,7
Total	320,2

DR

EM BRANCO

No entanto, a empresa encaminhou um Mapa de Supressão de Vegetação, baseado na situação atual do reservatório. De acordo com este mapa, a área desmatada até o momento é a seguinte:

Área Desmatada	Hectares
Área de Desmate	90,00
Área de obras	82,82
Locais com água em área desmatada	5,98
Áreas de estoque terra vegetal	4,69
Áreas de acessos	5,11
Áreas Total	186,60

A área a sem desmatamento é a seguinte:

Área sem desmatamento	Hectares
Área sítios arqueológicos	2,57
Área mata nativa	5,98
Área remanescente sem desmatamento	123,05
Total:	131,60
Área de escavação do leito do rio	18,43

A área a ser suprimida a vegetação, trata-se somente dos 123,05 hectares quantificados acima, pois as áreas referentes aos sítios arqueológicos, áreas de mata nativa, e das áreas de escavação do leito do rio, não serão suprimidas.

Entende-se, portanto, que dos 320,2 hectares autorizados em 29/09/1999, pelo IBAMA, faltam ainda cerca de 123,05 hectares. Cabendo esclarecer que 26,98 hectares não serão desmatados conforme já esclarecidos acima. Assim, a área factível a ser suprimida consta atualmente de 123,05 hectares. Entende-se, portanto, que até o momento foram desmatados cerca de 186,69 hectares. A autorização de supressão de vegetação, encontra-se com o seu prazo vencido, devendo, portanto ser providenciada nova autorização, somente para os 123,05 hectares.

Caracterização local

Quanto à caracterização fitofisionômica da área de abrangência da UHE-Itapebi, a região é pobre em áreas florestadas, possuindo poucos ambientes de refúgios. Somente próximo aos tombos se verifica uma vegetação ciliar significativa, já que são os únicos ambientes de refúgio, nidificação, alimentação, reprodução e como corredores de fauna, foram bastante degradados por ação antrópica.

EM BRANCO

Cabe ainda ressaltar que apesar dos poucos fragmentos a serem desmatados nesta UHE, o referido empreendimento se localiza nos domínios de mata atlântica, sendo imprescindível frisar sobre a importância de se proceder a um programa de reposição florestal nas áreas degradadas e em locais selecionados no entorno, como forma de se criar áreas a serem utilizadas como corredores de fauna futuramente. Entende-se que o fato de se tratar de Mata Atlântica, por si só justifica um programa mais amplo de reposição, bem como o resgate de flora, principalmente da mata ciliar próximo aos tombos, apesar desta área não ser no momento a área alvo do desmatamento. Contudo, futuramente esta área ser[á considerada quando do enchimento do reservatório como um todo.

Assim, cabe ainda salientar que na Medida Provisória nº 2.080-63, de 17 de maio de 2001, no seu parágrafo 4º, menciona que "O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor". Assim, entende-se que o programa de reposição florestal deverá contemplar estratégias que venham a garantir que, a compensação florestal seja ambientalmente compatível com o conjunto de ecossistemas terrestres existentes na região e atenda, sobremaneira, a reabilitação florestal nos locais onde seja implantada, priorizando áreas localizadas nas margens de mananciais, criando possibilidades de interconexão de fragmentos florestais e corredores para a fauna.

Deverá ainda ser implantado o programa considerando por base a sucessão natural, utilizando espécies nativas, através do plantio conjunto e aleatório de espécies pioneiras, secundárias iniciais e tardias, e do estrato clímax. O programa de reposição deverá atender ao Código Florestal Estadual em vigor.

Conclusão

No tocante à autorização de supressão de vegetação para dar continuidade às obras da UHE-Itapebi, não se tem óbice à sua emissão, contudo sugerimos que seja concedida nova autorização de supressão de vegetação, contemplando as áreas passíveis de desmatamento, ou seja, 123,05 hectares, desde que condicionada ao aceite e cumprimento das recomendações técnicas:

- ✓ utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.
- ✓ Armazenar a camada orgânica do solo, acrescida ao material não lenhoso para os trabalhos de recuperação das áreas degradadas.
- ✓ Fica proibida a queima do material oriundo do desmatamento.
- ✓ Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de vegetação, apresentando relatório conclusivo, incluindo fotografias, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência.
- ✓ Fica proibido o depósito de material oriundo do desmatamento, em aterros e nos mananciais hídricos.

EM BRANCO

- ✓ Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local, para a obtenção da autorização de transporte junto à Representação do IBAMA, no Estado da Bahia.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do Ibama.
- ✓ Não deverão ser utilizados produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação nas áreas do reservatório inclusive nas áreas de preservação permanente;
- ✓ Não poderá ser realizada a supressão de vegetação cujo domínio estiver fora dos limites da área a ser autorizada para a UHE Itapebi.
- ✓ Incluir no programa de Reposição Florestal a reabilitação de áreas localizadas nas margens de mananciais, criando possibilidades de interconexão de fragmentos florestais e corredores para a fauna.

À Consideração Superior

Silvia Regina Alves
Silvia Regina Alves
Bióloga - CRB 00776/84
Consultora Técnica

AO Diretor do Instituto do DCA,
Estando de acordo com o parecer técnico
de nº 107, dute Devel, referente à sua
opinião minuta de ~~autorização~~ de
supressão de vegetação na UHE-Itapebi.
Em, 18/06/2001


Darlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Do Sr. Darlei Rosado,
Solucio agenda restrita urgente, para
revisar o cronograma de supressão de
vegetação, no período de 18/06/2001 - 4/3
digo, em que se impõem a exigência de autorização
de supressão. C 18/06/2001 n de SC.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA -
FAX Nº 061 - 316-1306
SAIN - Av. L4 - CEP 70800-900 - BRASÍLIA/DF- FONE: 061 316 1290

Fls. 1019
Proc.
Rubl. 001

DESTINATÁRIO:

Itapebi Geração de Energia S.A

Nº DE FAX: (71) 370 5424

DATA: 06/05/2001

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 01

Nº DO DOCUMENTO: /2001

MENSAGEM / TEXTO

No âmbito do Processo nº02001.000333/97-04, referente à Autorização de Supressão de Vegetação, informamos que a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, conforme as seguintes instruções:

1. Documentos para pagamento: utilizar duas guias do **Documento de Recolhimento de Receitas - DR**, uma referente ao pagamento da Autorização e outra da Análise dos Documentos, preenchendo com os códigos abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO

No item **especificação**, escrever:

Código 5017 - Autorização de Supressão de Vegetação da UHE-Itapebi

Processo IBAMA nº 02001.000333/97-04

No item **valor do documento**, escrever:

R\$ 8.076,25

ANÁLISE

No item **especificação**, escrever:

Código 5027 - Análises de Documentos Autorização de Supressão de Vegetação da UHE-Itapebi

Processo IBAMA nº 02001.000333/97-04

No item **valor do documento**, escrever:

R\$ 2.450,49

2. Local do Pagamento: qualquer agência da rede bancária autorizada.
3. Logo após o pagamento, solicitamos a gentileza de enviar as cópias dos referidos DRs para este DEREL, para liberação da Autorização.

Atenciosamente,

Moema Pereira Rocha de Sá
Departamento de Registro e Licenciamento
Chefe

FAX TRANSMITIDO EM:
11/06/2001
ÀS 14:05 H
RESPONSÁVEL:
Mina
FAX Nº 71-370-5424

EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO

Fis. 1020
Proe.
Rubl. Rom

Autorização e Avaliação/Análise Ambiental
EMPREENDIMENTO: UHE-Itapebi
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	116,69	+	1.152,59	+	1181,21

Onde:

A = N° de Técnicos envolvidos na análise	1
B = N° de horas/homem necessárias para análise	12
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	1181,21
E = N° de técnicos que viajaram	1
F = N° de viagens necessárias	1
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	116,69

Valor da Análise	2.450,49
Valor da Autorização	8.076,25

Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)	10.526,74
---	-----------

EM BRANCO

Salvador, 22 de maio de 2001

ITP-IBA-009

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1398
Data: 04/06/01 Hora:
Recebido *R*

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. **Dra. Moema Pereira Rocha de Sá**



Assunto: **Relatório Mensal AHE Itapebi - 1ª edição**

Prezada Senhora,

Conforme compromisso assumido pela Itapebi Geração de Energia S/A em reunião realizada neste Instituto, encaminhamos o primeiro Relatório Mensal de Meio Ambiente referente às ações implementadas durante o mês de abril de 2001 na área de influência do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

Atenciosamente




Carlos Mulas Orosa

Presidente




*De ordem,
Ao DEREL
Para análise e
providências pertinentes.
Em 29/05/01
Sem
RMS*

De Adam,
ao Sr. Derlei Rosado
Em, 11/06/2001


Cátia Frota Parente
Secretária Proj. PNUD BRA 95/028
IBAMA/DEREL

À Dra. Silvia,
Alauro e Monica
Para análise.

Em, 18/06/2001


Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP



Proc.

Rubl.

Rom

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1522
Data: 13/08/2001 Horas
Recebido *R*

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

DESTINATÁRIO/EMPRESA :
IBAMA - DEREL

INTERESSADO :
DRA. MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

FAX N° :
(61) 225-0445

DATA :
13/08/2001

REMETENTE :
DR. AFRANIO GAVIÃO

TEL. CONTATO :
(71) 370-5367

TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 03

COMENTÁRIOS :

Dra. Moema,

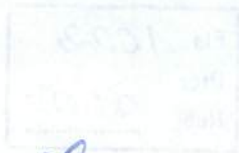
Encaminhamos, em anexo, as cópias dos Documentos de Recolhimento de Receitas – DR devidamente pagos referentes a Autorização de Supressão de Vegetação da UHE Itapebi e Análises de Documentos para Autorização de Supressão de Vegetação da UHE Itapebi.

Aguardamos a liberação da Autorização.

Atenciosamente,

Afranio Gavião

Miniam,



Para seu controle e
e avaliar os pontos

Em, 18/6/2001

Derlei

Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Fls.	1023
Proc.	
Rubl.	romv



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPRESENTAÇÃO DO IBAMA NO ESTADO DA BAHIA



DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Identificação: CGC/CPF:			Vencimento
			15/06/2001
Nome ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.Á.			Agência / Código Cedente 3603-X / 333004-4
Endereço AV. EDGARD SMUTS, 300, BLOCO A4, 1º ANDAR - NARANDEIRA			Nosso número 29501701910050086-2
Cidade SALVADOR	UF BA	CEP 41.186-900	Valor do Documento 8076,25
Especificação AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DA UHE - ITAPEBI - 5017			Desconto:
201.201-4 - SUPERINT ESTADUAL DO IBAMA BA 5017 - LICENÇA E RENOVAÇÃO - CONTROLE AMBIENTAL Boleto espontâneo			Multa e/ou Juras:
			Total: 8.076,25

BANCO DO BRASIL

001

Recibo do Cliente

Data de pagamento: _____/_____/____

BB 20140080 120/2001

8.076,25RA17283

268 AG/CT 3603/55572001-2 IBAMA INST BRAS MEI 18

0501
10/10

EM BRANCO

Fls. 1024

Proc.

Rubl. *rcov*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente - MMAINSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPRESENTAÇÃO DO IBAMA NO ESTADO DA BAHIA
DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Identificação: CGC/CPF:			Vencimento	15/06/2001
Nome: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.			Agência / Código Cedente	3603-X / 333004-4
Endereço: AV EDGARD SANTOS, 300, BLOCO A4, 1º ANDAR - NARANDEIRA			Nosso número	29502701910040086-2
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.186-900	Valor do Documento	2450,49
Especificação: ANALISES DE DOCTOS.P/ AUTOR. DE SUPRES. DE VEGET. DA UHE-ITA PEBI. - 5027			Desconto:	
201.201-4 - SUPERINT ESTADUAL DO IBAMA BA 5027 - AVALIAÇÃO/ANÁLISE - CONTROLE AMBIENTAL Boleto espontâneo			Multa e/ou Juros:	
			Total	

BANCO DO BRASIL

001

Recibo do Cliente

Data de pagamento: ____/____/____

Autenticação: BR 3014022 13062001

2.450,49RA17283

268 AG/CT 3603/55572001-2 IBAMA INST BRAS MEI 18

100 000 000
100 000 000

U

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

Fis. 1025
Proc.
Rubl. Rom

AUTORIZAÇÃO Nº 15 /2001

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 1989, pela Lei 4.771/65, que institui o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.080-63, de 17 de maio de 2001.

RESOLVE:

Autorizar a Itapebi Geração de Energia S/A, sediada a Av. Edgard Santos, 300 – Bloco A – 1º Andar – Salvador/BA, CEP 41.188-900, a proceder à supressão de vegetação de 123,05 hectares, com a finalidade de implementação de acessos, das obras da barragem e do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no município de Itapebi/BA, conforme consta no Processo IBAMA de nº 02001.000333/97-04.

- Área de Preservação Permanente = 103,55ha
- Demais áreas de remanescentes vegetais = 19,50ha

Esta autorização é válida pelo período de 1 (um) ano, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento ambiental.

Brasília-DF, 20 JUN 2001

Hosoro
Hamilton Nobre Casara
Presidente do IBAMA

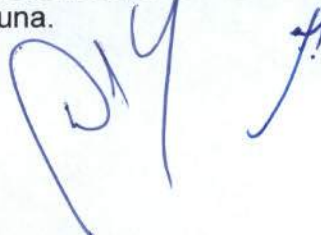
CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO

1. Condições Gerais

- 1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.080-63 de 17/05/01, a lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O empreendedor é o único responsável perante o Ibama, no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

2 Condições Específicas:

- 2.1 Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.
- 2.2 Armazenar a camada orgânica do solo, acrescida ao material não lenhoso para os trabalhos de recuperação das áreas degradadas.
- 2.3 Fica proibida a queima do material oriundo do desmatamento.
- 2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de vegetação, apresentando relatório conclusivo, incluindo fotografias, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência.
- 2.5 Fica proibido o depósito de material oriundo do desmatamento, em aterros e nos mananciais hídricos.
- 2.6 Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local, para a obtenção da autorização de transporte junto à Representação do IBAMA, no Estado da Bahia.
- 2.7 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do Ibama.
- 2.8 Não deverão ser utilizados produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação nas áreas do reservatório inclusive nas áreas de preservação permanente;
- 2.9 Não poderá ser realizada a supressão de vegetação cujo domínio estiver fora dos limites da área a ser autorizada para a UHE Itapebi.
- 2.10 Incluir no programa de Reposição Florestal a reabilitação de áreas localizadas nas margens de mananciais, criando possibilidades de interconexão de fragmentos florestais e corredores para a fauna.

Handwritten signature in blue ink, followed by a blue arrow pointing upwards and to the right.

Fls. 1026
Proc.
Rubl. Romv



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

OFÍCIO Nº139/2001 IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL/DIAP

Brasília-DF, 20 de junho de 2001.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, em anexo, a Autorização de Supressão de Vegetação nº 015/2001, à empresa Itapebi Geração de Energia S/A, referente a uma área de 123,05 hectares com a finalidade de implementação de acessos, das obras da barragem e do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Itapebi.

Desde já colocamo-nos a sua disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Derlei Lopes Rosado
Divisão de Avaliação de Projetos
Coordenador

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS MULAS OROSA
Itapebi Geração de Energia
Av. Edgard Santos, 300 Bl. A4
1º andar Narandiba
41.186-900 – Salvador/BA

EM BRANCO

Fis. 1027
Proc.
Rubl. *rom*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

OFÍCIO Nº *300* /2001 IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL/

Brasília-DF, *29* de junho de 2001.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº ITP-IBA-006, que solicita a prorrogação do prazo da licença de instalação nº 78/99, informamos que o pedido não poderá ser deferido pois a mesma estará vencendo no dia 29 de setembro próximo, e só será renovada mediante a avaliação do cumprimento das condicionantes da referida licença.

Atenciosamente,

M de Sá

Moema Pereira Rocha de Sá
Departamento de Registro e Licenciamento

A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Mulas Orosa
Presidente da Itapebi Geração de Energia S.A
Av. Edgard Santos, 300 – Bl A4, 1º andar Narairoba
41.186.900 Salvador/BA

EM BRANCO

Salvador, 19 de abril de 2001
ITP-IBA-006

*DE ORDEM, AO TRANSFERIR
Hines
27/04/01*

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. **Dra. Moema Pereira Rocha de Sá**
Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1050
Data: 02/05/01
Recebido *R* Horas

Assunto: **Renovação Licença de Instalação 78/99**

Prezada Senhora,

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1061
DATA 08/05/01
ASS. *Leiria*

A Resolução CONAMA N.º 237/87, no seu Artigo 18, define os prazos de vigência das licenças ambientais, conforme transcrição abaixo:

"Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade e cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I -

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

*.....
.....
.....*

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter o prazo de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

*.....
.....
....."*

PROTOCOLO DE A-B
N.º 1024
Data: 30 04/01
Recebido: *@*

De ordem,

Ao DEREL

Para análise e
demais providências.

em 02/05/01

Vona

DEANB

Do Sr. Derlei Rosado,
coordenador da equipe de
análise, para análise
e manifestação, e por o
caso consultar à PROGE, de
modo a evitar problemas
desnecessários ao empreendimento e a este Instituto.

07/05/2001

v. d. r.

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA

A Sr. Silas/Alaucio

08/05/2001



Derlei Bopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Como expresso no texto legal, o que define o prazo de validade da LI é o período de tempo necessário para a execução das obras ou atividades, desde que não ultrapasse 6 (seis) anos. Este limite, por sua vez, é decorrente, basicamente, do tempo que demanda a construção de complexos hidrelétricos geradores de energia, parques petroquímicos, pólos industriais, dentre outros.

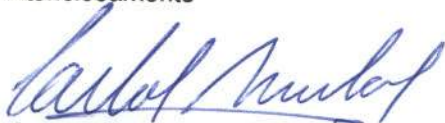
No caso específico do licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, este IBAMA concedeu a Licença de Instalação N.º 78/99, em 29/09/1999, estabelecendo sua validade por apenas um período de 2 (dois) anos, quando o empreendimento requer cerca de 4 (quatro) anos para sua conclusão.

Já em 18/10/1999, a Itapebi Geração de Energia S/A, através da correspondência ITP-IBA-001, formalizou o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação para 29/09/2002, por entender que houve um lapso deste Instituto, não obtendo, todavia, qualquer manifestação a respeito.

Assim sendo, renovamos a solicitação para que este IBAMA emita uma nova Licença de Instalação com prazo de validade correspondente ao tempo necessário para implantação do empreendimento "Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi", ou seja, que sua vigência se estenda até **julho de 2003**, data de entrada em operação da última unidade geradora.

No aguardo de pronto pronunciamento de V.S., subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente



EM BRANCO

ESCRITÓRIO EUNÁPOLIS
Av. David Fadini 300, Estela Reis
Eunápolis - Bahia
CEP. 45820-970 - Cx. Postal 21
Fax (73) 281-8070
Fone (73) 281-9000

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 860/2001.
DATA: 20/02/01.
RECEBIDO: *Janne.*

Fis. 1030
Proc.
Rubl. *Rom*

VERACEL

Eunápolis-BA, 12 de Fevereiro de 2001

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 407/2001
Data: 21/2/01 Horas
Recebido *3*

GERAM-005/001

AO
IBAMA/DCA/DEREL
Att.: Dr^a Moema Pereira Rocha de Sá
Brasília - DF

Ref.: Resposta ao seu Ofício nº 332/2.000 de 27/12/2000

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 471
DATA 01/03/01
ASS. *Seta*

Prezada Dr^a Moema,

no seu Ofício, nos informa que o IBAMA solicitou da UHE implantação de um dispositivo em um dos túneis que garante uma vazão de 42m³/s.

Sobre este seu ofício, temos dois comentários a fazer:

A vazão de 42 m³/s, manterá parada a nossa futura fábrica de celulose, este é investimento de US\$ 1.600.000.000,00, que foi licenciado pelo CRA e a sua outorga de água pelo antigo DNAEE, Portaria DNAEE 174/97 (Vide Anexo 1), cujo artigo 2º condiciona a operação da fábrica a uma vazão mínima de 42,2 m³/s.

Temos informações de que este valor de 42,2m³/s. foi um limite sugerido pelo CRA ao DNAEE.

Conforme o exposto, solicitamos subir a vazão mínima da UHE, no mínimo em mais 1 m³/s, passando-a para 43m³/s, valor ínfimo que evitará este impasse.

No segundo parágrafo do seu ofício, cita que para esta decisão, tomaram como base os dados relativos ao mês de Setembro de 1976, que chegou à vazão de 35,6m³/s. Não sabemos qual a fonte de dados que foi tomada, mas não confere com os dados oficiais do ANEEL (DNAEE). Vide no anexo 2 do controle DNAEE para Itapebi. Esta estação hidrológica fica a 1Km à jusante da Hidrelétrica de Itapebí. O ANEEL tem dados históricos de 64 anos (desde abril de 1.936), da referida Estação de Itapebí (código 54 95 0000).

VERACEL

Do Dr. Carlos Romero,
pau encheimento, análise
e providências de ordem.
Soliteu-se a DCA

Alaúca

C 23/02/2001

re desc-

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA

Do Dr. Derlei

Por pertinência.

Em, 06.03.01

Alaúca

Carlos Romero Martins
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Do Dr. Alaúca,

Em, 23/03/2001

Derlei
Derlei Bopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

ESCRITÓRIO EUNÁPOLIS
Av. David Fadini 300, Estela Reis
Eunápolis - Bahia
CEP. 45820-970 - Cx. Postal 21
Fax (73) 281-8070
Fone (73) 281-8000

Fls. 1031
Proc.
Rubr. *com*

VERACEL

A nossa preocupação ultrapassa a nossa demanda, expressa no parágrafo sublinhado acima. Pedimos perdão por nossa insistência, mas entendemos que o prejuízo ambiental poderá ser grande, caso seja tomada uma vazão mínima pontual do rio, ocorrida em 2 ou 3 dias no ano, como valor base para uso em prazos mais longos. O solo da área inundável ressecará totalmente e haverá uma mortandade de micro organismos que normalmente sobrevivem na lama úmida.

Caso esta vazão mínima suba um pouco mais, viabilizará para a UHE implantar uma pequena turbina que aproveitará esta vazão mínima do rio, gerando energia. Com um mínimo de investimento, haverá um grande ganho ambiental. Isto normalmente já é feito em outras hidroelétricas.

Aproveitamos para nos colocar totalmente a disposição desse conceituado departamento e agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente



Benito Diaz Lopez
Gerente Ambiental

Anexos:

- 1- Portaria DNAEE 174/1997 – Concessão de Água para a Veracel.
- 2- Tabela de vazões do rio Jequitinhonha em Itapebí - DNAEE -1976.

VERACEL

EM BRANCO

ANEXO - 1

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 1º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 62 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e considerando o que consta do Processo nº 48100.001862/96-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a VERACRUZ FLORESTAL LTDA a captar 1,50 m³/s de água e lançar 1,00 m³/s de efluente tratado no rio Jequitinhonha, Município de Itapebi, Estado da Bahia, com a finalidade de atender suas necessidades particulares.

Art. 2º Suspender temporariamente a autorização de que trata o artigo anterior sempre que ocorrer vazão residual do curso d'água, na seção em que se localiza a captação, igual ou inferior a 42,2 m³/s, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 3º Fixar em dez anos o prazo da presente autorização.

Art. 4º Determinar que o não cumprimento pela VERACRUZ FLORESTAL LTDA das disposições do Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como da legislação de controle ambiental, especialmente quanto às condições do efluente a ser lançado, tornará a presente autorização nula de pleno direito, independentemente de ato declaratório.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

501

1971

EM BRANCO

5/05/1999

DNAEE - CGRH : MICROSSISTEMA DE DADOS HIL METEOROLOGICOS
 DESCARGAS MEDIAS DIARIAS (em m3/s) - 1976 Estação: ITAPEBI
 renagem: 67769 Rio.....: RIO JEQUITINHONHA

Pag: () M.M.E
 MSDHD (Sub-sistema de Dados De rios)
 Código: 54950000 Entidade: DNAEE
 Sb: 54 Lat.: 15°56'51" Long.: 39°31'31"

ANEXO 2

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANUAL
01	314	94,4	119	90,2	60,5	75,2	62,0	84,2	54,5	166	187	575	-
02	304	92,3	133	105	59,0	69,8	63,5	82,4	53,0	164	184	482	-
03	264	90,2	181	103	60,5	68,0	62,0	78,8	51,9	139	195	418	-
04	255	103	171	107	60,5	68,0	65,0	77,0	51,9	119	181	450	-
05	237	109	161	101	62,0	68,0	68,0	75,2	50,8	109	168	866	-
06	225	133	158	98,6	62,0	71,6	69,8	71,6	50,8	105	178	886	-
07	219	131	153	98,6	62,0	69,8	69,8	71,6	50,8	101	264	896	-
08	201	171	151	98,6	63,5	68,0	68,0	68,0	50,8	107	311	837	-
09	190	352	151	98,6	65,0	68,0	71,6	65,0	50,8	105	349	670	-
10	176	685	143	92,3	65,0	68,0	71,6	62,0	50,8	109	367	661	-
11	168	646	133	90,2	68,0	66,5	75,2	62,0	49,7	119	414	709	-
12	155	594	126	88,1	68,0	68,0	73,4	60,5	48,6	143	589	646	-
13	158	478	121	86,0	71,6	62,0	71,6	59,0	48,6	213	544	651	-
14	153	374	117	82,4	73,4	63,5	69,8	59,0	48,6	277	553	1060	-
15	149	304	114	75,2	75,2	62,0	71,6	56,0	47,5	284	959	996	-
16	143	252	109	75,2	78,8	62,0	73,4	56,0	46,4	284	1529	823	-
17	141	228	107	73,4	80,6	62,0	75,2	56,0	43,1	297	1422	656	-
18	136	222	103	71,6	80,6	62,0	73,4	54,5	105	277	1195	499	-
19	131	222	98,6	69,8	75,2	62,0	71,6	53,0	161	261	1474	442	-
20	131	204	96,5	69,8	75,2	59,0	84,2	53,0	143	237	1428	406	-
21	126	181	92,3	69,8	78,8	59,0	112	53,0	129	193	1272	388	-
22	119	166	86,0	68,0	75,2	59,0	114	53,0	114	171	1239	403	-
23	117	153	84,2	68,0	78,8	59,0	112	51,9	96,5	153	1220	622	-
24	112	146	82,4	65,0	78,8	59,0	121	53,0	131	136	1163	794	-
25	109	146	84,2	63,5	78,8	59,0	131	54,5	141	129	1108	680	-
26	107	143	88,1	62,0	77,0	60,5	117	56,0	141	119	912	694	-
27	103	136	98,6	62,0	82,4	62,0	117	56,0	151	109	833	665	-
28	103	129	105	62,0	78,8	62,0	112	57,5	158	151	886	549	-
29	98,6	119	105	62,0	77,0	62,0	98,6	57,5	158	207	837	454	-
30	98,6	-	103	62,0	75,2	60,5	94,4	56,0	153	210	746	434	-
31	94,4	-	101	-	77,0	-	86,0	56,0	-	204	-	446	-
MEDIA	163	235	119	80,6	71,8	64,2	84,7	61,6	87,7	174	757	637	211
MAXIMA	324	704	187	107	82,4	75,2	131	84,2	181	297	1676	1108	1676
DIA	1	10	3	4	27	1	25	1	19	17	16	14	16/11
MINIMA	94,4	90,2	82,4	62,0	59,0	62,0	62,0	51,9	43,1	101	168	388	43,1
DIA	31	3	24	26	2	20	1	23	17	7	5	21	17/09

Fls. 1033
 Proc.
 Rubl. *recom*

ANEXO 2

OBS: * = estimado, D = duvidoso, branco = real, AC = acumulado, SO = sem observação, RS/RC = régua seca/caída, - = não coletado
 NDC = N° de dias de chuva, Qualidade dos dados: BRUTOS

EM BRANCO

29

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1555
DATA 04/07/01
ASS. Sute



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
BAHIA

DOCUMENTO
Nº 17.491-BA
BA/PROCOLO
DATA: 30/05/01

Fls. 1034
Proc.
Rubl. Rom

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 404905
DATA: 27/06/01
RECEBIDO: Tania

OF. Nº 394/2001/NTC/GAB/RN.

Salvador, 21 de maio de 2001.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
Nº 1639/2001
Data: 02/07/01 Horas:
Recebido

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000758/2000-13.

*Boa tarde Sr. Roberto,
por a finalidade
C 02/07/2001
de se
Sr. Roberto Nunes dos Anjos Filho
Cada do DEREL
DEAB/BAHIA*

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento a epígrafe, requisito a V. Sa., nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 8º, § 3º, da Lei 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópia do EIA/RIMA referente à Hidrelétrica de Itapebi, bem como da Licença Prévia.

Na extremada hipótese de impossibilidade de resposta no prazo estipulado, V. Sa. deverá, tempestivamente, solicitar a prorrogação ao Ministério Público Federal.

Ao ensejo, manifesto protestos de apreço e consideração.

Roberto Nunes dos Anjos Filho
Roberto Nunes dos Anjos Filho
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DEAMB
Nº: 02375
Data: 28, 06, 01
Recebido: *[Assinatura]*

Ilmº. Sr.
José Guilherme da Motta
MD. Representante do IBAMA - BA
Av. Juracy Magalhães, 608, Rio Vermelho
CEP. 41.940-060 - Salvador - Ba

*DE ORDEM,
- ENCAMINHE-SE AO DEREL/DCA -
IBAMA/BSB, PARA ATENDIMENTO
AO QUANTO REQUISITADO.
SSA, 08/06/01*

of0394ntcm

AO DEAMB / DEREL

27.06.01

Dayse Rocha Costa
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

De ordem
do JONEZ

Para análise e
providências pertinentes
ao solicitado.

Em 27/06/01

Seus

DEAMB:

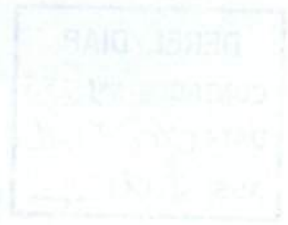
ao Dr. Alauco,

Fazer providências

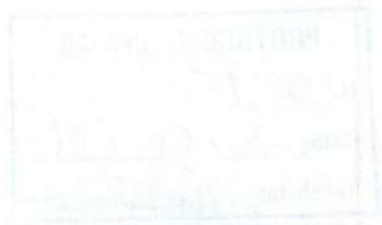
Em, 04/07/2001

Derlei

Derlei Bopas Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP



MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA
BAHIA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA
BAHIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

OFÍCIO Nº 342 /2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, 06 de julho de 2001.

Senhora Superintendente,

Diante da possibilidade de um eventual conflito de uso das águas no rio Jequitinhonha, encaminho a essa Agência os devidos esclarecimentos:

1. É objeto de licenciamento ambiental no IBAMA o empreendimento denominado UHE Itapebi, situado na bacia do rio Jequitinhonha, tendo como empreendedor a Itapebi Geração de Energia S.A.
2. A jusante do referido empreendimento será implantada a futura fábrica de beneficiamento de celulose da empresa Veracruz Florestal Ltda, cujo licenciamento ambiental é de competência do Órgão Estadual de Meio Ambiente da Bahia.
3. A Portaria DNAEE nº 174, de 29 de abril de 1997, autoriza a Veracruz Celulose captar 1,5 m³/s de água e lançar 1,0 m³/s no referido curso d'água e, sempre que ocorrer vazão residual igual ou inferior a 42,2 m³/s do curso d'água na seção em que se localiza a captação, a autorização fica suspensa até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.
4. O início do enchimento do reservatório da UHE Itapebi está previsto com o fechamento das duas últimas comportas vagão-ensecadeira, dispositivos de fechamento dos túneis de desvio que provocarão a subida do nível d'água em velocidade bastante rápida nas primeiras horas de operação, para não comprometer o volume de água nas cotas mais baixas a jusante da barragem.

A Sua Senhoria a Senhora
MARTHA SUGAI
Superintendente de Outorga da Agência Nacional de Águas
Setor Policial Área 5 Quadra 3, Bloco B
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

OFÍCIO Nº 343 /2001 - IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL/DEREL

Brasília-DF, 06 de julho de 2001.

Senhor Gerente,

Em resposta ao ofício nº GERAM-005/001, prestamos os devidos esclarecimentos quanto à implantação da Usina Hidrelétrica Itapebi e o resultado dos estudos solicitados no âmbito do licenciamento ambiental, referentes à vazão sanitária a jusante do barramento naquele trecho do rio Jequitinhonha.

1. O IBAMA aguarda manifestação da Agência Nacional de Águas – ANA sobre consulta encaminhada acerca da concessão de outorga no trecho do rio Jequitinhonha, que norteará o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela.
2. O início do enchimento do reservatório está previsto com o fechamento das duas últimas comportas vagão-ensecadeira, dispositivos de fechamento dos túneis de desvio que provocarão a subida do nível d'água em velocidade bastante rápida nas primeiras horas de operação, para não comprometer o volume de água nas cotas mais baixas a jusante da barragem.
3. Os estudos de enchimento permitem avaliar que, pelo sistema de descarga proposto, após o fechamento das duas últimas comportas, quando será atingido o nível d'água mínimo, estará garantido o escoamento da vazão sanitária de 42 m³/s a jusante.
4. Considerando a vazão de regularização em 359 m³/s, com base na série histórica da estação de cheia, período previsto para o enchimento do reservatório, estima-se que a descarga de vazão residual mínima será garantida antes do tempo previsto no cronograma do empreendimento, que contemplou a situação menos favorável de enchimento do reservatório.

Atenciosamente,

M de Sá

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL

A Sua Senhoria o Senhor
Benito Diaz Lopez
Gerente Ambiental da Veracel
AV. David Fadini, 30 Estela Reis
CEP 45820-970 Eunápolis/BA

EM BRANCO

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 3874/2001.
DATA: 19/06/01.
RECEBIDO: *Jaime*.

Fls. 1038
Proc.
Rubl. *room*

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2602
Data: 23/06/01 Horas:
Recebido

Salvador, 11 de junho de 2001

ITP-IBA-010

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. **Dra. Moema Pereira Rocha de Sá**

Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

Assunto: **Abrangência Licença de Instalação n.º 78/99**

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1513
DATA: 27/06/01
ASS: *Moema*

Prezada Senhora,

A Itapebi Geração de Energia S/A obteve em 29 de setembro de 1999 a Licença de Instalação n.º 78/99, emitida por esse Instituto com base nos fundamentos e compromissos constantes dos 15 Projetos Básicos Ambientais-PBA's que deram suporte ao empreendimento (Sismologia, Nível Piezométrico, Reassentamento da População Atingida, Relocação da Infra-Estrutura em Salto da Divisa, etc.).

Entende a Itapebi que a referida LI dá cobertura legal à execução de todos os serviços inerentes aos 15 PBA's não requerendo, portanto, qualquer licença ambiental adicional, a exemplo das obras de construção do novo bairro, implantação da lagoa de estabilização (tratamento de esgotos), urbanização, drenagem e saneamento da cidade de Salto da Divisa, dentre outros.

Considerando o exposto, consultamos esse Ibama quanto a assertiva dos entendimentos da Itapebi a respeito da abrangência de cobertura da Licença de Instalação n.º 78/99.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa

Presidente

PROTOCOLO DEAMB
N.º 2141
Data: 21/06/01
Recebido:

Ao DEAMB / DEEA

20.06.01

Dayse Rocha Lima
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

De ordem

Ao DEEA

Para análise e manifestação.

Em 22/06/01

Teve
DEAMB

De Ordem,

ao Sr. Derlei Rosado

Em, 26/06/2001

Q.


Ao Sr. Aluicio, Silvia

Em, 02/07/2001

Rosado
Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

teste de documentos

para a etapa

as fei


Salvador, 12 de junho de 2001
ITP-IBA-011

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. **Dra. Moema Pereira Rocha de Sá**

Chefe do Departamento de Registro e Licenciamento

Assunto: **Plano Diretor do Reservatório - UHE Itapebi**



Prezada Senhora,

Encaminhamos, em anexo, para conhecimento e apreciação de V.S. o documento "PLANO DIRETOR INTEGRADO AO MEIO AMBIENTE E ZONEAMENTO AMBIENTAL PARA A ÁREA DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA - TERMO DE REFERÊNCIA".

O desenvolvimento dos trabalhos, conforme expresso no cronograma, tem seu início estabelecido já para o mês em curso, visto que o mencionado Plano está em conformidade com o Termo de Referência requerido por esse Instituto.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa

Presidente



281 8100 (73)

Luís Sérgio - chefe da obra

Eng. Vicente



CADASTRADO
Contencioso
PROGE

Fls. 1046
Proc.
Rubl. *Rom*

Número: 10100.001023/01 Nr.Original: 56/01

Interessado: REPRESENTAÇÃO DO IBAMA EM MINAS GERAIS

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO "USINA HIDRELÉTRICA DE ITAPEBI", PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NA DIRCOF.

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	06/03/01 15:00:00	DIRCOF	DE ORDEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.	JARMANDO
2	20/07/01 08:12:00	PROGE	MOVIMENTADO A PEDIDO DA PROGE. (IEDA)	MLUZIA

Dr. Ronaldo 20.07.01

Ao Derel

Sugiro cumprimento
da decisão

em 26.07.01

Edvaldo Oliveira Neto

Edvaldo de Souza Oliveira Neto

Procurador Federal

Chefe do CONTENCIOSO

OAB/PE 11440-PROGE/IBAMA

Ao Dr Alarico

Para conhecimento

Em, 30 - 7 2001

Jorge Brito Cunha Neto

Jorge Luiz Brito Cunha Neto

Coordenador

IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

duque



Fis. 1047
Proc. Rom
Rubr. Rom

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 1184/2001
DATA 07/03/01
RECEBIDO: Flávia

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.001023/01

Nº Original : 56/01

Interessado : REPRESENTAÇÃO DO IBAMA EM MINAS GERAIS

Data : 06/03/2001

Assunto : ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO "USINA HIDRELÉTRICA DE ITAPEBI", PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NA DIRCOF.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 06/03/2001 15:00:00

Observação: DE ORDEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 517/2001
Data: 9/3/01 Horas
Recebido

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 1827
DATA 30/07/01
ASS. Sub.

Luiz Antonio

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Luiz Antonio
Chefe de Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Ao DEREL
VHE de Itapebi
GDFrattini
08/03/2001

[Handwritten signature]

Romaldo


À Dr. Alceu Jacome
e equipe técnica
C 03/03/2001
v de 30

À a Moema,

segue em anexo

parecer técnico

03/14/2001


Alceu Jacome
Coordenador
Procurador Federal
DCA/IBAMA

À Dr. Alceu

C 25/05/2001

v de 30

À PROGE,

para conhecimento de

história sobre a UHE ITAPEBI.

C 15/05/2001

v de 30

Moema Deretta Rocha de Sá
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA

À Coordenadora de
Estudos e Pareceres.
09/07/01

À Dra. Paula Mag.
para conhecimento
em 26/11/2001.


Ronaldo Lóes Moreira
Procurador Federal
Coordenador de Estudos e Pareceres
PROGE/IBAMA

Sr Coordenador,

Conhecido,

Retorne - x ao
DEREL.

A consid. Use
Paula

Paula Souza
Procurador
Mat. 1487908 - OAB/SP 100000

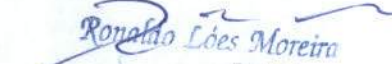
19/07/01

À CONTENCIOSA

para conhecimento.

Agir a retorne o documento
em 10 DEREL/DCA.

em 23/7/2001


Ronaldo Lóes Moreira
Procurador Federal
Coordenador de Estudos e Pareceres
PROGE/IBAMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

Fls. 1048
Proc.
Rubl. Rom

OF. N.º 56 /01 - GAB

Em 01 de março de 2.001.

Ilmo. Sr.
Dr. Hamilton Nobre Casara
DD. Presidente do IBAMA
BRASÍLIA - DF

MMA - IBAMA

Documento

10100.001023/01-94

GABIN

Data: 6 / 3 / 01 Prazo: / /

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando cópia da Decisão Judicial, recebida por esta Representação na data de hoje, com relação ao Licenciamento Ambiental do empreendimento "Usina Hidroelétrica de Itapebi", cujo processo está em tramitação na DIRCOF/DEREL.

Cordialmente, nos colocamos à disposição de V. Sa., para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE DO IBAMA EM MINAS GERAIS

1974-1975

EM BRANCO

"VERBA-LEGIS"

Informador Juridico Ltda
Fone(031)295-1324 FoneFax(031)295-3335,295-2130
Celular(031)9958-1104
email - verba@bhnet.com.br

Codigo....: 0233

Dr.....: IBAMA

Escritorio:IBAMA.

Tribunal...: JUSTICA FEDERAL

Vara.....: JUIZO FEDERAL - 22a. VARA

Data de Publicacao.: 24/02/2001

Expediente: 00796 2000.38.00.020439-1 Acao
Popular Reqte: Mario De Lacerda
Werneck Neto Advog. : Mg57664 - Mario
De Lacerda Werneck Neto Reqdo: Inst.
Bras. Meio Ambiente E Recursos
Naturais Renovaveis-ibama Reqdo:
Itapebi Geracao De Energia S/a
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisao
: Vistos, etc., (...) Destarte,
reunidos presentes pressupostos legais
para a concessao, com espeque no art.
5o., SS 4o., da Lei 4.717/65, defiro
o pedido liminar para determinar a
re Itapebi Geracao de energia S.A.
que se abstenha de praticar qualquer
ato que venha a interferir na
integridade da "Cachoeira do Tombo da
Fumaca", localizada no rio
Jequitinhonha, no Municipio de Salto
da Divisa, no Estado de Minas Gerais,
sob pena de multa diaria no
valor de R\$200.000,00 (duzentos mil
reais), a contar da data da intimacao
desta decisao. P.I. AUTOS COM
SENTENCAS

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Justiça garante vida do Tombo da Fumaça

► Cachoeira ameaçada pela construção de hidrelétrica vai ser preservada

SALTO DA DIVISA

LUIZ RIBEIRO
SUCURSAL NORTE

A população de Salto da Divisa (sete mil habitantes), no Vale do Jequitinhonha, estava apreensiva com a ameaça de desaparecimento da cachoeira "Tombo da Fumaça", uma das mais bonitas do rio Jequitinhonha, devido à construção da hidrelétrica de Itapebi, na Bahia. Por uma decisão da Justiça Federal, está afastada a ameaça à cachoeira - situada dentro de uma área de preservação ambiental e tombada pelo patrimônio histórico estadual.

Uma liminar concedida pela 22ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte proíbe o Consórcio Geração de Energia S/A, responsável pela implantação da usina, de "qualquer ato que venha interferir na integração da Cachoeira Tombo da Fumaça", sob pena de multa de R\$ 200 mil por dia, caso a ordem não seja cumprida.

"Foi uma vitória do Vale do Jequitinhonha e do povo de Minas Gerais para proteção do nosso patrimônio", comemorou o advogado Mário Werneck, que ajudou a ação popular contra o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e contra a empresa responsável pela obra no sentido

de garantir a conservação da cachoeira. A ameaça ao patrimônio natural foi denunciada em reportagem publicada pelo ESTADO DE MINAS (Caderno Gerais) em 19 de outubro de 2000.

A ação popular foi ajuizada a partir da mobilização da comunidade de Salto da Divisa, através do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos (Gaddh), presidido pela Irmã Rosa Maria Barbosa. Ela soube da decisão através do EM. "Estou muito fe-

liz. Essa vitória é do povo de Salto da Divisa e, por que não dizer, de todo o povo mineiro. É a salvação de um patrimônio nosso, que ia ser danificado", disse, emocionada.

Na luta pela preservação da cachoeira, ela teve também o apoio do secretário-adjunto de Direitos Humanos de Minas Gerais, José Francisco da Silva. "Não se trata de a população ser contra uma hidrelétrica, mas da defesa de um patrimô-

nio natural", ressaltou José Francisco.

Em Salto da Divisa, o vereador Waldemir Batista (PDT), que também apoiou o movimento, ressaltou que não é contra a hidrelétrica, porque ela gerou emprego para a região, embora, dos 800 homens na obra, somente 50 fossem recrutados naquele município, disse. "Porém, a cachoeira representa um ponto de atração de Salto da Divisa e não pode desaparecer", afirmou.



MOBILIZAÇÃO DA comunidade de Salto da Divisa garante a manutenção de seu importante e belo patrimônio natural

Liminar obriga mudança no projeto

Orçada em R\$ 450 milhões, a hidrelétrica de Itapebi começou a ser construída há pouco mais de um ano no rio Jequitinhonha, em Minas, no pequeno município baiano de Itapebi.

O barramento está sendo feito a 20 quilômetros da Cachoeira do Tombo da Fumaça. O lago da hidrelétrica vai atingir terras de três municípios da Bahia (Itapebi, Itagimirim e Itarantim) e

uma parte de Salto da Divisa, em Minas. A previsão era de que o lago seria formado dentro de dois anos.

Licença prévia

A hidrelétrica Itapebi está sendo implantada pela Coelba (Centrais Elétricas da Bahia), através de um consórcio envolvendo outros grupos, sendo a

Construtora Norberto Odebrecht uma das principais empreendedoras.

A liminar da Justiça Federal não cancela a licença prévia do Ibama (Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) concedida para a obra, mas vai obrigar mudanças no projeto.

"Terá que ser diminuída a altura da barragem para que a área a

ser inundada não atinja a cachoeira", afirma o vereador Waldemir Batista, de Salto da Divisa.

Antes do Carnaval, a reportagem do ESTADO DE MINAS tentou contato com a gerência do Consórcio Itapebi, na cidade de Itapebi. A secretária da empresa disse que quem pode falar do assunto é o diretor de Meio Ambiente, Afrânio Benjoeno Gavião, que não foi localizado. (LR)

$$P = 8,48 \cdot \frac{Q \cdot H}{n}$$



Fls. 1051
Proc. *Rom*
Rubl. _____

PARECER TÉCNICO Nº 81 /2001- IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Brasília-DF, 02 de maio de 2001.

Do Técnico: Alarico Antonio Cristino Jácomo
Ao: Coordenador de Projeto
Derlei Lopes Rosado
Assunto: Ação Judicial nº 233 – UHE Itapebi Juiz Federal 22ª. Vara

1 - ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO

Antes de se iniciar uma discussão sobre a potência instalada da UHE de Itapebí e seu nível d' água de operação, é importante apresentar a seqüência dos estudos que definem uma usina hidrelétrica e suas alternativas locacionais.

No setor elétrico brasileiro, a escolha dos locais barráveis e as alternativas de divisão de queda são determinadas nos Estudos de Inventário, com base em condicionantes técnicas, a saber:

- . **Condicionantes topográficas** – é necessário o levantamento da existência de ombreiras onde se possa ancorar a barragem e a existência de uma queda (salto ou corredeira). A diferença de nível propiciada pela barragem ou queda d'água permite a instalação de turbinas que aproveitam esta energia potencial disponível pela queda e pela vazão do rio.
- . **Condicionantes hidrológicas** – é necessária a disponibilidade hídrica ou vazões para movimentar as pás das turbinas.
- . **Condicionantes geológico – geotécnicas** - que possibilitem a construção de uma barragem e de estruturas de geração (casa de força) e vertedouro, isto é, com boas condições de fundação.
- . **Condicionantes ambientais** – neste caso são avaliadas as principais interferências sócio-ambientais, de forma que os empreendimentos tenham seus impactos minimizados sobre comunidades, patrimônio histórico

EM BRANCO

cultural, unidades de conservação (ou áreas especiais). Os reservatórios também devem permitir a compatibilização dos usos múltiplos dos recursos hídricos.

No caso da UHE de Itapebí, o local e a alternativa de divisão de queda selecionada foram definidas em Inventário aprovado pela ANEEL-ELETROBRÁS.

No entanto, surgiram novos contornos nestes empreendimentos que passamos a discutir.

2 - ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

No trecho do Baixo Jequitinhonha existiam alguns locais barráveis, e passamos a discutir aqueles que estão sendo alvo dos questionamentos, isto é, Salto da Divisa e Itapebí.

As condicionantes topográficas e geológicas só permitiam a definição de dois locais barráveis. O primeiro em Salto da Divisa a montante da cidade de mesmo nome e o segundo, no local denominado Itapebí.

A primeira alternativa possibilitava a implantação de uma usina em Salto da Divisa com um reservatório de 254 Km², com muitas interferências no Estado de Minas Gerais inclusive interferência com uma mineração de grafite, de uma outra usina, em Itapebí na cota 57,30 m.

A segunda alternativa seria a adoção de uma barragem, um pouco mais elevada, em Salto da Divisa, com 254 Km², e uma barragem mais alta em Itapebí com um reservatório de 62 Km². Neste caso, a queda existente em Salto da Divisa seria afogada pela usina de Itapebí.

É importante neste caso ressaltar que as quedas d'água em Salto da Divisa representam o maior potencial hidráulico neste trecho do rio.

Na primeira alternativa as quedas de Salto da Divisa só existiriam nos períodos de cheias, ocorrendo em apenas três meses do ano, sendo que na estiagem a calha do rio ficaria seca ou com trechos fluviais de água estagnada.

Na segunda alternativa, fica comprometida a existência dos saltos, mas permite o aproveitamento total do potencial hidráulico com o menor impacto possível, isto é, menor área inundada e melhor relação benefício/custo,

EM BRANCO

obtendo-se a maior geração hidráulica a um menor custo (com menor investimento).

Cabe salientar que a forma mais barata e de menor impacto para uma usina hidrelétrica é o aproveitamento de uma queda natural, já que possibilita uma barragem de menor porte e de menor reservatório. Em outros casos as barragens são construídas para formação de uma queda artificial que, juntamente com as vazões disponíveis no rio, possibilitam a movimentação das turbinas hidráulicas.

Por último, cabe salientar, que a alteração do potencial definido no Estudo de Viabilidade de 375 MW para 450 MW não implica em alterar o nível d'água do reservatório que sempre foi na cota 110,0m. Esta alteração se deve basicamente, à simulação energético-econômica das usinas do Sistema Interligado Brasileiro, considerando inclusive todas as usinas futuras do rio Jequitinhonha, permitindo uma maior disponibilidade hídrica na bacia como um todo, e um conseqüente aumento da energia gerada ou potência instalada em Itapebí.

Resumindo a definição de potência hidráulica podemos descrever que se:

P = potência instalada

Q = vazão disponível no rio

H = desnível considerado

η = eficiência ou rendimento das turbinas

$$P = 8,48 \times Q \times H / \eta$$

Como o desnível não foi alterado já que a cota do reservatório não foi mudada, a potência instalada foi elevada em função do aumento da vazão disponível nos reservatórios de montante, previstos ou futuros, já que as máquinas permaneceram as mesmas.

EM BRANCO

3. QUADRO RESUMO DE ATENDIMENTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Condicionantes da LI nº78/99	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
2.1 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de contenção e estabilização das encostas que margeiam a cidade de Salto da Divisa até os limites da área rural.	Não atendida	Falta a definição do projeto de proteção das encostas devido possibilidade de variação do nível operacional
2.2 Apresentar Plano Diretor do reservatório visando sistematizar a ocupação da área rural e urbana.	Não atendida	Projeto em licitação
2.3 Ampliar a rede de piezômetros para o monitoramento das possíveis modificações no sentido de fluxo das águas de subsuperfície.	Não atendida	Implantar rede piezométrica para verificação do comportamento das águas dos níveis freáticos em locais previamente selecionados.
2.4 Implantar nas estradas de acessos e áreas de bota-fora, rede de drenagem superficial, bem como, proteção de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos.	Em andamento, necessitando de revisão.	Revisão da metodologia do programa, pois existem sulcos de erosão já instalados.
2.5 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de mineração existentes na área de influência direta do empreendimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.	Atendida e necessita definição dos locais	Definir os locais para continuidade da atividade de extração de pedra e areia
2.6 Apresentar as licenças ambientais das áreas de exploração das jazidas e materiais de empréstimo expedido pelos órgãos estaduais de meio ambiente envolvido, bem como o seu cadastramento junto ao DNPM.	Atendida	
2.7 Dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação de acordo com as orientações do IBAMA.	Em andamento	Realização de reunião técnica do DEUC/IBAMA com a empresa no dia 02 de abril de 2001.
2.8 O Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico pré-histórico e Histórico Cultural deverá ser aprovado pelo IPHAN, conforme Portaria nº 07/88.	Não atendida	Realizar o levantamento e resgate arqueológico que contemple o levantamento do Patrimônio Histórico e Cultural.
2.9 Ajustar os Programas Ambientais propostos no PBA, de acordo com as orientações do IBAMA fornecidas na Informação Técnica nº 68/99-IBAMA/DCA/DEREL.	Atendida	O empreendedor encaminhou novo cronograma compatível com a implantação da obra.
2.10 Implantar os Programas Ambientais propostos no PBA apresentando ao IBAMA, à FEAM/MG, e ao CRA/BA relatórios semestrais de desenvolvimento.	Estão sendo encaminhados os relatórios semestrais	Os relatórios semestrais não refletem a evolução e pendências de implantação dos programas ambientais e as metas alcançadas.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
Quanto ao Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água (atender no prazo de trinta dias): 1.1. aumentar o número de pontos de amostragem a montante e a jusante do reservatório, incluindo também os tributários do rio Jequitinhonha; e 1.2. estender o Projeto por toda a vida útil da Usina.	Atendida	- Verificar a possibilidade de associação do programa com a biótico
2. Quanto ao Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (atender no prazo de sessenta dias): 2.1. justificar a localização das unidades de manejo propostas no	Em	- Rever metodologia do programa em razão da evolução

EM BRANCO

Fls. 1055
 Proc. *com*

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
<p>Sub-Projeto de Recuperação Vegetativa das Margens do Reservatório.</p> <p>2.2. detalhar o Programa de Fomento Florestal.</p> <p>2.3. em todas as atividades que envolvam revegetação, contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (<i>Caesalpinia echinata</i>), o jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>), e a canela-sassafrás (<i>Ocotea pretiosa</i>).</p> <p>2.4. indicar as áreas dos tributários que serão contempladas com a recomposição de matas ciliares, estendendo também esta ação às margens do rio Jequitinhonha a jusante da barragem até a Rodovia BR 101.</p> <p>2.5. o monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.</p> <p>2.6. Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aquelas decorrentes da obra.</p> <p>2.7. Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.</p>	<p>andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p>	<p>da recuperação não ter sido alcança em dois anos de obra</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definir os locais para início da revegetação e sua associação - Reavaliar o Programa, em função do novo cronograma da obra - Redefinir em função da execução da obra - Reavaliar o Programa em função da recuperação apresentada
<p>Quanto ao Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (atender no prazo de sessenta dias):</p> <p>3.1. Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (<i>Macrobrachium cf. carcinus</i>), manejada e consumida pela população.</p> <p>3.2. Contemplar os tributários e trechos do rio Jequitinhonha a montante do reservatório no monitoramento da "fase reservatório" do Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna</p> <p>3.3. Implantar as estações de monitoramento da ictiofauna no mesmo local daquelas do monitoramento limnológico e de qualidade da água, de maneira a permitir uma correlação de dados.</p> <p>3.4. Estender o Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna por, no mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p> <p>Apresentar justificativas técnicas que indiquem o papel da Estação de Piscicultura na transposição de peixes pela barragem.</p> <p>3.6. Apresentar um estudo de viabilidade gerencial e econômica da operação da Estação de Piscicultura pela comunidade, demonstrando a auto-sustentabilidade da atividade, ao término do terceiro ano de sua operação.</p> <p>3.7. Avaliar a necessidade e apresentar proposta de resgate de peixes na fase de desvio do rio (ensecadeiras) e após o fechamento da barragem.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido.</p> <p>Atendido</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorar a espécie, observando alterações no estoque pesqueiro, (apresentar projeto específico). - Tratar os dados limnológicos, correlacionando ao monitoramento da ictiofauna. - Antes da implantação da piscicultura, buscar subsídios técnicos da necessidade de repovoamento. - Deverá ser revista a proposta do item 3.4.
<p>Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (atender em cento e vinte dias):</p> <p>4.1. Selecionar as áreas que serão utilizadas na soltura dos animais resgatados e translocados, indicando suas localizações e caracterizando-as, inclusive quanto sua capacidade de receber animais excedentes.</p> <p>4.2. Detalhar os procedimentos operacionais da translocação e monitoramento das seis espécies selecionadas, previstas para a Fase 2 do resgate de fauna, bem como analisar os riscos, os custos</p>	<p>Atendido,</p> <p>Atendido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser prevista a avaliação da capacidade de suporte quantitativa/qualitativa das espécies destinadas à soltura. - O IBAMA deverá informar à empresa

EM BRANCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
<p>e os benefícios da operação.</p> <p>4.3. Considerar como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.</p> <p>4.4. Definir e indicar as áreas prioritárias para o resgate.</p> <p>4.5. Definir os critérios utilizados para soltura ou aproveitamento científico da fauna resgatada.</p> <p>4.6. Apresentar a relação de instituições formalmente contatadas e a manifestação oficial das mesmas acerca do interesse em receber material zoológico, incluindo especialmente, aquelas do Estado da Bahia e de Minas Gerais.</p> <p>4.7-Corriger o cronograma, de maneira que as ações de resgate se estendam ao período de enchimento do reservatório.</p> <p>4.8. Definir as áreas e o número de trilhas a serem implantadas no Monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p>	<p>Em andamento</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	<p>sobre os procedimentos a serem adotados.</p> <p>- Realizar em conjunto com IBAMA os itens 4.6 a 4.8.</p> <p>- Deverá ser contatado o IBAMA /DEVIS, a fim de que técnicos do IBAMA acompanhem o resgate.</p>
<p>5. Apresentar, no prazo de cento e vinte dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Deverá ser complementado o projeto para resgate da flora junto aos tombos.</p>
<p>6. Quanto ao Programa de Saúde Pública (atender no prazo de noventa dias):</p> <p>6.1. Identificar as espécies da fauna que sejam vetores e reservatórios de doenças endêmicas.</p> <p>6.2. Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	
<p>7. A viabilidade da continuidade das atividades agropecuárias nas áreas remanescentes, quando da aquisição das terras pelo empreendedor, deverá ser definida com a participação dos proprietários rurais envolvidos.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>O empreendedor entrou em contato com os proprietários lindeiros, aguardando resposta dos mesmos.</p>

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O potencial hidráulico do baixo rio Jequitinhonha foi definido, como exposto, num estudo de planejamento de bacia procurando compatibilizar usos da água, planejamento governamental da bacia e a legislação vigente. Na época dos estudos, inclusive os de viabilidade do empreendimento, as quedas de Salto da Divida não haviam sido tombadas.

A redução da cota de Itapebi ou alteração da divisão de queda só pode ser feita com uma revisão dos Estudos de Inventário e ser aprovado pela ANEEL. É importante notar que reduzir a cota de Itapebi para possibilitar o não afogamento dos Saltos significa perder 30,0 m na altura na barragem de Itapebi, isto é, perder 42% da queda total hoje disponível no projeto

EM BRANCO

Fls. 1057
Proc.
Rubl. *rom*

da UHE de Itapebi que é de 70,0 m, o que viabiliza o empreendimento, pois os custos do mesmo não poderiam ser pagos pela energia gerada numa barragem com cota baixa.



Marico Antonio Cristiano Jacomo
Geólogo CREA 3945 - D / DF
Cooperativa

contencioso

1913

contencioso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls. 1058
Proc.
Rubl. rom

OFÍCIO Nº 223/2001 - IBAMA/DLQA/Coordenadoria Geral de Licenciamento

Brasília-DF, 31 de agosto de 2001.

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo, cópia do Estudo Impacto Ambiental - EIA conforme solicitado através do OF. Nº 972/2000/NTC/BA/RN, datado de 19 de junho de 2001.

Desde já colocamo-nos a sua disposição para qualquer esclarecimento, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento

A Sua Senhoria o Senhor
ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO
Procurador da República na Bahia/Procurador Regional dos
Direitos do Cidadão
Corredor da Vitória
40.080-002 -Salvador Bahia

EM BRANCO



Fls. 1059
Proc.
Rubl. Rom

DOCUMENTO

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1762/2001
Data: 13/07/01 Hora:
Recebido

Nº Documento : 10100.003750/01

Nº Original : 076/01

Interessado : GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA

Data : 11/07/01

Assunto : SOLICITA CÓPIAS DAS LICENÇAS PRÉVIAS E DE INSTALAÇÃO DA USINA
HIDRELÉTRICA DE ITAPEBI.

ANDAMENTO

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 1725
DATA 19/07/01
ASS. Sule

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 11/07/01 08:04:00

Observação: DE ORDEM, À DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL PARA
AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

PROTOCOLO DEAMB
N.º 02732
Data: 13/07/01
Recebido: *[Signature]*

[Signature]
Assinatura da Chefia do(a) GABIN
Guis Fernando Munhoz Fonten
Chefe do Gabinete
Substituto

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De Ordem,
cas Derel.

13/07/2001

Sobida
Gabriela L. Araújo Gomes
Secretária Proj. PNU7 GRA 95/028
IBAMA/DEAMB

Ao Sr Alairco

Para atender.

Em 18-7-2001

Jorge
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DAP



Fls. 1060
Proc. 10
Rubr. *recomy*



MATA ATLÂNTICA
TERCEIRO MILÊNIO
DESMATAMENTO ZERO

OFG 076/ 2001

Salvador, 10 de Julho de 2001

Ao
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
Brasília-DF

ATT: Dr.º Hamilton Casara
Presidente do IBAMA

Prezado Presidente,

Venho por meio deste solicitar cópias das licenças prévias e de Instalação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, localizada no Rio Jequitinhonha, na Bahia.

Gostaria também de receber relatório do IBAMA sobre o atendimento dos condicionantes estabelecidos nas citadas licenças.

No aguardo de sua providência, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Renato Pegas Paes da Cunha
Renato Pegas Paes da Cunha
Coordenador Executivo

EM BRANCO

Fls. 1061 X
Proc.
Rubl. *recom*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 930 /2001 - IBAMA/DLQA/Coordenadoria Geral de Licenciamento

Brasília-DF, 02 de agosto de 2001.

Senhor Coordenador,

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Licença Ambiental da Usina Hidrelétrica de Itapebi conforme solicitado através do Ofício 076/2001.

Desde já colocamo-nos a sua disposição para qualquer esclarecimento, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento

A Sua Senhoria o Senhor
Renato Pegas Paes da Cunha
Coordenador Executivo
Av. Juracy Magalhães Junior 768, Rio Vermelho
41.940-060 – Salvador Bahia

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
BAHIA

Fls. 1062
Proc. *rom*
Rubl. *rom*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
N.º 4836
DATA 21/07/01
RECEBIDO *[assinatura]*

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1920/2001
Data: 01/08/01 Hora:
Recebido *[assinatura]*

OF. Nº 542/2001/NTC/BARN.

Salvador, 18 de julho de 2001.

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000758/2000-13.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento à epígrafe, requisito a V. Sa., nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 8º, § 3º, da Lei 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópia do EIA/RIMA referente à Hidrelétrica de Itapebi e das licenças já expedidas, bem como informações sobre o estágio atual das obras da referida hidrelétrica e respectivo cronograma.

Na extremada hipótese de impossibilidade de resposta no prazo estipulado, V. Sa. deverá, tempestivamente, solicitar a prorrogação ao Ministério Público Federal.

Ao ensejo, manifesto protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]

Roberto Nunes dos Anjos Filho
PROCURADOR DA REPÚBLICA

URGENTE

Ilmº. Sr.
DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
MD. Diretor em Exercício da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Sain, Av. L 4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bl. C
70.800-200 – Brasília - DF

A DLQA
01.08.00

[Assinatura]
Dayes Rocha Corrêa
Assessoria
Divisão de Proteção Ambiental - IBAMA

of0542ntern

Av. Sete de Setembro, 2365 - Corredor da Vitória - 40.080-002 - Salvador/BA
Fone: (071) 336-5781 - Fax: (071) 336-5576 – E-mail: roberio@prba.mpf.gov.br

DE ORDEM, AO:
C.G. LICENCIAMENTO
EM: 01/08/2001
Sobiesla

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
BANCA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

PROCURADOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROCURADOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROCURADOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROCURADOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROCURADOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROCURADOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROCURADOR

Fis. 1063
Proc. *rosado*
Publ. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

OFÍCIO Nº *251* /2001 IBAMA/DLQA/CORGEL

Brasília-DF, *20* de agosto de 2001.

Senhor Diretor,

Acusamos o recebimento da correspondência ITP-IBA-012, datada de 03/07/2001, encaminhando o Programa de Saúde Pública a ser implantado no âmbito do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Itapebi e informamos que as ações propostas atendem ao Estudo de Impacto Ambiental aprovado por este Instituto.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Derlei Lopes Rosado
Coordenadoria de Licenciamento
Coordenador

A Sua Senhoria o Senhor
AFRÂNIO BENJOINO GAVIÃO
Diretor de Meio Ambiente da Itapebi Geração de Energia
Av. Edgard Santos, 300 Bl. A4
1º andar Narandiba
41.186-900 – Salvador/BA

EM BRANCO

Fls. 1064
Proc. *Romero*
Rubl. _____



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

OFÍCIO Nº 275/2001 IBAMA/DLQA

Brasília-DF, 16 de agosto de 2001.

Senhora Chefe,

Apaz-nos convidar esse CRA para participar de vistoria técnica a área do empreendimento da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano, conforme programação em anexo.

Solicitamos confirmar a participação diretamente com o empreendedor, que está organizando o evento, por meio do Fax: (71) 370.5367.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

A Sua Senhoria, o Senhor
MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental - CRA
Rua Rio São Francisco, 01 – Mont Serrat
CEP: 40.425-060 – Salvador/BA

Fax: (0**71)370-5424

EM BRANCO

Fls. 1065
Proc.
Rubl. *Renov*



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

OFÍCIO Nº 276 /2001 IBAMA/DLQA

Brasília-DF, 16 de agosto de 2001.

Senhor Gerente,

Apraz-nos convidar essa Fundação para participar de vistoria técnica a área do empreendimento da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano, conforme programação em anexo.

Solicitamos confirmar a participação diretamente com o empreendedor, que está organizando o evento, por meio do Fax: (71) 370.5367.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
MOREL QUEIROZ
Gerente de Infra-Estrutura, Energia e Irrigação - FEAM
Av. Prudente de Moraes, 1671 - 3º andar - Santa Lúcia
30.380-000 - Belo Horizonte/MG

Fax: 31.298.6570 - 298.6482 - 6481

EM BRANCO

Fis. 1066
Proc.
Publ. rom



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MEMO Nº 286/2001 IBAMA/DLQA/Coordenadoria-Geral de Licenciamento

Brasília-DF, 15 de agosto de 2001.

À

Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Minas Gerais
Dr. JADER P. DE CAMPOS FIGUEIREDO

Apraz-nos convidar essa Gerência Executiva para participar de vistoria técnica a área do empreendimento da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano, conforme programação em anexo.

Solicito confirmar a participação diretamente com o empreendedor, que está organizando o evento, por meio do Fax: (71) 370.5367.

Atenciosamente,



Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenadoria Geral de Licenciamento
Coordenador-Geral

FAX: (031) 335-9955-335.9955

G:\DEREL01\FAX\ITAPEBI2.DOC

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Fls. 1067
Proc. *com*
Rubl. *com*

MEMO Nº 285 /2001 IBAMA/DLQA/Coordenadoria-Geral de Licenciamento

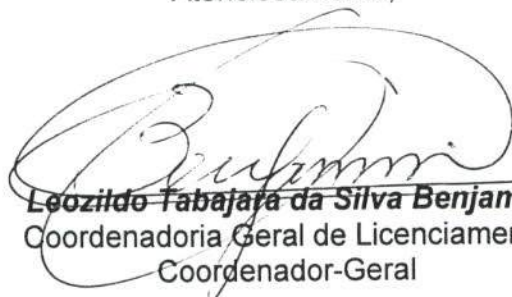
Brasília-DF, 15 de agosto de 2001.

À
Gerência Executiva do IBAMA no Estado da Bahia
Dr. JOSÉ GUILHERME DA MOTTA

Apraz-nos convidar essa Gerência Executiva para participar de vistoria técnica a área do empreendimento da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano, conforme programação em anexo.

Solicito confirmar a participação diretamente com o empreendedor, que está organizando o evento, por meio do Fax: (71) 370.5367.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenadoria Geral de Licenciamento
Coordenador-Geral

FAX: (071) 240-7913

G:\DEREL01\FAX\ITAPEBI2.DOC

EM BRANCO

DEREL/DIAP
CONTROLE N° 1964
DATA: 15/08/01
ASS: *[Signature]*

IBAMA
N° 490
DATA: 03/08/01
RECEBIDO: *[Signature]*

Rubricado: *[Signature]*

Salvador, 01 de agosto de 2001

ITP-IBA-015

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 199512001
Data: 10/8/01 Hora:
Recebido *EFF*

At. Dr. Donizetti Aurélio do Carmo

Assunto: **Relatório Mensal AHE Itapebi - Junho/2001**

Prezado Senhor,

Conforme compromisso assumido pela Itapebi Geração de Energia S/A em reunião realizada neste Instituto, encaminhamos o Relatório Mensal de Meio Ambiente referente às ações implementadas durante o mês de junho de 2001 na área de influência do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

Atenciosamente

[Signature]

Carlos Mulas Orosa

Presidente

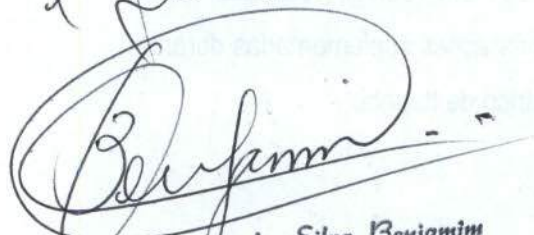
PROTECOLO DEAMB
N.º 3314
Data: 06/08/01
Recebido: *[Signature]*

03.08.01

Dayse Rocha Corrêa
Diretoria de Proteção Ambiental - IBAMA
Assessora

DE ORDEM, AO:
C.G. LICENCIAMENTO
EM: 07 AGO 2001
Lobisola

ao Sr. Serli
para conhecimento
e fins.


Leozildo Babajaya da Silva Benjamin
Coordenador Geral do Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

ao Dr. Alairico e
Drs. Sílvia e
Mônica, Excm.
Em 15/08/01


Darlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Salvador, 07 de agosto de 2001
ITP-IBA-016

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. **Dr. Donizeti Aurélio do Carmo**
Diretor

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2066/2001
Data: 16/8/01 Hora:
Recebido: CPP

Assunto: **PCH Itapebi-Mirim**

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 2034
DATA 20/08/01
ASS. Siete

Prezado Senhor,

A Itapebi Geração de Energia S/A está desenvolvendo o projeto de uma PCH (Itapebi-Mirim) a ser construída junto ao Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, no rio Jequitinhonha, extremo sul da Bahia, utilizando a vazão de descarga sanitária obrigatória.

A PCH Itapebi-Mirim ficará localizada em área do próprio Canteiro de Obras do AHE Itapebi, a jusante da barragem, comportando aí todas as suas instalações e equipamentos. A PCH irá operar aproveitando a descarga mínima defluente ou em situações de vertimento do reservatório e requer apenas a construção das estruturas para a adução, geração e transmissão; não serão necessárias obras para o desvio do rio, barramento, vertimento ou para reservatório, inexistindo consequências para o meio ambiente local.

A obtenção de autorização para construção da PCH Itapebi-Mirim junto a ANEEL requer que o órgão de meio ambiente competente emita parecer atestando que a implantação desse empreendimento não provocará impacto ambiental adicional ao já existente na área.

Desse modo, solicitamos pronunciamento do Ibama quanto ao tema.

Em anexo, dois documentos: o "Relatório Final" (ref. 8588/20-10-RL-0001-B) e o "PCH Itapebi-Mirim" contendo 13 plantas de "Projetos Cíveis" e 14 de "Projetos Eletromecânicos".

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

PROJ. 0001 B
N.º 3537
Data 15 08 01
Recel. Q

DE ORDEM, A:
C.G. LICENCIAMENTO
EM: 15 AGO 2001
Fabiola

A DLQA

13.08.01

SECRETARIA
DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
IBAMA

ibama
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO



ppc
Dra. **Lucia Corrêa**
Diretoria de Proteção Ambiental - IBAMA
Assessora

À Sr. **Delei**
Para assinatura

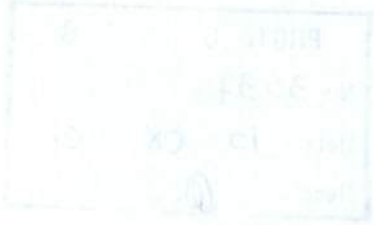
Em, 20/08/01

Benjamin
Benjamin
Coordenador Geral do Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

À Srs. **Manica, Aluísio,**
Erani, Silvia.

Em, 22/08/01

DR
Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP



Fls. 1070
Proc.
Rubl. *Rosa*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 4398
DATA 11/07/01
RECEBIDO *[Signature]*

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.: 1758/2001
Data: 18/7/01 Hora:
Recebido *[Signature]*

Salvador, 06 de julho de 2001
ITP-IBA-013

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

At. Dra. Moema Pereira Rocha de Sá

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 1715
DATA 19/07/01
ASS. *[Signature]*

Assunto: Relatório Mensal AHE Itapebi - Maio/2001

Prezada Senhora,

Conforme compromisso assumido pela Itapebi Geração de Energia S/A em reunião realizada neste Instituto, encaminhamos o Relatório Mensal de Meio Ambiente referente às ações implementadas durante o mês de maio de 2001 na área de influência do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

Atenciosamente

[Signature]
Carlos Mulas Orosa
Presidente

Bo DEAMB/DEREL
11.07.01

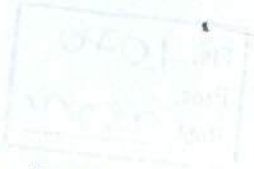
PROTOCOLO DEAMB
N.: 02726
Data: 13, 07, 01
Recebido: *[Signature]*

[Signature]
Deyse Tacho Corrêa
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

Bo DCA
Para análise e
demais providências.
Em 16/07/01

[Signature]
DCA/IBAMA

Alcance 40



IBAMA

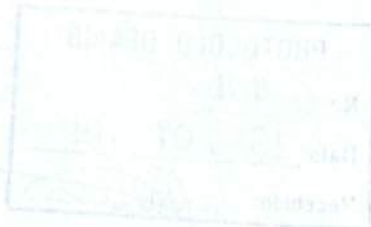


AO Sr. Almeida

Para conhecimento
e análise.

Em, 18-7-2001

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DMP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

MEMO Nº 340 /2001 – IBAMA/DLQA/Coordenadoria Geral de Licenciamento

Em, 20 de setembro de 2001.

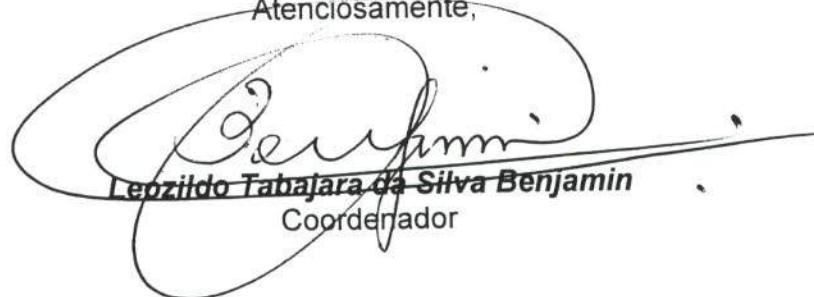
À: PROGE

Dirijo-me a essa Procuradoria para solicitar os bons préstimos no sentido de elucidar a questão abaixo colocada.

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE de Itapebi, o empreendedor encaminhou solicitação para implantação de uma PCH de Itapebi Mirim com o objetivo gerar 22,54 MW, como resultado da manutenção da vazão sanitária de 38,4 m³/s. O Ibama em 29 de setembro emitiu a LI 78/99, que autorizava a implantação da UHE Itapebi, sem considerar a PCH.
2. O arranjo geral da PCH utiliza-se do reservatório do barramento da UHE Itapebi, e as estruturas da PCH consistem apenas de uma tomada d'água, de um túnel de adução e da casa de força, localizados na direita do circuito de geração do aproveitamento principal.

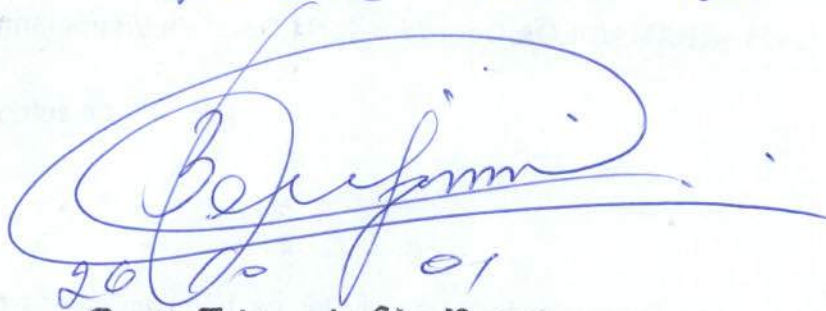
Nesta oportunidade, solicitamos orientação formal, a ser encaminhada ao empreendedor, dos procedimentos necessários para a regularização da referida atividade, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,


Leopoldo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador

1700

para análise



20/01
Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

Fls. 1072
Proc.
Rubl. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA/MG

AV. ALZITON PEIXOTO, 72 - CENTRO - SALTO DA DIVISA/MG
TEL/FAX (033 725-1110)

LEI Nº 080/98

DECLARA A CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA E ADJACÊNCIAS COMO ÁREA DE PAISAGEM NATURAL.

A Câmara Municipal de Salto da Divisa/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área de Paisagem Natural Notável, a "CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA" e adjacências, a ser protegida pelos poderes públicos do Município de Salto da Divisa e seus cidadãos.

Parágrafo Único: A proteção a que se refere o caput deste artigo compreende do Tombo da Fumaça à Pedra do Santa Gelo (580 metros acima) e do Tombo da Fumaça à Pedra do Bode (396 metros acima), bem como a faixa de 100(cem) metros de toda margem direita do percurso do Rio Jequitinhonha descrito neste parágrafo.

Art. 2º - Em decorrência do Disposto nesta Lei, fica vedada a realização de qualquer obra ou serviço que venha a alterar a paisagem natural notável da "Cachoeira do Tombo da Fumaça".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto da Divisa/MG, 27 de Abril de 1998.

[assinatura]
Joacim Abaigaro de Oliveira
Prefeito Municipal

*Sancionada em
24-4-98*

EXERCÍCIO DE MÚLTIPLO ESCOLHA
QUESTÃO 1

1. A respeito da função de um sistema de controle de qualidade, assinale a alternativa correta.

(A) O objetivo principal é reduzir o custo de produção, independentemente da qualidade.

(B) O foco está apenas na detecção de defeitos após a produção.

(C) O sistema deve garantir que o produto final atenda às especificações estabelecidas.

(D) O controle de qualidade é uma atividade apenas para produtos físicos.

EM BRANCO

Fls.	1073
Proc.	
Rubl.	

ALMG pesquisa <<< >>> <

Norma: LEI 13370 1999 Data: 30/11/1999 Origem: LEGISLATIVO Tramitação

Ementa: DECLARA A CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 01/12/1999 PÁG. 2 COL.

Indexação: DECLARAÇÃO, CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA, LOCALIZAÇÃO, RIO JEQUITINHONHA, MUNICÍPIO, SALTO DA DIVISA, PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, PATRIMÔNIO TURÍSTICO, CRIAÇÃO, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Catálogo: MEIO AMBIENTE.

Texto:

Declara a cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado, cria a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira do Tombo da Fumaça e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada patrimônio paisagístico e turístico do Estado a cachoeira do Tombo da Fumaça, localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º - Ficam declarados Área de Proteção Ambiental da Cachoeira do Tombo da Fumaça - APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça - os terrenos marginais ao rio Jequitinhonha, situados em território mineiro, que integram uma área poligonal cujos limites estão a 600m (seiscentos metros) do eixo do rio, no trecho entre a pedra do Canta Galo e a pedra do Bode, localizadas, respectivamente, a aproximadamente 580m (quinhentos e oitenta metros) a jusante e a 400m (quatrocentos metros) a montante da crista da cachoeira.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o memorial descritivo da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça, especificando seus limites e a área por ela abrangida no Município de Salto da Divisa.

Art. 3º - A APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça destina-se à recuperação, à preservação e à conservação dos ecossistemas nos quais

se insere a cachoeira do Tombo da Fumaça, especialmente:

I - à proteção dos ecossistemas ribeirinhos;
 II - à preservação dos remanescentes florestais locais;
 III - à recomposição da mata ciliar e à recomposição florestal das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria das condições para a recuperação e a proteção da fauna e da flora regionais, em especial das espécies ribeirinhas e da ictiofauna;

V - ao estímulo à melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 4º - É proibido na APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça:

I - realizar obra ou serviço que altere ou descaracterize a paisagem natural da área definida no art. 2º desta lei;

II - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, de drenagem, de aterro, de obstrução de canal e outras que descaracterizem os ecossistemas da APA sem a adoção de medidas compensatórias de recuperação ambiental e a

Manoel Silva O Tombo da Fumaça - Of. Cel. Bn - 5 Ms

Fls. 1074
Proc.
Rubl. *[assinatura]*

preservação do efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento de pontos suscetíveis à erosão;

III - realizar obra ou serviço que importe ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atente contra os objetivos estabelecidos no art. 3º desta lei;

IV - pescar com rede, tarrafa ou assemelhados.

Art. 5º - O Estado se articulará com o Município de Salto da Divisa para a implantação e a administração da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça.

Parágrafo único - Para a gestão da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e do município envolvido, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada nessa bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

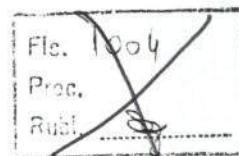
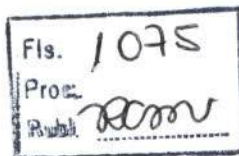
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de novembro de 1999.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG

pesquisa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARECER TÉCNICO Nº 81 /2001- IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Brasília-DF, 02 de maio de 2001.

Do Técnico: Alarico Antonio Cristino Jácomo
Ao: Coordenador de Projeto
Derlei Lopes Rosado
Assunto: Ação Judicial nº 233 – UHE Itapebi Juiz Federal 22ª. Vara

1 - ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO

Antes de se iniciar uma discussão sobre a potência instalada da UHE de Itapebí e seu nível d' água de operação, é importante apresentar a seqüência dos estudos que definem uma usina hidrelétrica e suas alternativas locais.

No setor elétrico brasileiro, a escolha dos locais barráveis e as alternativas de divisão de queda são determinadas nos Estudos de Inventário, com base em condicionantes técnicas, a saber:

- . **Condicionantes topográficas** – é necessário o levantamento da existência de ombreiras onde se possa ancorar a barragem e a existência de uma queda (salto ou corredeira). A diferença de nível propiciada pela barragem ou queda d'água permite a instalação de turbinas que aproveitam esta energia potencial disponível pela queda e pela vazão do rio.
- . **Condicionantes hidrológicas** – é necessária a disponibilidade hídrica ou vazões para movimentar as pás das turbinas.
- . **Condicionantes geológico – geotécnicas** - que possibilitem a construção de uma barragem e de estruturas de geração (casa de força) e vertedouro, isto é, com boas condições de fundação.
- . **Condicionantes ambientais** – neste caso são avaliadas as principais interferências sócio-ambientais, de forma que os empreendimentos tenham seus impactos minimizados sobre comunidades, patrimônio histórico

10/10/2011
10/10/2011

EM BRANCO

Fls. 1076

Proc.

Rubl. *rem*

cultural, unidades de conservação (ou áreas especiais). Os reservatórios também devem permitir a compatibilização dos usos múltiplos dos recursos hídricos.

No caso da UHE de Itapebí, o local e a alternativa de divisão de queda selecionada foram definidas em Inventário aprovado pela ANEEL-ELETROBRÁS.

No entanto, surgiram novos contornos nestes empreendimentos que passamos a discutir.

2 - ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

No trecho do Baixo Jequitinhonha existiam alguns locais barráveis, e passamos a discutir aqueles que estão sendo alvo dos questionamentos, isto é, Salto da Divisa e Itapebí.

As condicionantes topográficas e geológicas só permitiam a definição de dois locais barráveis. O primeiro em Salto da Divisa a montante da cidade de mesmo nome e o segundo, no local denominado Itapebí.

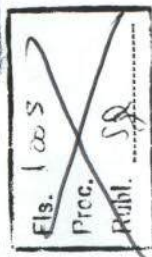
A primeira alternativa possibilitava a implantação de uma usina em Salto da Divisa com um reservatório de 254 Km², com muitas interferências no Estado de Minas Gerais inclusive interferência com uma mineração de grafite, de uma outra usina, em Itapebí na cota 57,30 m.

A segunda alternativa seria a adoção de uma barragem, um pouco mais elevada, em Salto da Divisa, com 254 Km², e uma barragem mais alta em Itapebí com um reservatório de 62 Km². Neste caso, a queda existente em Salto da Divisa seria afogada pela usina de Itapebí.

É importante neste caso ressaltar que as quedas d'água em Salto da Divisa representam o maior potencial hidráulico neste trecho do rio.

Na primeira alternativa as quedas de Salto da Divisa só existiriam nos períodos de cheias, ocorrendo em apenas três meses do ano, sendo que na estiagem a calha do rio ficaria seca ou com trechos fluviais de água estagnada.

Na segunda alternativa, fica comprometida a existência dos saltos, mas permite o aproveitamento total do potencial hidráulico com o menor impacto possível, isto é, menor área inundada e melhor relação benefício-custo,



10/10/2011
10/10/2011

EM BRANCO

obtendo-se a maior geração hidráulica a um menor custo (com menor investimento).

Fis. 1077
Proc.
Rubl. *rom*
(com menor

FIS 1006
Proc.
Rubl.

Cabe salientar que a forma mais barata e de menor impacto para uma usina hidrelétrica é o aproveitamento de uma queda natural, já que possibilita uma barragem de menor porte e de menor reservatório. Em outros casos as barragens são construídas para formação de uma queda artificial que, juntamente com as vazões disponíveis no rio, possibilitam a movimentação das turbinas hidráulicas.

Por último, cabe salientar, que a alteração do potencial definido no Estudo de Viabilidade de 375 MW para 450 MW não implica em alterar o nível d'água do reservatório que sempre foi na cota 110,0m. Esta alteração se deve basicamente, à simulação energético-econômica das usinas do Sistema Interligado Brasileiro, considerando inclusive todas as usinas futuras do rio Jequitinhonha, permitindo uma maior disponibilidade hídrica na bacia como um todo, e um conseqüente aumento da energia gerada ou potência instalada em Itapebí.

Resumindo a definição de potência hidráulica podemos descrever que se:

P = potência instalada

Q = vazão disponível no rio

H = desnível considerado

η = eficiência ou rendimento das turbinas

$$P = 8,48 \times Q \times H / \eta$$

Como o desnível não foi alterado já que a cota do reservatório não foi mudada, a potência instalada foi elevada em função do aumento da vazão disponível nos reservatórios de montante, previstos ou futuros, já que as máquinas permaneceram as mesmas.

dl

10/10/19
10/10/19

EM BRANCO

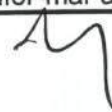
Fls. 1078

Proc. 

Fls. 1007

Proc. ~~_____~~Rubl. ~~_____~~

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTOS	PROVIDÊNCIAS
<p>Sub-Projeto de Recuperação Vegetativa das Margens do Reservatório.</p> <p>2.2. detalhar o Programa de Fomento Florestal.</p> <p>2.3. em todas as atividades que envolvam revegetação, contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (<i>Caesalpinia echinata</i>), o jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>), e a canela-sassafrás (<i>Ocotea pretiosa</i>).</p> <p>2.4. indicar as áreas dos tributários que serão contempladas com a recomposição de matas ciliares, estendendo também esta ação às margens do rio Jequitinhonha a jusante da barragem até a Rodovia BR 101.</p> <p>2.5. o monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.</p> <p>2.6. Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aquelas decorrentes da obra.</p> <p>2.7. Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.</p>	<p>andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Atendida</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p> <p>Em andamento</p>	<p>da recuperação não ter sido alcançada em dois anos de obra</p> <p>- Definir os locais para início da revegetação e sua associação</p> <p>- Reavaliar o Programa, em função do novo cronograma da obra</p> <p>- Redefinir em função da execução da obra</p> <p>- Reavaliar o Programa em função da recuperação apresentada</p>
<p>Quanto ao Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (atender no prazo de sessenta dias):</p> <p>3.1. Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (<i>Macrobrachium cf. carcinus</i>), manejada e consumida pela população.</p> <p>3.2. Contemplar os tributários e trechos do rio Jequitinhonha a montante do reservatório no monitoramento da "fase reservatório" do Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna</p> <p>3.3. Implantar as estações de monitoramento da ictiofauna no mesmo local daquelas do monitoramento limnológico e de qualidade da água, de maneira a permitir uma correlação de dados.</p> <p>3.4. Estender o Sub-Projeto de Monitoramento da Ictiofauna por, no mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p> <p>Apresentar justificativas técnicas que indiquem o papel da Estação de Piscicultura na transposição de peixes pela barragem.</p> <p>3.6. Apresentar um estudo de viabilidade gerencial e econômica da operação da Estação de Piscicultura pela comunidade, demonstrando a auto-sustentabilidade da atividade, ao término do terceiro ano de sua operação.</p> <p>3.7. Avaliar a necessidade e apresentar proposta de resgate de peixes na fase de desvio do rio (ensecadeiras) e após o fechamento da barragem.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido.</p> <p>Atendido</p>	<p>- Monitorar a espécie, observando alterações no estoque pesqueiro, (apresentar projeto específico).</p> <p>- Tratar os dados limnológicos, correlacionando ao monitoramento da ictiofauna.</p> <p>- Antes da implantação da piscicultura, buscar subsídios técnicos da necessidade de repovoamento.</p> <p>- Deverá ser revista a proposta do item 3.4.</p>
<p>Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (atender em cento e vinte dias):</p> <p>4.1. Selecionar as áreas que serão utilizadas na soltura dos animais resgatados e translocados, indicando suas localizações e caracterizando-as, inclusive quanto sua capacidade de receber animais excedentes.</p> <p>4.2. Detalhar os procedimentos operacionais da translocação e monitoramento das seis espécies selecionadas, previstas para a Fase 2 do resgate de fauna, bem como analisar os riscos, os custos</p>	<p>Atendido,</p> <p>Atendido.</p>	<p>- Deverá ser prevista a avaliação da capacidade de suporte quantitativa/qualitativa das espécies destinadas à soltura.</p> <p>- O IBAMA deverá informar à empresa</p>



3. QUADRO RESUMO DE ATENDIMENTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls. 1079
Proc. *[assinatura]*
Publ. *[assinatura]*

Fls. *[assinatura]*
Proc. *[assinatura]*
Publ. *[assinatura]*

Condicionantes da LI nº78/99	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
2.1 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de contenção e estabilização das encostas que margeiam a cidade de Salto da Divisa até os limites da área rural.	Não atendida	Falta a definição do projeto de proteção das encostas devido possibilidade de variação do nível operacional
2.2 Apresentar Plano Diretor do reservatório visando sistematizar a ocupação da área rural e urbana.	Não atendida	Projeto em licitação
2.3 Ampliar a rede de piezômetros para o monitoramento das possíveis modificações no sentido de fluxo das águas de subsuperfície.	Não atendida	Implantar rede pizométrica para verificação do comportamento das águas dos níveis freáticos em locais previamente selecionados.
2.4 Implantar nas estradas de acessos e áreas de bota-fora, rede de drenagem superficial, bem como, proteção de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos.	Em andamento, necessitando de revisão.	Revisão da metodologia do programa, pois existem sulcos de erosão já instalados.
2.5 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de mineração existentes na área de influência direta do empreendimento junto ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.	Atendida e necessita definição dos locais	Definir os locais para continuidade da atividade de extração de pedra e areia
2.6 Apresentar as licenças ambientais das áreas de exploração das jazidas e materiais de empréstimo expedido pelos órgãos estaduais de meio ambiente envolvido, bem como o seu cadastramento junto ao DNPM.	Atendida	
2.7 Dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação de acordo com as orientações do IBAMA.	Em andamento	Realização de reunião técnica do DEUC/IBAMA com a empresa no dia 02 de abril de 2001.
2.8 O Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico pré-histórico e Histórico Cultural deverá ser aprovado pelo IPHAN, conforme Portaria nº 07/88.	Não atendida	Realizar o levantamento e resgate arqueológico que contemple o levantamento do Patrimônio Histórico e Cultural.
2.9 Ajustar os Programas Ambientais propostos no PBA, de acordo com as orientações do IBAMA fornecidas na Informação Técnica nº 68/99-IBAMA/DCA/DEREL.	Atendida	O empreendedor encaminhou novo cronograma compatível com a implantação da obra.
2.10 Implantar os Programas Ambientais propostos no PBA apresentando ao IBAMA, à FEAM/MG, e ao CRA/BA relatórios semestrais de desenvolvimento.	Estão sendo encaminhados os relatórios semestrais	Os relatórios semestrais não refletem a evolução e pendências de implantação dos programas ambientais e as metas alcançadas.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
Quanto ao Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água (atender no prazo de trinta dias): 1.1. aumentar o número de pontos de amostragem a montante e a jusante do reservatório, incluindo também os tributários do rio Jequitinhonha; e 1.2. estender o Projeto por toda a vida útil da Usina.	Atendida	- Verificar a possibilidade de associação do programa com a biótico
2. Quanto ao Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (atender no prazo de sessenta dias): 2.1. justificar a localização das unidades de manejo propostas no	Em	- Rever metodologia do programa em razão da evolução

[assinatura]

123456789

EM BRANCO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 68/99 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999	ATENDIMENTO	PROVIDÊNCIAS
<p>e os benefícios da operação.</p> <p>4.3. Considerar como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.</p> <p>4.4. Definir e indicar as áreas prioritárias para o resgate.</p> <p>4.5. Definir os critérios utilizados para soltura ou aproveitamento científico da fauna resgatada.</p> <p>4.6. Apresentar a relação de instituições formalmente contatadas e a manifestação oficial das mesmas acerca do interesse em receber material zoológico, incluindo especialmente, aquelas do Estado da Bahia e de Minas Gerais.</p> <p>4.7-Corrigir o cronograma, de maneira que as ações de resgate se estendam ao período de enchimento do reservatório.</p> <p>4.8. Definir as áreas e o número de trilhas a serem implantadas no Monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.</p>	<p>Em andamento</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	<p>sobre os procedimentos a serem adotados.</p> <p>- Realizar em conjunto com IBAMA os itens 4.6 a 4.8.</p> <p>- Deverá ser contatado o IBAMA /DEVIS, a fim de que técnicos do IBAMA acompanhem o resgate.</p>
<p>5. Apresentar, no prazo de cento e vinte dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Deverá ser complementado o projeto para resgate da flora junto aos tombos.</p>
<p>6. Quanto ao Programa de Saúde Pública (atender no prazo de noventa dias):</p> <p>6.1. Identificar as espécies da fauna que sejam vetores e reservatórios de doenças endêmicas.</p> <p>6.2. Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório.</p>	<p>Atendido</p> <p>Atendido</p>	
<p>7. A viabilidade da continuidade das atividades agropecuárias nas áreas remanescentes, quando da aquisição das terras pelo empreendedor, deverá ser definida com a participação dos proprietários rurais envolvidos.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>O empreendedor entrou em contato com os proprietários lindeiros, aguardando resposta dos mesmos.</p>

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O potencial hidráulico do baixo rio Jequitinhonha foi definido, como exposto, num estudo de planejamento de bacia procurando compatibilizar usos da água, planejamento governamental da bacia e a legislação vigente. Na época dos estudos, inclusive os de viabilidade do empreendimento, as quedas de Salto da Divida não haviam sido tombadas.

A redução da cota de Itapebi ou alteração da divisão de queda só pode ser feita com uma revisão dos Estudos de Inventário e ser aprovado pela ANEEL. É importante notar que reduzir a cota de Itapebi para possibilitar o não afogamento dos Saltos significa perder 30,0 m na altura na barragem de Itapebi, isto é, perder 42% da queda total hoje disponível no projeto

121
121

EM BRANCO

EXIBIR EM JOY 10/10/1940

da UHE de Itapebi que é de 70,0 m, o que viabiliza o empreendimento, pois os custos do mesmo não poderiam ser pagos pela energia gerada numa barragem com cota baixa.

Fls. 1016
Proc.
Rubl. SA


Antonio Cristiano Jacomini
Geólogo CREA 3345-D/DF
Consultor

EM BRANCO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA PRIMEIRA REGIÃO

Fls. 1081
Proc. 2001.01.00
Rubr. *MM*

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO	
SECRETARIA JUDICIÁRIA / SURIP	
Em. 23.04	2001 às 16:05
Ab. 2001. 01. 00	021311-2

Referência.: **Processo nº 2000.38.00.020439-1**
22ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG

ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.397.080/0001-96, com sede na cidade de Salvador/Bahia, na Avenida Edgard Santos, 300, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, vem interpor, perante V.Exa., com fundamento no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil,

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão liminar (**DOC. 01**) proferida pelo Exmo. Juiz Federal da 22ª Vara de Belo Horizonte, da Seção Judiciária de Minas Gerais, na processo referenciado, da ação popular em que figura como autor o **MÁRIO DE LACERDA WERNECK NETO**, tendo em vista as razões alinhadas na minuta anexa.

De logo, deseja a Agravante ressaltar a **tempestividade deste recurso**, esclarecendo que:

- 1) - o resumo da decisão agravada foi publicado no Diário da Justiça, em Belo Horizonte, inicialmente no dia 6 do corrente mês de março;
- 2) - entretanto, em virtude de falha administrativa, deixou de ser anexada aos autos parte substancial decisão, precisamente aquela na qual estão contidos os fundamentos da liminar deferida;
- 3) - diante desse fato, a ITAPEBI requereu ao juiz da causa (**DOC. 02**) que determinasse a republicação da decisão, restaurando-se à parte o prazo legal de recurso. O pedido foi deferido, conforme despacho publicado no dia 3 deste mês de abril (**DOC. 03**). Dessa data, portanto, é de que começou a fluir o prazo fixado no art. 522 do Código de Processo Civil;

EM BRANCO

4) - devendo ser contado em dobro, por força do disposto no art. 191 do CPC, o prazo de recurso expira nesta data (23/abril/2001), pelo que está atendido o requisito da tempestividade, para efeito de conhecimento por esse Egrégio Tribunal.

2
Fls. 1082
Proc. 3000
Rubl.

Atendendo ao disposto no art. 525 do mesmo diploma processual, a ITAPEBI faz acompanhar as razões de recurso o comprovante de pagamento das custas de preparo, inclusive do porte e retorno, bem como as peças a seguir indicadas:

a) - **peças obrigatórias:**


- a.1) - cópia da decisão agravada;
- a.2) - cópia da certidão da intimação da decisão agravada;
- a.3) - cópia da procuração outorgada pela Agravante aos advogados subscritores desta petição, esclarecendo-se que, postulando o agravado em nome próprio, inexiste procuração dele a ser anexada.

b) - **peças facultativas:**

- b.1) - cópia da petição inicial da ação popular;
- b.2) - cópia da contestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, réu principal;
- b.3) - cópia da contestação da Agravante, com os documentos de n^{os} 01 a 09, que a integram;
- b.4) - cópias de peças do processo administrativo n^o 232/96/01/96, que tramitou na Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (FEAM), relativo ao licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi;
- b.5) - outros documentos sobre as obras de implantação do mencionado empreendimento.

P. deferimento.

Brasília, 23 de abril de 2001.


JOSÉ CALASANS JUNIOR
Adv. OAB/DF 15.086


REINALDO MEDRADO CALASANS
Adv. OAB/DF 1.127-A

EM BRANCO

PROCESSO Nº 2000.38.00.02439-1 - ACÇÃO POPULAR
22ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

AUTOR: MÁRIO DE LACERDA WERNECK NETO
RÉS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

Fls. 1023
Proc. Amm
Rubl.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DA ITAPEBI

PARA O

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

I - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 - Inicialmente, cabe o esclarecimento de que a Agravante obteve da União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, concessão para realizar e explorar o aproveitamento hidrelétrico denominado Itapebi, localizado no rio Jequitinhonha, em trecho situado entre os Estados da Bahia e Minas Gerais. Outorgada por decreto de 8 de abril de 1999, essa concessão foi formalizada pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 39/99, assinado em 28 de maio de 1999.

1.2 - A licitação pública para tal outorga, processada pela ANEEL segundo as normas da legislação pertinente, em especial a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, foi vencida pelo Consórcio COELBA/GUARANIANA, formado pelas empresas Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (concessionária dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos diversos municípios do Estado da Bahia) e Guaraniã S/A, as quais, por sua vez, constituíram, na forma prevista no edital da licitação, a ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, especialmente para realizar e explorar o mencionado aproveitamento hidrelétrico.

1.3 - A usina hidrelétrica de Itapebi, juntamente com a usina hidrelétrica de Irapé, também no Rio Jequitinhonha (cuja construção está a cargo da estatal mineira CEMIG), integra o Plano Decenal de Expansão 1995/2004 do setor elétrico brasileiro (inicialmente para o período 1995/2004), depois reprogramado para 1998/2007, que prevê a realização de inúmeros outros

EM BRANCO

Fls. 1084
Proc. *[assinatura]*
Rubr. *[assinatura]*

aproveitamentos hidrelétricos, necessários à garantia do atendimento das necessidades do mercado nacional de energia elétrica.

1.4 - As usinas de IRAPÉ e ITAPEBI são consideradas complementares, sob o ponto de vista de otimização dos recursos energéticos, o que significa dizer que a construção de apenas uma delas não será suficiente para o atingimento das metas do Plano Decenal de Expansão acima referido. Na verdade, esses dois aproveitamentos proporcionarão ganhos recíprocos de otimização energética, motivo pelo qual foram definidos, nos termos da legislação específica (Lei 9.074, de 7/7/95, art. 5º, § 3º), como “aproveitamentos ótimos” do rio Jequitinhonha, para efeito de licitação e concessão de sua exploração.

1.5 - Por se tratar de empreendimento de impacto regional, o licenciamento exigido pela legislação de proteção ambiental ficou a cargo do órgão competente federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que coordenou os procedimentos administrativos requeridos para o cumprimento das exigências e formalidades preparatórias, inclusive quanto às audiências públicas nos municípios beneficiários diretos desse empreendimento. É importante ressaltar que as licenças correspondentes (LICENÇA PRÉVIA nº 020/97, de 18.11.97, e a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 78/99, de 29.09.99) somente forem emitidas pelo IBAMA após a manifestação de anuência dos órgãos estaduais de proteção ambiental - a Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM e o Centro de Recursos Ambientais da Bahia - CRA/BA.

1.6 - Louvando-se em manifestação emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, de Minas Gerais, sustenta o autor da ação popular referenciada que *“O Ato Administrativo praticado pela Presidente do IBAMA, consubstanciado pela Licença de Instalação n. 78/99, que concedeu ao empreendimento denominado de UHE - ITAPEBI - Usina Hidrelétrica de Itapebi, BA, foi praticado em desacordo com o previsto nos Estudos de Impacto Ambiental que não previam a inundação completa do monumento natural “Cachoeira do Tombo da Fumaça”.*

1.7 - Invocando dispositivos da Constituição mineira, que considera como tombada, para fins de conservação, a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, o autor pediu a concessão de ordem liminar, para impedir qualquer ato da concessionária ITAPEBI, *“beneficiária do ato lesivo e ilegal”* que possa interferir na integridade da Cachoeira do Tombo da Fumaça. *[assinatura]*

EM BRANCO

Fls. 1085
Proc. R000
Rubl.

II - A DECISÃO LIMINAR E SEUS FUNDAMENTOS

2.1 - Acolhendo a pretensão do autor e afirmando que o mencionado ato administrativo *"encontra-se viciado nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, da Lei 4.717/65, com possibilidade de lesão ao patrimônio público"*, o MM. Juiz da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte deferiu o pedido liminar,

"para determinar à ré Itapebi Geração de Energia S.A. que se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da "Cachoeira do Tombo da Fumaça, localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contar da data da intimação desta decisão". (Destques postos).

2.2 - Para assim decidir, o ilustre magistrado enumera como motivos *"suficientes para demonstrar a plausibilidade do direito"* os seguintes fatos:

"a) o desenvolvimento do EIM/RIMA para o impacto ambiental de uma usina com potencial de 375 MW, muito inferior ao que realmente se pretende construir (450MW), o que impossibilitou a avaliação prévia da viabilidade da obra, tornando o ato administrativo viciado, porquanto todo o debate que circundou a obra fora realizado sob circunstâncias complementemente diversas, com conseqüências diferentes:

b) a ausência no EIM/RIMA de avaliação da Cachoeira do Tombo da Fumaça quanto ao seu aspecto cultural e como patrimônio natural;

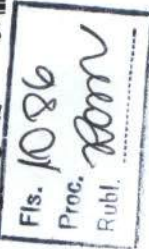
c) a descaracterização do monumento natural como patrimônio natural protegido por lei;

d) a ausência da manifestação e participação dos órgãos estadual (IEPHA/MG) e federal (IPHAN) de proteção ao patrimônio cultural no processo;

e) a oposição clara e inequívoca da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM à alteração que somente veio a ser apresentada posteriormente, quando toda discussão que resultou na aprovação fora realizada em bases que não espelham o resultado concreto do que se pretende realizar;

f) o posicionamento adotado pelo IBAMA de expedir a Licença Prévia e de Instalação tornou ilegítima todas as

EM BRANCO



Audiências Públicas Realizadas, uma vez que subtraiu da população o direito de debater o real impacto do empreendimento na vida social das comunidades atingidas”.

2.3 - Assim resumidos os motivos que levaram o digno magistrado a deferir a liminar pleiteada pelo autor, não será difícil demonstrar que essa decisão carece de fundamento jurídico, porque dissociada dos elementos de fato que suportam o ato administrativo questionado.

É o que fará a agravante, mediante a análise de cada um desses motivos.

III - A LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO

3.1 - A respeitável decisão liminar critica o processo de licenciamento do empreendimento de Itapebí, afirmando que esse processo teria sido desenvolvido *“para a construção de Usina Hidrelétrica com potencial para 375 MW”*. Afirma que, em face de posterior alteração da potência da usina (de 375 MW para 450MW), a Licença Prévia (emitida pelo IBAMA em 18.11.97) teria ficado comprometida, porque *“impossibilitou a avaliação prévia da viabilidade da obra, tornando o ato administrativo viciado, porquanto todo o debate que circundou a obra fora realizado sob circunstâncias completamente diversas, com conseqüências diferentes”*.

3.2 - Com todo respeito, tal suposição está equivocada. Em primeiro lugar, porque, como está demonstrado nas contestações do IBAMA e da Agravante e nos documentos que as instruem, **nenhuma das exigências da legislação específica deixou de ser observada**, seja no que se refere a documentos, informações e esclarecimentos que compõem o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), seja quanto às formalidades procedimentais do licenciamento.

3.3 - Em segundo lugar, ao contrário do que se afirma na decisão agravada, **a alteração da potência da usina hidrelétrica não teve qualquer influência nos estudos de impacto ambiental do empreendimento**. Nesse sentido, vale transcrever a manifestação da própria Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM, quando consultada pelo IBAMA a respeito da pretensão do empreendedor:

“Em resposta ao seu telefax de 24 de Março próximo passado, através do qual solicita-nos posicionamento quanto a pretendida ampliação da capacidade instalada

EM BRANCO

originalmente proposta para a UHE Itapebi, temos a informar que a adequação necessária do arranjo de engenharia não implica na modificação das condicionantes sugeridas pela FEAM, uma vez que se trata de pequenas alterações nas estruturas de adução, com manutenção das mesmas cotas de inundação previstas no projeto original. Portanto, prevalece nossa análise anterior quanto aos impactos prognosticados para o território mineiro".

Fls. 1087
Proc.
Rubl. Rom

3.4 - Esta manifestação favorável da FEAM, expressa em fax de 01.04.98 (**DOC. 04**), remetido ao Coordenador de Avaliação de Projetos do IBAMA e reiterada, na mesma data, à empresa interessada, pelo Ofício FEAM/DIEN/EXTERN/Nº 025/98 (**DOC. 05**), retira a validade do primeiro motivo invocado na decisão agravada. Com efeito, além de declarar que a adequação do projeto de engenharia da usina, para a pretendida elevação da potência da usina, *"não implica na modificação das condicionantes sugeridas"*, a FEAM reconhece que tal alteração se dará **"com manutenção das mesmas cotas de inundação previstas no projeto original"**.

3.5 - Os documentos referidos, extraídos do Processo de Licenciamento nº 232/96/01/96-FEAM, neutralizam, também, o outro motivo invocado na decisão agravada, que consistiria na *"oposição clara e inequívoca da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM à alteração que somente veio a ser apresentada posteriormente, quando toda discussão que resultou na aprovação fora realizada em bases que não espelham o resultado concreto do que se pretende realizar. Mais uma vez incide em equívoco o ilustre "a quo". A FEAM não apenas participou de todas as etapas do processo de licenciamento, mas formalmente reconheceu a viabilidade ambiental do empreendimento hidrelétrico.*

3.6 - De fato, além das declarações de concordância contidas nos documentos de nºs 07 e 08 que instruem a contestação da Agravante, cabe aqui referir a minuciosa análise do EIA/RIMA, feita pela equipe técnica da FEAM, expressa no Parecer Técnico DICAF Nº 053/97 (**DOC. 06**), que tem a seguinte conclusão:

"Considerando a análise das intervenções globais da UHE Itapebi sobre as condições ambientais da sua região de influência, no Estado de Minas Gerais, e diante do compromisso do empreendedor de minimizar os efeitos negativos que serão gerados através do planejamento satisfatório de medidas mitigadoras apresentado no EIA/RIMA, e que deverá ver-se otimizado com as sugestões feitas pela FEAM - conclui este parecer que do

EM BRANCO

Fls. 1088
Proc. *ROO*
Rubl. *ROO*

ponto de vista ambiental o empreendimento concebido é viável".

3.7 - A essa conclusão da equipe técnica seguiu-se o parecer da Assessoria Jurídica da FEAM, *"pela anuência do COPAM, no referido processo e seu encaminhamento ao IBAMA, para proceder a emissão do respectivo licenciamento"*. Todas essas manifestações estão contidas no processo administrativo do licenciamento, que está apenso aos autos judiciais. Incompreensivelmente, o juiz *"a quo"* não se deu ao trabalho de examinar essa documentação, preferindo louvar-se na alegação contida no documento que acompanha a petição inicial, que não retrata a realidade.

3.8 - Alega, ainda, o ilustre prolator da decisão agravada que *"o posicionamento adotado pelo IBAMA de expedir a Licença Prévia e de Instalação tornou ilegítima todas as Audiências Públicas realizadas, uma vez que subtraiu da população o direito de debater o real impacto do empreendimento na vida social das comunidades atingidas"*. Mais um equívoco de S. Exa. - *data venia*.

3.9 - Novamente recorrendo ao já referido processo de licenciamento que tramitou na FEAM, a Agravante afirma que **todas as comunidades interessadas foram ouvidas e tiveram esclarecidas suas dúvidas e analisadas e atendidas** - no que pertinentes - **suas reivindicações**.

3.10 - Às fls. 92 a 95 do processo administrativo da FEAM, já referido, encontra-se o documento denominado "PERGUNTAS-RESPOSTAS, À REUNIÃO PÚBLICA REFERENTE AO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE ITAPEBI NO RIO JEQUITINHONHA, AOS EMPREENDEDORES" (**DOC. 07**), que resume as discussões havidas nas várias reuniões realizadas entre a empresa responsável pelo empreendimento e as diversas organizações representativas do Município de Salto da Divisa. E o Parecer Técnico DICAF Nº 053/79, atrás mencionado, que concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, no item relativo ao "HISTÓRICO" do processo de licenciamento, menciona as reuniões e encontros públicos havidos entre os empreendedores e as comunidades interessadas.

3.11 - O que até aqui se expôs demonstra que o licenciamento do aproveitamento hidrelétrico de Itapebi se deu com rigorosa observância das exigências e formalidades da legislação específica. Ao contrário do que se afirma na decisão liminar, a concessão das licenças (Prévia e de Instalação), pelo IBAMA, foi precedida de minuciosa análise dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentados pela empresa responsável pelo empreendimento.

EM BRANCO

3.12 - Ao manifestar-se favoravelmente pelo licenciamento, os órgãos responsáveis do Estado de Minas Gerais (a FEAM e o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM) não apenas reconheceram a viabilidade ambiental do empreendimento, mas, também, que os impactos dele decorrentes, sobre o território mineiro, estariam mitigados e compensados pelas obras que deverão ser realizadas pela concessionária do aproveitamento hidrelétrico e pelos benefícios - de caráter social e econômico - que resultaram para o Município de Salto da Divisa e para o Estado de Minas Gerais.

Fls. 1089
Proc. Rom
Publ

IV - REFLEXOS NEGATIVOS DA DECISÃO LIMINAR

4.1 - Demonstrada a falta de consistência dos motivos alegados para o deferimento da ordem liminar impugnada, resta abordar, agora, as conseqüências danosas que tal decisão acarretará - se persistir - não apenas à Agravante, como concessionária responsável pelo empreendimento, mas, principalmente, ao interesse público, pelos reflexos negativos sobre o sistema elétrico nacional como um todo.

4.2 - Conforme está exposto na contestação oferecida pela Agravante à pretensão manifestada na ação popular liminarmente acolhida pela decisão agravada, o aproveitamento hidrelétrico de Itapebi tem importância fundamental para o atendimento da demanda do mercado nacional de energia elétrica. Com investimento global da ordem de **R\$ 480 milhões** a preços correntes, esse empreendimento teve suas obras iniciadas em outubro de 1999, prevendo-se a sua conclusão em janeiro de 2003. **Em fevereiro deste ano de 2001 mais de 50% das obras da usina foram executadas.** De acordo com as informações contidas no "Relatório Técnico de Desenvolvimento das Obras" (**DOC. 08**), o enchimento do reservatório deverá ter início em junho de 2002 e a operação comercial da primeira unidade geradora de energia elétrica está prevista para outubro de 2002.

4.3 - Para que isso possa ocorrer, em cumprimento do cronograma do Contrato de Concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, deverá a concessionária realizar as obras previstas nos programas de mitigação e compensação negociados com as comunidades interessadas do município mineiro de Salto da Divisa, que compreendem os seguintes projetos (**DOC.09**):

- ✓ Projeto de urbanização da área, com sistema viário interno, inclusive construção de áreas de uso comum, institucional e livres;
- ✓ Projeto de redes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de energia elétrica;

EM BRANCO

- ✓ Projeto de arquitetura, estrutura e instalações prediais das residências destinadas à população a ser relocada;
- ✓ Projeto de arquitetura, estrutura e instalações prediais de um Centro Comunitário, creche, pré-escola e Posto de Saúde, além de áreas de lazer e esportivas;
- ✓ Projeto de paisagismo das áreas públicas.

Tais projetos, que têm custo estimado em **R\$ 6.639.410,70** (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos), foram aprovados pela Prefeitura de Salto da Divisa, por Decreto de 3 de outubro de 2000 (**DOC. 10**), já tendo sido contratada a sua execução, conforme atesta a cópia que acompanha esta petição (**DOC. 11**). De acordo com o cronograma físico que integra o contrato de execução desses projetos, as obras têm prazo de conclusão fixado para fevereiro de 2002, três meses antes do início do enchimento do reservatório.

4.4 - Como se verifica, qualquer atraso na execução dessas obras afetará o cronograma de conclusão do empreendimento, na medida em que, impedindo o enchimento do reservatório, impossibilitará os testes das unidades geradoras e, conseqüentemente, retardará o início da operação da usina. Se isso ocorrer, os prejuízos serão incalculáveis, não apenas para a concessionária mas, principalmente, para o sistema elétrico nacional como um todo.

4.5 - De fato, o aproveitamento hidrelétrico de Itapebi, com a instalação das três unidades geradoras previstas, terá uma energia assegurada de 1.721.340 MWh/ano. Tomando-se por base os valores das tarifas atuais, a comercialização dessa energia elétrica proporcionará uma receita diária da ordem de **R\$ 480.000,00**, que constituirá o prejuízo da concessionária, por cada dia de atraso no início da operação da usina.

4.6 - Por outro lado, a energia elétrica a ser produzida em Itapebi representará um acréscimo de mais de **1.700 MWh/ano** no sistema elétrico nacional, **o que seria suficiente para atender a mais de 1.500.000 de residências.** Na fase atual, em que os riscos de racionamento se mostram inevitáveis, o retardamento na conclusão desse empreendimento somente contribuirá para agravar o crise do setor energético. Exatamente por isso, a concessionária ora agravante está empenhada em antecipar o início da operação da usina.

4.7 - Diante desse quadro, a determinação contida na decisão liminar afeta, profundamente, o interesse público envolvido na execução do aproveitamento hidrelétrico de Itapebi. De outra parte, mesmo que se tenha em conta o aspecto cultural e a importância, para o Município de Salto da Divisa, das corredeiras que formam o Tombo da Fumaça, revela-se indiscutível a maior

Fls. 1090
Proc. RBR
Rubr.

EM BRANCO

valia do empreendimento de Itapebi, tendo em vista a sua importância para o atendimento de uma necessidade geral do País.

4.8 - Se isso é fato, a decisão liminar não pode prevalecer. Em primeiro lugar, porque, como ficou demonstrado, os motivos que a fundamentam não têm consistência, nem fática nem jurídica. Em segundo lugar, os prejuízos que decorrerão dessa decisão (se for mantida) serão inestimáveis, suplantando, em muito, o valor do "monumento" natural que a ordem judicial tem em vista proteger.

4.9 - Os aspectos ressaltados já seriam suficientes para recomendar a cassação da ordem liminar atacada. Com efeito, além de inexistir qualquer sombra de irregularidade ou ilegalidade no ato impugnado, nenhuma prova foi feita da sua lesividade, a ponto de justificar a paralisação de um empreendimento público do porte do aproveitamento hidrelétrico de Itapebi.

4.10 - Consoante o entendimento dominante na doutrina e na jurisprudência nacionais, não pode prosperar a ação popular em que não se demonstre que o ato impugnado, além de lesivo, seja nulo ou passível de anulação. Se é certo que, em face da letra do texto constitucional (art. 5º, inciso LXXIII) a ação popular se legitima em face de "ato lesivo ao patrimônio público, ... ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural", também é inegável que a causa de pedir, nessa ação especial, continua a reclamar o binômio legalidade-lesividade. Nesse sentido, procede a observação de PÉRICLES PRADE, citado por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO (*Ação Popular*, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª edição, p. 87):

"Enquanto a lesividade em certas situações poderia prescindir da consideração da nulidade e da anulabilidade, como ofensa a determinados dispositivos legais, o requisito da ilegalidade sempre e necessariamente dependerá da prévia e/ou concomitante prova da lesão ao patrimônio público. Explica-se. Nulidade (ou anulabilidade) não autoriza, enquanto tal (isto é, como ente isolado, autônomo), a utilização da ação popular. Mas a recíproca não é verdadeira. Em certas hipóteses, independentemente da nulidade ou anulabilidade, a lesividade, por si só, seria suficiente para precipitar com sucesso a demanda".

4.11 - Ora, no caso de que se trata, além da absoluta inexistência de ilegalidade no ato administrativo impugnado, o autor da ação popular não apresentou, sequer, indícios da lesão efetiva que o empreendimento hidrelétrico ao meio ambiente do Estado de Minas Gerais. Ao contrário, somente

Fls. 1091
Proc. 10000
Rubl. 10000

EM BRANCO

Fls. 109/2
Proc. 1000
Rubl.

benefícios resultarão da construção da usina, seja em melhorias das condições de vida das comunidades diretamente atingidas, seja pelo incremento das receitas públicas, que serão auferidas da exploração do empreendimento.

4.12 - Em situações como a deste caso, não pode o julgador desconsiderar os reflexos da obra que se pretende impedir, quando se evidencia que os **prejuízos que decorrerão, para a sociedade, serão bem mais expressivos que as vantagens auferidas do "bem" natural que se quer proteger.**

V - O CARÁTER SATISFATIVO DA LIMINAR

5.1 - Se as considerações até aqui expendidas não fossem suficientes para justificar a cassação da decisão liminar, um último aspecto cabe ser ressaltado, em favor do pedido de efeito suspensivo, que se contém neste agravo.

5.2 - Com efeito, ao determinar à concessionária executora do aproveitamento hidrelétrico de Itapebi que se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da Cachoeira do Tombo da Fumaça, a decisão liminar praticamente pôs termo à ação popular. O caráter satisfativo dessa decisão, que tem caráter cautelar, é flagrante, na medida em que esgota o objeto do pedido do autor.

5.3 - Ora, além de dissociada dos elementos contidos no processo, a ordem liminar choca-se com a prescrição da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, segundo a qual "**Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação**" (art. 1º, § 3º). Também por essa razão não pode prevalecer, impondo-se a sua cassação.

VI - CONCLUSÃO - PEDIDO DA AGRAVANTE

6.1 - Do que ficou exposto extraem-se as seguintes conclusões:

a) - **não existe no ato administrativo impugnado** pelo autor da ação popular (a Licença de Instalação nº 78/99, de 29.09.99) **qualquer vício que comprometa sua validade**, posto que emitido pelo órgão competente - o Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na estrita conformidade com as prescrições da legislação específica;

b) - **o licenciamento do aproveitamento hidrelétrico de Itapebi foi precedido de rigorosa análise dos estudos de impacto ambiental**

EM BRANCO

apresentados pelo empreendedor, aceitos pelos órgãos competentes dos dois Estados envolvidos (Bahia e Minas Gerais), os quais reconheceram a viabilidade ambiental do empreendimento e manifestaram formalmente sua anuência ao licenciamento;

Fls. 1093
Proc. 10000
Rubl.

c) - ao contrário do que se afirma na decisão liminar, a alteração da potência da usina (de 375 MW para 450 MW) em nada modificou a análise anteriormente feita pelo órgão ambiental de Minas Gerais (a FEAM) quanto aos impactos prognosticados para o território daquele Estado, uma vez que ficaram mantidas as mesmas cotas de inundação do projeto original, analisado e aceito pela mesma FEAM;

d) - inexistindo irregularidade no processo de licenciamento, a determinação contida na liminar implica sérios prejuízos, não apenas para a concessionária responsável pelo empreendimento, mas, principalmente, para a sociedade brasileira em geral, num momento de risco de abastecimento de energia elétrica;

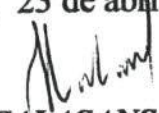
e) - além da inconsistência jurídica e da falta de fundamento fático, a medida liminar assume caráter satisfativo, porque esgota o próprio objeto da ação, violando, assim, disposição legal expressa (Lei 8.437/92, art. 1º, § 3º).

6.2 - Por tudo isso, com fundamento nos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil, pede a agravante:

a) - que seja concedido efeito suspensivo a este recurso (CPC, art. 527, II), para sustar a efetividade da ordem liminar, até o julgamento final deste agravo, demonstrados que estão a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave, de difícil reparação, se mantida a decisão impugnada;

b) - que após a comunicação ao juiz *a quo*, seja intimado o agravado para responder, no prazo legal, dando-se, ao final, provimento ao recurso, para efeito de cassar a decisão liminar impugnada.

Brasília, 23 de abril de 2001.


JOSÉ CALASANS JUNIOR
Adv. OAB/DF 15.086


REINALDO MEDRADO CALASANS
Adv. OAB/DF 1.627-A

EM BRANCO

EXMO. SR. JUIZ ANTONIO EZEQUIEL
RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001.01.00.121311-2/MG

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1025132



02/08/2001 17:46

PROTOCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

Ref.: Processo nº 2000.38.00.020439-1
22ª Vara Federal de Belo Horizonte

ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., devidamente identificada nos autos referenciados, por intermédio de seu advogado ali habilitado, tomando conhecimento da respeitável decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado no Agravo de Instrumento 2001.01.00.121311-2/MG, vem interpor, na forma dos arts. 249 e 250 do Regimento Interno desse Tribunal

AGRAVO REGIMENTAL

pedindo que V. Exa., se não reconsiderar a decisão indicada, submeta o recurso à apreciação da e. Turma, com as RAZÕES que se seguem.

P. deferimento.

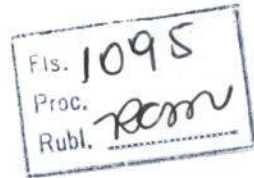
Brasília, 2 de agosto de 2001.

JOSÉ CALASANS JUNIOR

Adv. OAB/DF 15.086

EM BRANCO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001.01.00.021311-2/MG
(Processo de origem nº 2000.38.00.020439-1
22ª Vara Federal de Belo Horizonte)



AGRAVANTE: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

AGRAVADO: MÁRIO DE LACERDA WERNECK NETO

RAZÕES DE AGRAVO REGIMENTAL
DA ITAPEBI

COLENDIA QUINTA TURMA
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Acolhendo pedido formulado na ação popular acima referenciada, o MM. Juiz da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte deferiu ordem liminar para determinar à ré, ora Agravante, *“que se abstenha de praticar qualquer ato que venha a interferir na integridade da “Cachoeira do Tombo da Fumaça, localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais”.*

2. Para assim decidir, o juiz atendeu ao argumento do autor, de que o ato administrativo consubstanciado na Licença de Instalação nº 78/99, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a implantação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, teria sido *“praticado em desacordo com o previsto nos Estudos de Impacto Ambiental que não previam a inundação completa do monumento natural Cachoeira do Tombo da Fumaça”.*

3. Contra tal decisão liminar, a ITAPEBI interpôs Agravo de Instrumento, demonstrando, com farta documentação extraída dos processos administrativos de licenciamento da usina, que as alegações não têm fundamento. E pleiteou a concessão de efeito suspensivo, de modo a sustar a efetividade da determinação até o julgamento do recurso, uma vez que a manutenção da liminar, além do caráter satisfativo de que se reveste, compromete o cronograma de implantação do empreendimento hidrelétrico, na medida em que impede a execução das obras previstas no programa de compensação negociado com as comunidades interessadas.

EM BRANCO

4. Distribuído o feito a essa Turma, o Relator sorteado, o eminente Juiz ANTONIO EZEQUIEL, por despacho de 29 de junho passado (ainda pendente de publicação), indeferiu o efeito suspensivo pleiteado, entendendo existir razoabilidade na decisão agravada, a recomendar a sua manutenção, “ao menos até que melhor se esclareçam os fatos”.

5. Como adiante se demonstra, tanto a decisão liminar como o despacho que a mantém incidem em equívocos, implicando prejuízos para a concessionária recorrente, que justificam o agravo de instrumento e o presente agravo regimental.

**1º equívoco da decisão liminar
e do despacho agravado**

5. Conforme está posto no r. despacho, ao deferir a liminar questionada, o eminente juiz “a quo” aceitou como verdadeira a afirmativa do autor da ação popular de que “os estudos de impacto ambiental, analisados na fase de concessão da Licença-Prévia - LP, não previam o desaparecimento da ‘Cachoeira do Tombo da Fumaça’, localizada no Município de Salto da Divisa, em Minas Gerais”.

6. A petição do agravo de instrumento está instruída com cópias das peças do processo de licenciamento da usina hidrelétrica, que demonstram:

a) - que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da UHE Itapebi, ao indicar a cota do reservatório a ser formado com a construção da barragem, previu a submersão dos Tombos da Cachoeira da Fumaça, tanto que foram estabelecidas condições para compensar o desaparecimento desses tombos;

b) - a questão da submersão da Cachoeira da Fumaça foi objeto de debate com as autoridades de proteção ambiental do Estado de Minas Gerais e com as comunidades interessadas, nas audiências públicas realizadas durante a fase do licenciamento do empreendimento;

c) - a Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais atuou em todas as fases do processo de licenciamento da UHE Itapebi, nunca tendo suscitado qualquer dúvida quanto à submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça.

7. Dentre outros documentos que instruem a resposta da ITAPEBI à ação popular e a petição do recurso contra a decisão liminar agravada, foi destacado o Parecer Técnico DICAF N^o 053/97, elaborado pela

EM BRANCO

equipe de técnicos da FEAM (Fundação do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais), que recomendou a emissão da Licença Prévia para o empreendimento.

8. Pois bem, pinçando desse parecer técnico um parte não específica, o eminente prolator do despacho agravado desprezou a conclusão da equipe técnica da FEAM, posta nestes termos:

“Considerando a análise das intervenções globais da UHE Itapebi sobre as condições ambientais da sua região de influência, no Estado de Minas Gerais, e diante do compromisso do empreendedor de minimizar os efeitos negativos que serão gerados através do planejamento satisfatório de medidas mitigadoras apresentado no EIA/RIMA, e que deverá ser otimizado com as sugestões feitas pela FEAM - conclui este parecer que do ponto de vista ambiental o empreendimento concebido é viável”

9. Diante de uma manifestação tão categórica, a afirmativa posterior da FEAM, contida no documento que motivou a ação popular, revela-se, no mínimo, leviana. Se os dados do EIA/RIMA não contivessem todas as informações indispensáveis à completa avaliação dos impactos ambientais do aproveitamento hidrelétrico cabia à FEAM requisitar as informações complementares necessárias. Se a equipe técnica dessa Fundação concluiu pela viabilidade do empreendimento e recomendou ao IBAMA o seu licenciamento, não pode a FEAM alegar, agora, que desconhecia a submersão da Cachoeira do Tombo da Fumaça, até porque, como ficou demonstrado, os estudos preliminares, os projetos de engenharia e as plantas que os compõem indicam claramente essa submersão.

10. Sendo, assim, infundado o argumento que serviu de base para a liminar, mostra-se igualmente inconsistente a alegação posta no despacho que recusa a sua suspensão.

2º equívoco da decisão liminar e do despacho agravado

11. Para deferir a ordem liminar pleiteada na ação popular, o juiz de primeira instância argumentou que *“o desenvolvimento do EIM/RIMA para o impacto ambiental de uma usina com potencial de 375 MW, muito inferior ao que realmente se pretende construir (450MW), o que impossibilitou a avaliação prévia da viabilidade da obra, tornando o ato administrativo viciado, porquanto todo o debate que circundou a obra fora realizado sob circunstâncias completamente diversas, com conseqüências diferentes”*.

EM BRANCO

12. Na petição do agravo de instrumento está demonstrado, com documentos fornecidos pela própria FEAM, que a alteração da potência da usina não implicou modificação das condicionantes do licenciamento, porque essa alteração seu deu "com manutenção das mesmas cotas de inundação previstas no projeto original".

13. Por seu turno, ao proferir o despacho que manteve a decisão liminar, o ilustre relator do agravo de instrumento (por cento, sem atentar para o que se contém nos autos), censura a agravante, dizendo que ela não teria "*procedido com a transparência que é indispensável em situações que provoquem danos ambientais, e a julgar pelo estágio das obras (mais de 50% já concluídas, nas quais afirma já ter despendido cerca de R\$ 250.000.000,00 - fl. 10), estaria a criar o fato consumado, na tentativa de tornar a situação irreversível*".

14. Com a devida vênia, essas afirmativas não têm cabimento. Conforme está fartamente documentado nos autos, **a Agravante não foi responsável pela elaboração do EIA/RIMA da UHE Itapebi**. Ao contrário, ao obter a concessão para explorar o potencial hidráulico, o empreendimento já estava regularmente licenciado pelos órgãos de proteção ambiental.

15. Por outro lado, dizer que "*a agravante estaria a criar o fato consumado, na tentativa de tornar a situação irreversível*", o despacho destoa - *data venia* - da objetividade com ^{que} devem ser apreciados os fatos submetidos à análise judicial.

16. Ciosa das obrigações assumidas no contrato de concessão celebrado com a União, a Agravante vem executando as obras do aproveitamento hidrelétrico com observância do cronograma aprovado pela ANEEL. A celeridade do desenvolvimento dessas obras objetiva, fundamentalmente, a atender ao interesse público envolvido, qual seja proporcionar ao sistema elétrico nacional melhores condições de atender à demanda de energia elétrica, especialmente nesta fase de racionamento. Esse esforço da concessionária deveria merecer encômios, não censura.

17. De outra parte, tendo obtido do órgão ambiental competente (o IBAMA) a autorização necessária à implantação do empreendimento, já regularmente licenciado, não cabia à agravante senão dar início às obras, para dar cumprimento ao cronograma fixado no contrato de concessão.

Esse procedimento não envolve propósito de "criar fato consumado", tampouco "tentativa de tornar a situação irreversível".

EM BRANCO

3º equívoco do despacho agravado

18. No entanto, o equívoco mais grave do despacho agravado está contido na sua parte conclusiva, na qual o eminente relator consigna a sua compreensão do alcance da decisão liminar impugnada, para declarar que *“ela não veda a construção, por conta e risco da agravante, das obras de infraestrutura social projetadas em benefício das populações a serem removidas, mas, sim, o prosseguimento das obras de construção da barragem em si mesma e de quaisquer outras que possam afetar a integridade da Cachoeira do Tombo da Fumaça”* (destaques postos).

19. Novamente rogando vênias ao eminente relator, essa afirmativa mostra-se despropositada e juridicamente infundada.

20. Em primeiro lugar, cabe recordar que a usina hidrelétrica de Itapebi esta sendo implantada em trecho do rio Jequitinhonha que atravessa **exclusivamente terrenos do Estado da Bahia**. Estando a Cachoeira do Tombo da Fumaça situada em território de Minas Gerais, a montante do local da usina de Itapebi, **nenhuma é a influência direta das obras da barragem** sobre aquela cachoeira. Esse detalhe físico é suficiente para demonstrar o descabimento de qualquer determinação que, atendendo a reivindicação de órgãos do Estado de Minas Gerais, pretendesse impedir a construção da barragem de Itapebi.

21. Entretanto, a extensão do alcance da liminar, pretendida pelo despacho agravado, revela-se juridicamente impossível, na medida em que extrapola os limites do efeito do recurso apresentado pela Agravante.

22. Aqui tem aplicação, por analogia, a regra do art. 515 do Código de Processo Civil, que restringe o conhecimento do tribunal à matéria impugnada. Não pode a instância superior modificar a decisão do órgão inferior, para agravar a situação do recorrente. Daí porque, apreciando situação similar, o Superior Tribunal de Justiça assentou que *“Ampliando o efeito devolutivo da apelação, o tribunal ‘a quo’ afrontou a regra inscrita no art. 515 do CPC”* (STJ-2ª Turma, REsp. 3.346-0-PR, rel. Min. JOSÉ DE JESUS FILHO, DJ de 10.08.92).

23. Aliás, a ampliação do alcance da liminar, na forma pretendida pelo despacho agravado, revela-se também contraditória. Com efeito, não se vislumbra justificativa lógica para se impedir a construção de uma barragem que, como ficou atrás esclarecido, localiza-se em território de estado diverso daquele onde situada a cachoeira que se pretende proteger, e, ao mesmo tempo, permitir a execução das obras projetadas para a área de influência dessa

EM BRANCO

cachoeira, no território mineiro. Decididamente, não foi esse o propósito da liminar impugnada. E nem poderia ser, posto que não também não é esse o objetivo da ação popular.

24. Confia, portanto, a agravante que essa colenda Turma acolherá os argumentos aqui aduzidos e, reconhecendo a procedência das razões expostas no agravo de instrumento, reformará a decisão do ilustre juiz relator, **para deferir o efeito suspensivo pleiteado e sustar a efetividade da decisão liminar impugnada**, demonstrados que estão a relevância da fundamentação e o risco de grave lesão que essa decisão implica, para a agravante, para o Município de Salto da Divisa e para as populações que serão beneficiadas com as obras de infraestrutura a serem construídas pela agravante, naquele município.

Brasília, 2 de agosto de 2001.


JOSÉ CALASANS JUNIOR
Adv. OAB/DF 15.086

EM BRANCO



Fls. 1101
Proc.
Ruhl. Rom

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO

Local: UHE Itapebi, projetada no Baixo Curso do rio Jequitinhonha, municípios de Itapebi, Itarantim, Itagimirim e Salto da Divisa.

Participantes: Alarico Antônio C. Jácomo - Geólogo
Mônica de Arruda Camara - Economista
Sílvia Regina Alvarez Guedes - Bióloga

Vistoria Técnica: Período - 27 a 31/08/2001

I. INTRODUÇÃO

Este relatório apresentará os resultados da vistoria técnica à área de influência da UHE Itapebi, com o objetivo de conferir o cumprimento das condicionantes da LI nº 78/99, com validade até 29 de setembro de 2001, bem como, das últimas solicitações, resultantes da vistoria anterior.

II. VISTORIA

A vistoria cumpriu a programação elaborada, sendo realizado um seminário para a apresentação dos programas ambientais e o estágio de implantação de cada um, contando com a participação de todos os envolvidos (IBAMA, ANA, Itapebi Geração de Energia S.A).

O objetivo da vistoria técnica à área foi com o intuito de verificar o andamento dos programas ambientais a fim de proceder a Renovação da Licença de Instalação.

Foi bastante proveitoso o contato com toda a equipe que elaborou e responde pela implantação dos programas.

Em seguida foi realizada a vistoria de campo, com a divisão por equipes. Cabe ressaltar a participação de representantes da ANA, IBAMA Eunápolis, IBAMA/MG.

M *SP*

1101
1101
1101



RELATÓRIO DE PESQUISA TÉCNICA

EM BRANCO

1101
1101
1101

O Seminário de Meio Ambiente apresentado durante o transcorrer da vistoria, teve por finalidade mostrar a situação em que se encontram os Programas Ambientais. Neste Seminário foram contemplados os seguintes assuntos: Zoneamento ambiental; Sismologia; Recuperação de Áreas Degradadas; Prevenção e Controle de Processos Erosivos; Supressão de Vegetação; Ictiofauna; Qualidade da Água; Prevenção e Controle na Área de Saúde; Educação Ambiental; Nível Piezométrico; Implantação do Novo Bairro; Relocação da Infra-Estrutura; Apoio às Atividades de Pesca, Reassentamento da População; Saúde; Arqueologia; Infraestrutura de Salto da Divisa; Nível Piezométrico; Sismologia; Direitos Minerários e Hidrossedimentologia.

A vistoria técnica se ateve a alguns programas base, como por exemplo, o reassentamento da população atingida, os locais de soltura da fauna, canteiro de obra e áreas degradadas. Foi realizado sobrevôo à área do reservatório e do canteiro de obras e também vistoria por via terrestre.

Meio Biótico

No que trata exclusivamente do meio biótico, observou-se que a maioria dos programas ambientais estão na fase de propostas, não havendo implementação da maioria deles. Assim, até o momento o que se percebeu é que foram realizadas algumas contratações de consultores para áreas específicas.

Na vistoria realizada à obra, foram vistas algumas áreas com interesse para a soltura da fauna. Contudo, percebeu-se que ainda não foram devidamente definidas as referidas áreas. Até mesmo, porque durante a vistoria os consultores verificaram que existiam locais interessantes a serem trabalhados no que tange ao manejo da fauna, localizados principalmente próximos ao futuro reservatório. As bases de soltura até o momento não foram construídas e de acordo com a empresa deverão ser previstas as suas implementações.

A empresa consultora que está no momento acompanhando o Programa de fauna mencionou sobre a presença da lontra na área de influência do empreendimento. Assim, entende-se que deverá ser previsto um Programa Específico visando a preservação desta espécie.

Durante a vistoria observou-se a necessidade de se providenciar o resgate de flora, principalmente nos trechos próximos aos tombos. Foi ainda mencionada em reunião realizada na obra, sobre a importância de se prever um Programa de Prevenção e Controle de Macrófitas.

Não foram definidos os locais destinados à implantação das bases de resgate, estas estruturas deverão estar prontas, em pelo menos 30 dias antes do enchimento do reservatório. Porém, vale esclarecer que, em princípio, pelo nível de degradação da área, é muito provável que o resgate de fauna seja realizado em pequena proporção. Torna-se ainda imprescindível que a empresa entre em contato com o setor do IBAMA, responsável pela fauna silvestre, a fim de agilizar as licenças relativas ao envio de animais, bem como da seleção das instituições científicas.

EM BRANCO

Quanto ao atendimento das condicionantes referente ao meio biótico temos as seguintes considerações:

Dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação de acordo com as orientações do IBAMA.

Ficou definido por este IBAMA, que os recursos oriundos da compensação ambiental, serão destinados a REBIO do Una/Ba e à área no Estado de Minas denominada de Mata Escura, (definida pelo DEUC). Assim deverá ser renovada a Licença com o seguinte texto: Implementar o Programa de Unidades de Conservação, destinando os recursos a REBIO do UNA/BA e a Mata Escura no Estado de Minas Gerais.

Quanto ao Projeto de Proteção das Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (atender no prazo de sessenta dias):

- justificar a localização das unidades de manejo propostas no Sub-Projeto de Recuperação Vegetativa das Margens do Reservatório.
- detalhar o Programa de Fomento Florestal.
- em todas as atividades que envolvam revegetação, contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), e a canela-sassafrás (*Ocotea pretiosa*).
- indicar as áreas dos tributários que serão contempladas com a recomposição de matas ciliares, estendendo também esta ação às margens do rio Jequitinhonha a jusante da barragem até a Rodovia BR 101.
- monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, quando deverá ser reavaliada a necessidade de sua continuação.
- Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aquelas decorrentes da obra.
- Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.

Por se tratar de medidas a serem tomadas deverão ser repetidas todas no corpo da licença, com exceção das duas primeiras conforme acima relacionadas.

Quanto ao Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (atender no prazo de sessenta dias):

Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (*Macrobrachium cf. carcinus*), manejada e consumida pela população.

Uma das medidas de mitigação detalhada dentro do Projeto foi à implantação da estação de piscicultura, que tem os seguintes objetivos básicos: Contribuir para o manejo ecológico do reservatório; promover a recuperação da fauna íctica nativa no local de implantação da barragem, podendo, em longo prazo, contribuir com o aumento nos estoques pesqueiros de outros pontos da bacia hidrográfica; contribuir para o manejo de espécies ameaçadas de extinção ocorrentes na bacia do rio Jequitinhonha; favorecer a manutenção da atividade de pesca na área do reservatório; acrescentar à receita rural o ganho advindo da atividade

Rom

1173

Qualquer alteração nas condições relativas ao meio físico, químico e biológico...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

EM BRANCO

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

...a implementação do Projeto de Unidades de Conservação de...

aquícola, que adicionado às outras receitas rurais, poderá não só evitar o êxodo rural, mas também promover a melhoria da alimentação do homem do campo e povoar ou repovoar pequenos, médios e grandes açudes, lagos do poder público e particular de importância sócio-econômica para as micro-regiões onde se localizam. A empresa encaminhou o Relatório mensal de meio ambiente no qual apenas menciona que as atividades serão retomadas em setembro de 2001. A empresa apresentou um relatório, onde menciona ter sido realizada uma campanha de estiagem onde identificou 47 espécies de peixes em setembro de 2001 e outra em janeiro de 2001 com cerca de 34 espécies. Foi também ampliada as unidades de amostragens sendo contemplado dois tributários do Jequitinhonha, a montante do reservatório. Foram encontrados o *Brycon* sp e o *Steindachneridion amblyura*, que se mostram raros na bacia. Registrou-se ainda a presença uma espécie ainda não assinalada na bacia, o *Eletoris pisonis*.

Deverá ser realizado um Subprojeto de monitoramento de metais, com vistas a caracterizar as espécies já selecionadas no que se refere ao grau de contaminação por metais pesados, estabelecendo entre os níveis observados, variações como sexo, idade, tamanho e hábito alimentar, bem como a realização de análises estatísticas ilustrando e avaliando o grau de alteração no que se refere à concentração de metais e estabelecendo, se necessário, normas para o consumo de pescado proveniente do reservatório.

Considera-se que vem sendo atendida a referida condicionante, porém, cabe a empresa proceder aos testes de bioacumulação para metais pesados.

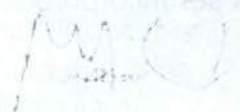
Quanto ao item que trata em especial sobre a lagosta-de-água-doce (*Macrobrachium cf. carcinus*), temos os seguintes comentários deste Instituto. A empresa não atendeu esta condicionante, justificando que a execução do manejo de *M. carcinus* é complexa, pelo desconhecimento de alguns aspectos do ciclo vital deste organismo e sua agressividade natural, uma condição que gera elevadas taxas de mortalidade dentro de sistemas de cultivo. A empresa considerou ainda a lagosta como de importância inferior à observada para a ictiofauna, dentro do contexto pesqueiro. Foi ainda comentado que o impacto para esta espécie estaria na perda de habitat, entre os tombos e a desembocadura, mas que não implicaria na extinção da espécie. Entende-se, portanto, que se o conhecimento da espécie em questão ainda é incipiente, e não se dispõe ainda de informações suficientes sobre o seu ciclo vital, conseqüentemente a sua avaliação fica prejudicada no que diz respeito ao real impacto que a espécie pode vir a sofrer com a implantação do reservatório. Assim, torna-se necessário que pelo menos seja feito um acompanhamento da referida espécie, a fim de se monitorar em um prazo maior a situação do estoque pesqueiro tendo em vista a implantação do reservatório. Após esta avaliação poderá ser solicitado um projeto específico que contemple a preservação desta espécie. Assim, deverá ser repetido o mesmo texto acima, ou seja, "Propor uma medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (*Macrobrachium cf. carcinus*), manejada e consumida pela população."

Contemplar os tributários e trechos do rio Jequitinhonha a montante do reservatório no monitoramento da "fase reservatório" do sub-projeto de Monitoramento da ictiofauna;

Esta condicionante vem sendo atendida pela empresa, assim não deverá ser incorporada na nova licença.



EM BRANCO



Implantar as estações de monitoramento da ictiofauna no mesmo local daquelas do monitoramento limnológico e da qualidade da água, de maneira a permitir uma correlação dos dados;

Esta condicionante vem sendo atendida pela empresa, assim não deverá ser incorporada na nova licença.

Estender o sub-projeto de monitoramento por no, mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade;

De acordo com o Programa apresentado a referida condicionante deverá ser atendida, entretanto por se tratar especificamente de medida a ser tomada, entende-se que a mesma deva ser novamente contemplada no corpo da licença ambiental.

Apresentar justificativas técnicas que indique o papel da Estação de Piscicultura na transposição de peixes pela barragem;

Cabe esclarecer que o fato de se fazer o peixamento no reservatório não necessariamente vai cumprir o papel realizado pelos mecanismos de transposição. Pois a nova condição de reservatório imposta pelo barramento possivelmente acarretará em alteração das comunidades aquáticas, afetando principalmente as espécies migratórias. O simples fato de se realizar o repovoamento, não torna o lago apto às condições migratórias e essenciais para a sobrevivência destas espécies em especial. Assim, considera-se fundamental que seja estudado a reprodução e habitats das espécies migratórias a fim de se obter subsídios como forma de orientar nos futuros procedimentos. Caso já se tenha conhecimento suficiente sobre a biologia destas espécies, é factível de que a empresa proponha medidas adequadas viabilizando até mesmo o peixamento. Assim, entende-se que a condicionante deva ficar com o seguinte texto: Apresentar os estudos necessários que demonstrem a viabilidade de se efetivar a implantação da Estação de Piscicultura.

Apresentar um estudo de viabilidade gerencial e econômico da operação da estação de piscicultura pela comunidade, demonstrando sua auto-sustentabilidade ao término do terceiro ano de sua operação;

Considera-se em atendimento a referida condicionante, contudo, vale ressaltar que as implementações dos procedimentos acima deverão ser constantemente encaminhadas a este IBAMA, a fim de que possa ser acompanhada a execução do Programa. Assim, deverão ser apresentados na fase de Operação, relatórios de acompanhamento do referido Programa. No momento considera-se atendida a referida condicionante não permanecendo a mesma, no corpo da Licença.

Avaliar a necessidade e apresentar proposta de resgate de peixes na fase de desvio do rio (ensecadeiras) e após o fechamento da barragem.

O estudo de Impacto Ambiental recomendou, como medidas de mitigação para os impactos produzidos sobre os ecossistemas aquáticos a adoção de programas de monitoramento e controle da qualidade da água, da biodiversidade fluvial e dos estoques pesqueiros. Tais medidas foram detalhadas em projetos específicos, nomeados, dentro do Projeto Básico Ambiental da AHE de Itapebi, como projeto de Monitoramento

Limnológico (Projeto 03) e Projeto de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna (Projeto04). Embora não tenha sido previsto no projeto 04 o salvamento da ictiofauna, como sugerido no condicionante 3.7 da Licença de Instalação, esta atividade deverá se realizar, objetivando resgatar as espécies aprisionadas em depressões do canal fluvial e liberar as mesmas a jusante da área de captura. A equipe envolvida nesta atividade será a mesma responsável pelo monitoramento ictiofaunístico.

Assim, de acordo com o estudo esta condicionante foi atendida. Contudo na fase de Operação deverá constar uma condicionante que trata da implementação das medidas de resgate de peixes.

Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (atender em cento e vinte dias):

Selecionar as áreas que serão utilizadas na soltura dos animais resgatados e translocados, indicando suas localizações e caracterizando-as, inclusive quanto sua capacidade de receber animais excedentes.

A área prioritária para a soltura da fauna resgatada é a unidade mantida pela VERACEL, cuja característica de área e de heterogeneidade de ambientes viabilizam a manutenção da biodiversidade, bem como da área a ser convertida em Reserva Ecológica, como sugerido no P.B.A. No segundo caso, a área será utilizada especialmente para a liberação de espécies de primatas (*Callicebus personatus*) e répteis, com o intuito de não ultrapassar a capacidade de suporte do ambiente.

De acordo com a vistoria realizada na área de influência do empreendimento, foi possível observar que existem poucas áreas no entorno, em condições adequadas que permitam a relocação da fauna. Além de algumas áreas já apontadas pela empresa, poderá ainda ser utilizado alguns fragmentos de vegetação próximos à Fazenda Palmeiras. Contudo, torna-se fundamental fazer um trabalho de educação ambiental visando orientar os proprietários e empregados das fazendas próximas, utilizando-se de cartilhas e placas indicativas nos locais selecionados para a relocação de animais. Porém, deverá ser prevista uma avaliação da capacidade de suporte quantitativa/qualitativa, das espécies que poderão ser destinadas às áreas selecionadas para a soltura.

Na última vistoria observou-se que houve contratação de técnicos que deverão participar do Plano de Resgate, inclusive foi mencionada a necessidade de levantar novas áreas a serem alvos de manejo de fauna. Assim, entendemos que a Operação Resgate necessita ainda de maiores definições no que trata de seleção de novas áreas de manejo, incorporando inclusive um Programa específico de preservação da lontra. Outrossim, deverá ser incorporada a seguinte condicionante; "Mapear as áreas de soltura e manejo da fauna", e "Prever Programas Específicos de Preservação da lontra e demais animais que forem considerados relevantes quanto a sua preservação."

Handwritten signature and initials in blue ink.

1551

EM BRANCO

A handwritten signature is visible in the lower-left quadrant of the page. To its right, there is a large, dark, irregular scribble that appears to be a heavy marker stroke or a large ink blot, extending from the middle of the page down towards the bottom edge.

Detalhar os procedimentos operacionais da translocação e monitoramento das seis espécies selecionadas, previstas para a Fase 2 do resgate de fauna, bem como analisar os riscos, os custos e os benefícios da operação.

As seis espécies selecionadas para o resgate e monitoramento serão capturadas e manejadas adotando-se os procedimentos gerais descritos no Projeto apresentado. Assim, a captura será manual ou mediante o uso de métodos diversos, que incluem redes, rifle com dardos anestésicos, puçás, pit-falls, laços, etc, contribuindo, desta maneira, para o sucesso da atividade.

Para a translocação de espécies selecionadas, os estudos indicaram alguns procedimentos básicos, destacando-se, portanto, dois dentre estes que deverão ser encaminhados a este instituto antes da emissão da Licença de Operação, no que trata dos resultados relativos à avaliação de risco da espécie *Leontopithecus chrysomelas* na área da Fazenda Gaoleza e dos ninhos de *Amazona rhodochorytha* na área da borda da Fazenda Palmeiras.

Sugere-se que durante o resgate seja promovida a permanência de técnico do Ibama, a fim de dar os devidos encaminhamentos no que trata das diretrizes ao envio de animais para as Instituições científicas e para as áreas de soltura.

Sugere-se, portanto, a inclusão de condicionante que trata de procedimentos operacionais quanto à permanência de técnico do Ibama por período relativo ao Resgate de fauna, a fim de orientar nas atividades inerentes à operação. A outra condicionante deverá incorporar o seguinte texto: Apresentar resultados relativos à avaliação de risco da permanência de *Leontopithecus chrysomelas* na área da Fazenda Gaoleza e permanência de ninhos de *Amazona rhodochorytha* na área da borda da Fazenda Palmeiras, sugerindo um manejo adequado das espécies.

Considerar como prioritárias nas ações de resgate aquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.

Atendendo ao condicionante 4.3 da Licença de Instalação, serão consideradas como prioritárias nas ações de resgate, o manejo daquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei. Assim, torna-se imprescindível que se repita o mesmo texto da condicionante constante na referida licença, considerando ainda a indicação das áreas prioritárias para o resgate.

Vale salientar que este Instituto deve orientar quanto aos procedimentos inerentes ao resgate de fauna. Assim sugere-se que seja encaminhado o seguinte texto:

Deverá ser tomadas as seguintes providências no que trata da Operação Resgate:

- Relocar os animais para as mesmas margens onde foram relocados.
- Avaliar as áreas onde serão relocados, quanto a dessedentação, habitat, alimento disponível e outras condições essenciais à sobrevivência da fauna local.
- Priorizar a relocação dos animais para as áreas de soltura, somente o excedente poderá ser destinado para Instituições científicas.
- Propor projetos específicos, caso seja observada a existência de animais em extinção, raros e endêmicos.
- Realizar soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas.

10/11/04

...procedimentos operacionais de natureza administrativa...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.112/90...

EM BRANCO

- Enviar animais para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.

Definir os critérios utilizados para soltura ou aproveitamento científico da fauna resgatada e apresentar a relação de instituições formalmente contatadas e a manifestação oficial das mesmas acerca do interesse em receber material zoológico, incluindo especialmente, aquelas do Estado da Bahia e de Minas Gerais. Os animais serão acomodados em caixas apropriadas dentro das embarcações e transportadas para a base de operações onde serão acomodados até o destino final. Quando da soltura, serão coligidos dados como biometria, parasitológico, amostras de sangue e/ou pele, marcação e assistência médico-veterinária até seu encaminhamento o mais rápido possível.

No caso de aproveitamento científico o animal será preparado coletando-se dados biométricos, material parasitológico e para biologia molecular, etiquetado e estocado para envio à instituição depositária. Serão priorizadas instituições que já desenvolvam trabalho com a espécie em questão.

Além, do que já foi comentado acima, torna-se imprescindível que a empresa contate o IBAMA/DEVIS, a fim de priorizar as instituições onde serão enviados os animais provenientes do resgate. Assim, deverá ser incorporada a seguinte condicionante: "Contatar o IBAMA a fim de priorizar as instituições onde serão enviados os animais provenientes do resgate." "Cabe ainda uma nova condicionante no que trata da implementação de bases de resgate antes da fase de operação".

Corrigir o cronograma, de maneira que as ações de resgate se estendam ao período de enchimento do reservatório.

As ações de resgate de fauna foram redimensionadas, se estendendo ao período de enchimento do reservatório. Assim, considera-se esta condicionante como atendida.

Definir as áreas e o número de trilhas a serem implantadas no Monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade.

O Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre se estenderá por dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade. Assim, considera-se atendido a referida condicionante, contudo esta questão deverá ser devidamente acompanhada no âmbito do licenciamento ambiental. Contudo, cabe a alteração para o seguinte texto na fase de Operação: "Apresentar relatórios de monitoramento da Fauna Terrestre e estender sua duração por, no mínimo, dois anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade."

Apresentar, no prazo de cento e vinte dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas.

Nos locais principalmente próximos ao tombo, ainda existe vegetação significativa, onde deverá ser efetivado um projeto para resgate da flora, podendo ser previsto pela empresa um convênio com Universidades. Assim, entende-se que deverá ser novamente



EM BRANCO

apresentada à mesma condicionante e implementado este programa o mais breve possível, tendo em vista que o seu não cumprimento poderá comprometer a operação da UHE. Cabe ainda ressaltar que o Programa de Macrófitas deverá ser também incorporado na Renovação da Licença.

Identificar as espécies da fauna que sejam vetores e reservatórios de doenças endêmicas.

Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório.

A empresa afirma que não haverá nenhum incremento de doenças decorrentes do processo de enchimento do reservatório, contudo, deverão ser previstas ações que possam salvaguardar a população contra zoonoses, caso seja necessário. Contudo, vale ressaltar que não foi previsto ações para evitar acidentes com animais peçonhentos. Assim, a referida condicionante deverá ser mantida.

Meio Físico

Canteiro de Obras e Acampamento

A área para implantação do canteiro de Obras e acampamento irá ocupar aproximadamente 65.000 m² e se localizará na margem direita do rio Jequitinhonha próximo ao local do barramento.

Foi apresentado projeto executivo do canteiro, mostrando apenas o arranjo do canteiro e do acampamento e da infra-estrutura necessária. Foram apresentadas as especificações técnicas e as recomendações gerais do empreendedor para o construtor, com a finalidade de implantação do canteiro e do gerenciamento dos resíduos líquidos e sólidos. O tratamento será constituído de um conjunto de fossas sépticas, seguidas de filtros anaeróbios. A limpeza e a coleta de resíduos sólidos do acampamento/canteiro serão guardadas em recipientes e direcionadas para uma área de estocagem, prevista no arranjo apresentado. Posteriormente, serão dispostas no aterro sanitário. Os resíduos de oficinas, equipamentos, cozinha, refeitórios e lixos hospitalares serão depositados em "containers" especiais para posteriormente serem dispostos nos aterros sanitários. A captação de água será instalada no rio Jequitinhonha.

Deverá ser apresentado o projeto executivo dos acessos, do canteiro de obras, do acampamento e da planta de situação, com as indicações dos locais para o aterro sanitário controlado, área de estocagem dos resíduos, de todo o conjunto que compõe o sistema de tratamento dos resíduos líquidos e sólidos, bem como, a indicação da destinação final (córrego de todos os tipos de efluentes gerados - esgotos, hospitalares, óleos e graxas, etc).

0344

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

EM BRANCO

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

... e assim, considerando o planejamento e a execução de...

[Handwritten signature]

Plano de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento

A partir do diagnóstico efetuado obteve-se o Mapa de Risco com a compartimentação dos terrenos em unidades homogêneas de comportamento frente aos processos erosivos, as respectivas recomendações e atenuações e diminuição do risco potencial na área do futuro lago e área de influência direta do reservatório com o estabelecimento de medidas de mitigação e compensação desses impactos.

As áreas de baixo risco, caracterizados pelas planícies aluviais com predomínio de vegetação de várzea, mata ciliar ou pastagens, são áreas sujeitas à inundação e favoráveis aos processos de deposição de sedimentos. Estas feições estão intrinsecamente ligadas à dinâmica fluvial atual, recebendo a carga de detritos carreados das vertentes, correspondendo aos trechos com menor energia de transporte.

As regiões de baixo risco necessitem de monitoramento constante, devido aos processos de erosão/deposição/erosão (reentalhe de drenagem), ocasionados pela ação antrópica que são processos dinâmicos e capazes de modificar rapidamente estes setores. Diante de eventos mais significativos podem passar para classe de risco muito alto, no caso de solapamento das margens fluviais. A maior parte do reservatório, principalmente a parte mediana e o remanso do reservatório, ocupam áreas de baixo risco potencial. Espera-se que as áreas de deposição de sedimentos tenham o mesmo tipo de comportamento.

Nas áreas de médio risco existe o predomínio de atividades agropastoris e de cana/vegetação natural, em declividades menores que 3% e menores que 9%, respectivamente. Uma das grandes voçorocas mapeadas encontram-se localizadas na área urbana de Itapebi, na margem esquerda do reservatório.

A área de alto risco potencial se localiza nas vertentes com declividades mais acentuadas com pastagens em declividades entres 3 e 6% e áreas de culturas com declividades entre 6 e 9%. Nessa classe há o predomínio dos solos classificados como areias quartzosas álicas, terrenos com vegetação natural em terrenos com declividades acima de 9% e a área urbana consolidada instalada em terreno altamente favorável ao desenvolvimento de processos erosivos.

Nas áreas de muito alto risco potencial, estão as voçorocas que na maior parte trata-se de áreas de abatimentos e solapamentos das margens fluviais, trechos muito críticos de estradas encaixadas.

Para o enchimento do reservatório não está prevista a formação de ondas com energia suficiente para o solapamento das margens, entretanto poderá desencadear escorregamentos nos sopés das encostas, devido à elevação do lençol freático, juntamente com a elevação do nível d'água dentro do reservatório e devido ao embate de ondas.

O plano de controle da erosão e recuperação das áreas diretamente afetadas prevê o acompanhamento do comportamento tanto do lençol freático como dos taludes naturais que comporão as futuras margens.



EM BRANCO

- levantamento planialtimétrico da área a ser inundada em escala 1:5.000, abrangendo a faixa de 100m acima da cota máxima de enchimento.
- mapeamento detalhado do uso do solo, feições erosivas e de escorregamentos da Área de Preservação Permanente, incluindo canais e terraços aluvionares.
- instalação de 8 piezômetros, pouco a montante da linha da futura margem, sendo dois em cada tipo de área potencial de risco a ser inundada.
- 10 seções topográficas transversais e 1 longitudinal ao eixo principal.

As áreas diretamente afetadas: barragem, canal de adução, reservatório, áreas de empréstimo, vias de acesso, sofrerão maiores modificações na geometria dos terrenos, principalmente através de obras de movimentação de terra.

As medidas de controle para estas áreas são de caráter preventivo minimizando os impactos negativos.

O plano apresentado pela empresa também visa adotar medidas corretivas para a redução e eliminação dos problemas já instalados, como a ocorrência de focos erosivos de antigas áreas de empréstimo, dos aterros, das rodovias e das erosões existentes nas sub-bacias de influência direta do reservatório. O estudo prevê na etapa de planejamento o detalhamento das especificações para as medidas de controle (drenagem e proteção superficial dos terrenos decapados) e pelas obras de movimento de terra.

Haverá o detalhamento também na escolha de obras, mapa das áreas de risco potencial compartimentando as encostas e detalhando o Mapa de Isodeclividade. Este detalhamento será útil para a orientação e a definição de critérios de projetos mais adequados para se implantar o sistema de drenagem das diversas obras envolvidas, bem como das áreas de empréstimo e lançamento de bota-fora.

O canteiro de obras, canal, barragem, bota-fora, áreas de empréstimo e jazidas estão localizadas no Mapa de Risco em áreas de baixo risco potencial, sendo que o canal de adução corta trechos onde o potencial erosivo do terreno é mais acentuado e localizado em áreas de risco médio.

As características geológico-geotécnicas serão melhores reconhecidas pelas sondagens que serão efetuadas para o correto dimensionamento das estruturas de controle.

Os estudos apontam pela necessidade da proteção dos solos com tipos adequados de vegetação, para as áreas de canteiro desativadas, mas não apresenta um plano específico.

Sugere-se que o monitoramento seja voltado para as formas erosivas que são consideradas no estudo como as mais representativas dos processos verificados. As quais servirão de base para o planejamento e a implementação de ações e de controle direcionadas para as áreas que se mostrem mais críticas no tocante às conseqüências de um provável acirramento dos processos erosivos, não só para o empreendimento como também para os proprietários existentes no entorno do reservatório.

Assim, sugere-se que sejam apresentados os seguintes produtos:

EM BRANCO

1111
1111
1111

- desenhos esquemáticos e dos gráficos indicativos do comportamento das formas erosiva;
- avaliação do comportamento da dinâmica interna dos focos erosivos, quanto a sua evolução, e á sua eventual estabilização, estabelecendo correlações com possíveis modificações nos agentes ambientais condicionantes do processo, atuante no entorno das voçorocas;
- indicação de áreas críticas que deverão sofrer ações de estabilização, apontando as medidas necessárias para a sua estabilização.

Plano de Monitoramento do Nível D'água Subterrânea

Para a avaliação da influência na superfície do lençol freático após a construção da UHE Itapebi e da formação do reservatório, realizou-se inicialmente um trabalho de campo visando obter os valores de níveis d'água nas cacimbas e poços profundos e posteriormente foi realizado sondagens.

De posse de informações de níveis d'água do lençol freático e dos perfis litológicos foram confeccionados mapas e seções da potenciometria atual do lençol freático.

A partir das informações e dos dados de projeto da barragem, deverá ser elaborado um "Mapa Potenciométrico Previsional".

Através do mapa previewal foi possível identificar as áreas que deverão ser monitoradas para avaliação e acompanhamento do comportamento do lençol freático, durante e após a construção da UHE Itapebi.

Os estudos sugerem para o monitoramento do nível a construção de poços de observação, permitindo traçar um mapa potenciométrico real após o enchimento do lago.

Sugere a instalação de poços de monitoramento a montante, a jusante da barragem, que terão fortes fluxos verticais de água subterrânea, para este monitoramento. Os poços deverão ser multiníveis, bem como ao longo do canal de adução e na cidade de Itapebi.

O plano de monitoramento prevê a periodicidade do monitoramento:

- antes do enchimento - mensal;
- durante e após 4 meses do enchimento - monitoramento semanal;
- e, após, monitoramento mensal.

Deverão ser selecionados e instalados poços de observação para acompanhamento do nível d'água a partir da fase de desvio do rio, com a periodicidade do monitoramento semanal. A periodicidade do monitoramento deverá ser realizada após o enchimento do reservatório devendo passar de semanal para mensal somente depois de atingido o completo equilíbrio do comportamento da superfície.

Plano de Monitoramento da Vazão Ambiental

O Plano de monitoramento da vazão ambiental consistiu basicamente na concepção de obras, dispositivos e na implementação de ações que permitam aferir a qualquer



EM BRANCO

momento, se a descarga de 64,5m³/s a ser disponibilizada a jusante do barramento de Itapebi está sendo realmente mantida na magnitude prevista.

A hipótese que norteou a busca de soluções factíveis fundamentou-se na possibilidade efetiva de que, a qualquer momento, a vazão possa também ser verificada por qualquer interessado, independentemente de acesso à sala de comando e operações da usina.

Resumidamente, o Plano de Monitoramento proposto para o controle e verificação da vazão ambiental admite duas operações que podem ser utilizadas isoladas ou conjuntamente, e consiste em:

- medir a vazão por meio de uma escala limnimétrica, previamente preparada no trecho entre o barramento”.
- consultar os registros de operação da usina, que alternativamente deverá garantir a descarga por meio de abertura de comportas, pelo funcionamento da casa de força secundária ou por outro dispositivo, conforme conveniência do empreendedor.

A concepção do projeto explora uma queda bruta da ordem de 250m, têm um longo circuito hidráulico sendo o local de restituição cerca de 10 km, rio abaixo.

A peculiaridade do aproveitamento é a necessidade de se manter a vazão ambiental, devendo a mesma ser garantida em virtude do arranjo das obras. Em princípio o trecho a jusante se manteria praticamente seco durante a maior parte do ano. Entretanto, na simulação verifica-se que de maio a dezembro será mantida a vazão ambiental, sem ocorrência significativa de descargas adicionais pelo vertedouro.

Recomenda-se que para a garantia da vazão ambiental é necessário que exista a adequada operação das comportas do vertedouro de superfície, garantindo ainda a altura do nível da água a montante.

Plano de Controle de Processos Erosivos

A vegetação predominante de campos e cerrados, conforme a classificação de uso e ocupação do solo, se caracterizavam como de cerrado, cerradão e áreas de várzea, entretanto, na área do empreendimento devido a antropização, se observam grandes áreas de pastagens.

As atividades econômicas praticadas na região se resumem a soja e a cana-de-açúcar, apresentando áreas com atividade de criação e engorda de gado.

Para o manejo do solo são utilizadas técnicas desenvolvidas há um bom tempo. No entanto, o desmatamento das áreas de cerrado para implantação das primeiras fazendas, primeiramente, para pastagem e secundariamente, para cultivos, desencadeou processos erosivos que tiveram um rápido desenvolvimento, atingindo grandes dimensões.

O Plano de Monitoramento consiste em diagnósticos periódicos desses dois processos que podem vir a causar prejuízos significativos tanto para o desempenho do sistema da usina/barragem/reservatório como para a área de influência direta do empreendimento.

rom

EM BRANCO

[Handwritten signature]

Ficou definido que a área de atuação pela empresa deverá ficar restrita aos locais de implantação das obras (barragem, canal de adução, canal de fugas, extravasor, canteiros de obras, bota-fora, áreas de empréstimo, jazidas minerais de construção, os acessos com suas faixas de domínio, o reservatório e a faixa de 100 m marginal ao futuro lago).

Procurou-se dividir os trabalhos em duas regiões distintas, resultando em um monitoramento dos processos erosivos e de assoreamento na área de influência direta do empreendimento, que constituirá de medições e levantamentos específicos na área e outro na área de influência indireta, onde se desenvolvem processos erosivos e de assoreamento significativos, que podem prejudicar o bom funcionamento do reservatório.

Ficou estabelecido também, que onde houver o desencadeamento e desenvolvimento de processos erosivos, em decorrência da implantação e operação do empreendimento e que venham ultrapassar os limites acima estabelecidos, deverá ser estabelecido um novo limite considerando uma faixa de 100 m em torno do problema erosivo deflagrado. As demais áreas serão consideradas de influência indireta.

O Plano proposto não prevê ações nos locais aonde venham a se iniciar novos processos erosivos e de assoreamento nem onde estão ocorrendo atualmente.

O programa prevê os levantamentos das condições do uso do solo e dos processos erosivos e de assoreamento das margens, que deverão ser realizados após 2 anos de funcionamento da usina, utilizando barcos que permitam circunavegar o lago formado. Dependendo dos resultados, bem como da evolução do assoreamento serão fixados a periodicidade dos próximos levantamentos das condições ambientais e dos processos erosivos e de assoreamento das margens do reservatório, na bacia de contribuição, com o objetivo de se identificar as fontes dos sedimentos e a dinâmica de transporte destes. Tais ações objetivam estabelecer as medidas mais adequadas de controle da erosão e da sua eficiência.

Concluindo, sugerimos que deva ser revisto pela empresa, as ações previstas para o monitoramento, controle dos processos erosivos e de assoreamento, visando incorporá-los em um único programa. Os mapas com os detalhamentos e as medidas de controle deverão ser deflagradas imediatamente, a fim de minimizar o assoreamento da bacia, com a realização de relatórios de acompanhamento semestrais a serem enviados para este Instituto.

Deverá ser apresentada também, medida de controle de erosão para as estradas secundárias e/ou caminhos de serviços.

Análise do Regime Fluvial a Jusante do Desemboque do Túnel de Fuga

A Norma DNAEE n.º 03, nos seus itens 3.6 e 3.7 apesar de não estarem em vigência obrigam uma fração de descarga de água ou energia correspondente a uma fração da potência concedida, em proveitos de Serviço Públicos da União, dos Estados, ou dos Municípios, não privando, porém a usina, de mais de 30% da energia de que ela dispõe, nos termos dos artigos 153, 154, e 155 do Código de Águas. No item 3.7 determina que

EM BRANCO

deverá ser considerado que a vazão remanescente no curso d'água a jusante do barramento, não poderá ser inferior a 80% da vazão mínima mensal, caracterizada com base na série histórica de vazões naturais com extensão de 10 anos pelo menos. As análises apresentadas permitiram concluir que a barragem de Itapebi, não irá influir no regime de descargas efluentes, por tanto, estará atendendo as Normas acima citadas.

As razões para que isto ocorra são:

- características fisiográficas da bacia hidrográfica;
- reduzido volume útil do reservatório;
- operação a fio d'água.

A operação do reservatório, segundo a regra adotada praticamente não altera o regime do rio a jusante do túnel do canal de fuga. As flutuações do regime de vazão turbinada e conseqüentemente o comportamento do nível da água poderão atingir eventuais moradores ribeirinhos, quando no período de estiagem houver uma flutuação do nível de água. Assim, sugere-se que haja um sistema de alerta para que em cerca de 72 horas estes moradores sejam alertados do fenômeno, e tenham tempo hábil para as devidas providências. Outra questão que deverá ser observada é o comportamento dos taludes naturais existentes, observados e o seu comportamento quanto a possíveis escorregamentos.

Plano de Qualidade das Águas

É importante realçar que no córrego a jusante da cidade são despejadas cargas de esgoto e existe um forte assoreamento na área.

As análises realizadas quanto aos parâmetros como temperatura, oxigênio dissolvido, PH, condutividade, turbidez, sólidos totais, N total e F_p total apresentaram uma pequena variação no comportamento, mas esta variação pode ser explicada em função da seção do rio analisada se mostrar bastante curta. Entretanto, cabe aqui um comentário com referência as quantidades de fósforo total e nitrogênio total, pois o resultados demonstram uma pobreza de nutrientes, mas como a região é dominada pela atividade agro-pastoril com plantio de cana de açúcar e soja, pode-se esperar valores mais elevados, indicando maior carga do material.

Assim, é necessário dar prosseguimento ao monitoramento da qualidade da água, para o acompanhamento das possíveis modificações do corpo hídrico. Também é necessário que seja executada a modelagem matemática para avaliar o efeito da eutrofização da fitomassa na qualidade da água, comparando-a com a qualidade da água do reservatório durante o enchimento.

Baseando-se em experiência de outros empreendimentos hidráulicos, tendo como referência inicial o elenco de potenciais impactos ambientais que podem ocorrer neste trecho, foram solicitados ao empreendedor os seguintes estudos/informações:

- Mortandade de peixes por estagnação da água em poças, baixa oxigenação e isolamento de trechos, após cada período de vertimento (caso ocorra);



2111
1978

EM BRANCO

- Degradação da paisagem, expondo o leito do rio;
- Possibilidade de desenvolvimento de condições anaeróbicas, pela diminuição da capacidade de auto depuração das águas;
- Possibilidade de rebaixamento do lençol freático e da franja capilar da zona de umidade do solo, afetando componentes da mata ciliar.

Para verificação dos impactos relativos ao trecho de vazão reduzida, deverão ser apresentados estudos/resultados complementares baseando-se nas diversas inter-relações relativas ao problema da redução do fluxo de água a jusante aplicadas sobre o sistema físico formado pelo arranjo geral do empreendimento e pela morfologia fluvial do trecho. Estes estudos deverão basear-se no prognóstico dos possíveis impactos originados pela simulação hidráulica das características dos perfis de escoamento feito para diversas hipóteses de redução de vazões do trecho. Também deverão ser propostas medidas mitigadoras dos impactos causados pela vazão reduzida, podendo inclusive ser proposto medidas estruturais.

Após a consistência final dos dados das campanhas de coleta e análise da qualidade das águas, reunindo tanto os resultados das campanhas já efetuadas como daquela a ser empreendida deverá ser feito uma simulação das condições limnológicas do trecho de vazão reduzida.

Os resultados desses estudos poderão indicar a revisão das propostas para manutenção da vazão, caso o reservatório apresente estratificação da qualidade da água. Foi recomendada à empresa que fossem estudadas as seguintes hipóteses para a simulação do comportamento do reservatório:

- como no rio em movimento, a qualidade da água permanece uniforme e permanente, recomenda-se, com base nos resultados do monitoramento já existente, a execução de modelo zero dimensional que considera a mistura total da água;
- deverão ser considerados, como parâmetros, os impactos da inundação da vegetação e o tempo de deplecionamento, condições do fluxo d' água nas turbinas quanto à concentração e formação de gases, eutrofização, tempo de residência e profundidade média;
- as amostragens pontuais e em períodos definidos nada acrescentam se não estiverem atreladas a programas específicos que utilizem os dados levantados (manejo da ictiofauna, definição da utilização do reservatório para recreação e balneabilidade, etc).

Considerando que o rio, a partir da barragem, não poderá ficar por nenhum período do ano com vazão zero, e que conforme o Código de Águas, art. 143, que trata da exigência de acautelamento, a vazão do rio, durante o enchimento, deverá ser de, no mínimo, 80% da mínima média mensal, deverá ser solicitada à empresa a adoção de medidas que garantam esta vazão mínima.

EM BRANCO

RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Por um equívoco, ao ser juntado o Relatório e o Parecer Técnico, fls. 1.117, não se verificou que do referido faltava a página 1.116-A.

Desse modo, juntou-se neste ato a página nº 1.116-, que constituirá as fls. 1.116-A, destes autos de processo nº 02001.000333/97-04

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

Eu 13/12/2002


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ/BAMA

REPUBLICA DE ALTO VOLTA

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]

Paulo Roberto Xavier
Coordenador de Planejamento
COLICOR/OLIGRAMA

Meio Sócio-Econômico

Os Programas de Educação Ambiental e Saúde Pública, que sofreram ajustes a pedido do órgão licenciador, foram concebidos para atender a realidade encontrada na área de influência do empreendimento. Não há resultados para serem registrados, pois o novo modelo acaba de ser aprovado e sua implantação está em via de ser efetivada, aguardando a conclusão do diagnóstico preliminar. No canteiro de obras já foi iniciado.

Foram visitadas as obras de construção da vila residencial de Salto da Divisa e os pontos de maior comprometimento na cidade, que sofrerão relocação. Não estavam muito visíveis os marcos da cota do reservatório, sendo recomendado lembrar ao empreendedor a obrigatoriedade de se respeitar o limite de 30 metros para a faixa de preservação do reservatório em área urbana e 100 metros para área rural. 30m
100m

Mais uma vez não foi possível conversar com o prefeito municipal de Salto da Divisa, ele não se encontrava na cidade, mas o encontro com a Irmã Rosa foi bastante produtivo. Além de poderem ser esclarecidos alguns procedimentos do licenciamento ambiental, a Irmã é bastante atuante junto à comunidade e indicou alguns pontos que merecem ser apreciados com mais sensibilidade, como a localização da futura área de extração de areia e cascalho, que ficou muito distante da cidade, alterando as condições de trabalho daquelas pessoas.

O Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico Cultural está sendo executado, bem como o de Comunicação Social, que está cumprindo o cronograma aprovado e o material produzido está sendo encaminhado ao IBAMA.

Segundo o Relatório Mensal de Meio Ambiente, de agosto/2001, estão concluídos os últimos projetos executivos de Redimensionamento e Relocação da Infra-Estrutura, que serão submetidos à licitação e os terrenos adjacentes ao Córrego Lava-Pés estão sendo adquiridos.

Não foi atendida a condicionante 6.2 – “Detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamento e enchimento do reservatório”.

III. RECOMENDAÇÕES

A Licença de Instalação nº 78/99 encontra-se vencida desde o dia 29 de setembro, devendo ser renovada imediatamente, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes aqui sugeridas.

- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de contenção e estabilização das encostas que margeiam a cidade de Salto da Divisa até os limites da área rural.
- Apresentar Plano Diretor do reservatório visando sistematizar a ocupação da área rural e urbana.



... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

EM BRANCO

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

... e de acordo com o disposto no art. 170 da Constituição Federal, a atividade econômica é livre, desde que não haja monopólio ou concentração excessiva de renda.

- Ampliar a rede de piezômetros para o monitoramento das possíveis ~~modificações no~~ sentido de fluxo das águas de subsuperfície.
- Implantar nas estradas de acessos e áreas de bota-fora, rede de drenagem superficial, bem como, proteção de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos.
- O Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico pré-histórico e Histórico Cultural deverá ser aprovado pelo IPHAN, conforme Portaria nº 07/88.
- Respeitar o limite de 30 metros para a faixa de preservação do reservatório em área urbana e 100 metros para área rural.
- Implementar o Programa de Saúde Pública e detalhar as ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após os desmatamentos e enchimento do reservatório.
- Implementar o Programa de Unidades de Conservação, destinando os recursos a REBIO do UNA/BA e a Mata Escura/MG.
- Em todas as atividades que envolvam revegetação contemplar as espécies ameaçadas e protegidas por lei que existem, ou existiram na região, como o pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), e a canela-sassafrás (*Ocotea pretiosa*).
- Deverá se estender por, no mínimo, cinco anos, o monitoramento das áreas revegetadas e recuperadas, devendo ser reavaliada a necessidade de sua continuidade.
- Diferenciar os tratamentos a serem operacionalizados para cada tipo de degradação existente, particularizando aqueles decorrentes da obra.
- Incorporar ações de recuperação das áreas degradadas das áreas diretamente afetadas, tais como: canteiro de obras, estradas de acesso, áreas de empréstimo e de jazidas.
- Proceder os testes de bioacumulação para metais pesados, em espécies selecionadas da ictiofauna.
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, medida de mitigação para os crustáceos migratórios, em especial para a lagosta-de-água-doce (*Macrobrachium cf. carcinus*), manejada e consumida pela população.
- Estender o monitoramento da Ictiofauna por no, mínimo, três anos após o enchimento do reservatório, quando deverá ser analisada a necessidade de sua continuidade;
- Apresentar os estudos necessários que demonstrem a viabilidade de se efetivar a implantação da Estação de Piscicultura.
- Mapear as áreas de soltura e manejo da fauna, caracterizando-as, inclusive quanto a sua capacidade de receber animais excedentes.
- Prever Programas Específicos de Preservação para as espécies da fauna/flora, que forem considerados relevantes quanto a sua preservação.
- Providenciar a implantação das bases de apoio à operação de resgate de fauna com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes da operação do reservatório.

[assinatura]

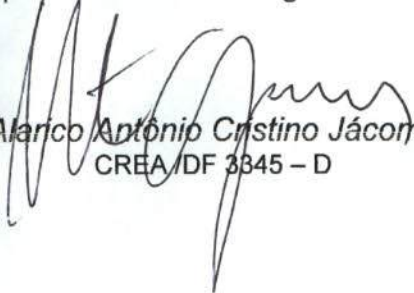
EM BRANCO

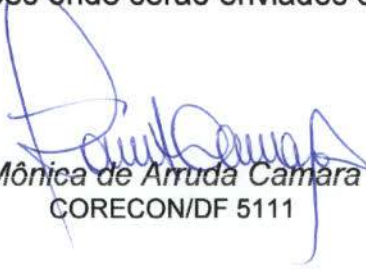
- Apresentar resultados relativos à avaliação de risco da permanência de *Leontopithecus chrysomelas* na área da Fazenda Gaoleza e permanência de ninhos de *Amazona rhodochorytha* na área da borda da Fazenda Palmeiras.
- Considerar como prioritárias as ações de resgate daquelas espécies da fauna ameaçadas e protegidas por lei.
- Deverão ser tomadas as seguintes providências no que concerne a Operação de Resgate:
 - Relocar os animais para as mesmas margens onde foram relocados;
 - Avaliar as áreas onde serão relocados, quanto a dessedentação, habitat, alimento disponível e outras condições essenciais à sobrevivência da fauna local;
 - Priorizar a relocação dos animais para as áreas de soltura, somente o excedente poderá ser destinado para Instituições científicas.
 - Priorizar a relocação dos animais para as áreas de soltura, somente o excedente poderá ser destinado para Instituições científicas
 - Propor projetos específicos, caso seja observada a existência de animais em extinção, raros e endêmicos.
 - Realizar soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas.
 - Enviar animais para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.
 - Contatar o IBAMA a fim de priorizar as instituições onde serão enviados os animais provenientes do resgate.
 - As ações de resgate deverão se estender durante todo o período de enchimento do reservatório.
- Apresentar, no prazo de 30 dias, proposta detalhada de projeto para resgate da flora das áreas que serão desmatadas, visando principalmente às áreas do tomo.
- Prever Programa de Prevenção e Controle de Macrófitas.
- Não poderá ser realizado nenhum bota-fora em áreas de Preservação Permanente.
- Estudar a reprodução e *habitats* das espécies migratórias da ictiofauna como forma de obter subsídios para orientar nos procedimentos futuros quanto a sua preservação.
- Apresentar os estudos necessários que demonstrem a viabilidade de se efetivar a implantação da Estação de Piscicultura.
- Implementar o Programa de Educação Ambiental e incluir orientação aos proprietários e empregados das fazendas próximas aos locais selecionados para a relocação de animais, utilizando-se de cartilhas e placas indicativas.
- Avaliar a capacidade de suporte das espécies que poderão ser destinadas às áreas selecionadas para a soltura, contemplando os aspectos quantitativos/qualitativos.


111

EM BRANCO

- Contatar o DEVIS/IBAMA, a fim de prever procedimentos pertinentes à concessão de licenças relativas ao envio de animais, bem como da seleção das instituições científicas.
- Implementar medidas de resgate de peixes na fase de fechamento da barragem.
- Definir novas áreas de soltura e manejo da fauna providenciando o mapeamento das mesmas.
- Promover a permanência de técnico do Ibama, a fim de dar os devidos encaminhamentos no que trata das diretrizes ao envio de animais para as Instituições científicas e para as áreas de soltura.
- Contatar o IBAMA a fim de priorizar as instituições onde serão enviados os animais provenientes do resgate.


Alarico Antonio Cristino Jacomo
CREA/DF 3345 - D


Mônica de Arruda Camara
CORECON/DF 5111


Silvia Regina Alvarez Guedes
CFB 00776/84

De acordo
Em, 26/10/01


Derlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

DIGITALIZADO NO IBAMA

proc. 0333/9

A process, para qual lico de manifestação, a
vez que, do ponto de vista técnico, a renúncia
de Licença de Instalação nº 078/93 não é
impedimento.

Outrossim informamos que a mesma encontra-se
vencida desde o dia 29/05/01.

Atenciosamente,
Reginaldo Soares
Coordenador Geral
PROGEBAMA

em 30/10/01

Donizetti A. do Carmo
COORDENADOR GERAL
PROGEBAMA